



1
2
3
4
5
6
7

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

8
9
10
11
12

CONAMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente



13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38

**55ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
+ 16ª CT de Unidades de Conservação e
demais Áreas Protegidas**

39
40
41
42
43

Na Nova Sala de Câmara Técnica (Térreo).
Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Lt. 2, Bl. B
Brasília/DF, 16 de novembro de 2009.
(*Transcrição ipso verbis*)
Empresa ProixL Estenotipia

44O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Bom dia a todos. Verificado o
45quorum legal, vamos por aberta a reunião da nossa 55ª reunião da Câmara Técnica
46de Assuntos Jurídicos na pauta. Em Ordem do Dia: o processo 0200000213/2009-
4748: proposta de Resolução que dispõe sobre atividades da agricultura familiar como
48interesse social para intervenção em APP. Com fundamento na reunião anterior,
49havendo sido solicitado vistas pelo Conselheiro Rodrigo Justus, representante da
50CNA. Passamos a palavra ao Conselheiro.

51

52

53O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Senhor Presidente, senhores
54Conselheiros e demais participantes desta reunião, na semana anterior nós fizemos
55o pedido de vistas para discutir o assunto das disposições que compõem aqui essa
56Resolução, que visa em tese, resolver os problemas da agricultura familiar no que se
57refere ao uso de APPs. Pois bem, houve todo um episódio durante essa semana
58passada, tendo em vista a remarcação da reunião para hoje, considerando que
59havíamos recebido o pedido de vistas por 30 dias e essa foi, inclusive, o teor do
60ofício. Depois veio uma resposta e eu mandei outra, mas eu não vou polemizar em
61relação a essa questão, embora tenha sido uma violência a supressão do direito de
62vistas de um processo que não se encontra em urgência. Na verdade, o problema
63da APP e utilização irregular por pessoas do campo e da cidade é um problema que
64tem mais de 40 anos de idade. Se o processo tivesse urgência, que assim então
65tivesse sido declarado como tanto, mas não foi e nesse aspecto, nós registramos o
66nosso protesto pela violação do Regimento e vejo ainda que esse precedente
67poderá se tornar regra nas demais Câmaras Técnicas em qualquer situação. Nós
68fizemos duas reuniões já esse mês e essa será a terceira. Então está em aberto o
69prazo de que convocada a reunião da Câmara Técnica, o parecer é apresentado na
70reunião seguinte. Eu não conheço nenhuma Câmara Técnica que faça 3 reuniões
71por mês fora esta aqui que está fazendo agora, então eu lamento todo esse
72ocorrido. Houve até uma intenção de se bloquear a reunião judicialmente e eu fui
73contrário a essa posição dentro da Instituição, até porque fizemos uma análise já do
74teor da proposta e nós entendemos que não tem cabimento, na questão do mérito
75da parte da legalidade, boa parte das coisas que aqui se encontram. Então nós não
76vamos protelar mais essa discussão dizendo que há pedido de vistas e etc. e tal e,
77portanto eu agora pergunto ao senhor Presidente de que forma nós vamos discutir
78isso, se nós vamos discutir artigo por artigo, considerando que nós só temos três
79artigos ou se nós vamos... Que eu faça um breve relato do que eu vi do texto e
80depois nós façamos essa discussão. Aí essa questão fica à sua decisão.

81

82

83O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Conselheiro, veja bem, inclusive
84pela citação que houve violação do Regimento e como o senhor está com o
85processo sob vistas para apresentação do relatório, gostaríamos então de ouvir o
86seu relatório, citando toda a sua conclusão.

87

88

89O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Esse processo iniciou-se em um
90movimento do Grito da Terra, que engloba a CONTAG, MCT, outras entidades
91vinculadas à questão da terra, pedindo ao senhor Ministro que desse uma solução
92para a questão do uso das APP e a questão é muito seria. Nós na CNA temos
93aproximadamente 650 mil produtores nessa situação. Eu terei até um extrato aqui,
94médios, pequenos e grandes. Então nós temos interesse por questão da aprovação

95do texto dessa Resolução. Essa Resolução visa, a partir de entender, considerar
96empreendimentos consolidados e sustentáveis, eximir os pequenos produtores do
97atendimento completo das exigências relativas às restrições de uso das APPs. Nós
98sabemos que Área de Preservação Permanente só pode ser utilizada em questões
99de interesse social e utilidade pública e nesse sentido esse Conselho já reproduziu
100outras Resoluções, a exemplo da Resolução 369, que é uma Resolução que
101regulamenta questões do uso na Área de Preservação Permanente e partindo
102naquele sentido, veio agora visando consolidar atividades e empreendimentos
103agropecuários. O primeiro problema que nós vemos aqui nessa Resolução é que
104nós não temos um objeto. Nós não temos um beneficiário aqui explicitamente
105definido. Veja que o inciso 1 do artigo 1º, quando fala que o empreendimento tem
106que ser desenvolvido em modo de agricultura familiar, empreendedor familiar ou
107povos de comunidades tradicionais, diz lá: “Conforme definido na Lei 11326/2006”.
108Essa lei estabelece que o pequeno produtor é aquele que ocupa área de até quatro
109módulos fiscais. Quatro módulos. Mas o artigo continua e diz que esse produtor
110deve caracterizar-se no conceito contido no inciso I, parágrafo 2º do artigo 1º da lei
1114771, que na verdade estabelece os produtores em hectares, que são 30 hectares,
112ou melhor, começando ao contrário: 150 hectares na Amazônia, 50 hectares nas
113regiões relacionadas à caatinga e 30 hectares para todas as demais regiões do país.
114Então, pela Lei 11326, o pequeno produtor na Região Sul tem 150 hectares, mas
115pela Media Provisória 2166 só é produtor quem tem até 30. Então já começa aí o
116primeiro problema, porque a definição, a proposta não diz quem é o beneficiário
117disso. Quem pode se habilitar? O produtor que tem 30 hectares no Sul ou o produtor
118que tenha 150 hectares no Sul? E assim vai. Então nós não temos aqui o objeto
119principal, que é: quem são os beneficiários disso aqui. São 150 hectares na
120Amazônia, mas quatro módulos fiscais da Amazônia podem chegar até 600
121hectares, dependendo do tamanho do módulo que tenha lá determinada região.
122Então nós temos já o problema no inciso 1. Sem considerar que o artigo... Ainda
123considerando que o artigo 1º, *caput* diz que: “Poderão se considerar interesse social
124as atividades e empreendimentos agropecuários consolidados e sustentáveis dos
125agricultores familiares”. O que são empreendimentos sustentáveis? O que é
126sustentabilidade, hoje tida o tripé da sustentabilidade? Âmbito ambiental, econômico,
127social, trabalhista. De que forma? Pode, por mera declaração apresentada conforme
128o inciso 2 desse artigo 1º, alguém ser declarado sustentável pelo mero fato de ter
129apresentado descrição simplificada da situação ambiental da APP, Reserva Legal da
130propriedade e a indicação da metodologia de recuperação de Áreas de Preservação
131Permanente degradadas, quer dizer que uma pessoa apresenta uma declaração
132dizendo o que a há de problema na sua reserva legal e APP, apresenta uma
133proposta de produção, intervenção e recuperação das áreas que onde estejam
134comprometidas os atributos naturais e fim de conversa. Ela agora virou sustentável.
135Então eu achei ousada a forma como isso está colocado. Mas isso, se fosse dentro,
136tivermos inclusive amparo legal para chegar a tanto, para nós, nós ficaremos felizes.
137Nós resolveríamos o problema, se é 30 hectares ou 150 hectares do inciso I na
138questão da dimensão de área e o resto ficaria fácil, mas nós defendemos isso. No
139interesse de 700 mil produtores, e daí tomar a primeira ação judicial na cabeça de
140qualquer Ministério Público que haja por aí questionando isso, desmoraliza inclusive
141a nossa representação aqui nesse Conselho. Então essas questões precisam ser
142aqui refletidas dentro da Câmara, com a experiência de todos e o conhecimento, de
143forma que nós aqui passemos a definir se pode ou se não pode chegar a esse
144ponto. O artigo 2º, aí entra na questão da sustentabilidade, ele “Considera
145sustentável para fim de receber autorização de intervenção ou declaração de

146consolidação as seguintes atividades e empreendimentos”, e ali segue a lista. O que
147é a autorização de intervenção e o que é declaração de consolidação? Qual
148instrumento jurídico hoje existente define o que seja declaração de consolidação?
149Qual é o conceito de área consolidada? É uma discussão que toda hora está aqui
150dentro dessa Câmara Técnica. Nós temos discutido a questão. Então, escreve-se
151aqui que alguém que protocole os documentos do artigo 1º está apto para receber
152declaração de consolidação. De quem? Da prefeitura do órgão ambiental estadual?
153Do Órgão Ambiental federal? Aqui também não diz quem é responsável por emitir
154esse tipo de documento. Além do que temos a questão Terrenos de marinha,
155acrescidos, rios do domínio federal e outras questões onde a própria competência
156para a emissão desse tipo de documento, caso aqui estivesse remetendo aos
157estados, teriam as suas exceções nesse aspecto também, de quem tem
158efetivamente poder para isso. É o que nós vamos ver ali na frente, quando tratarmos
159da questão de vazantes e de várzeas, agricultura em terreno de marinha. Nós
160estamos tratando aqui na frente na agricultura em terreno de Marinha. Roberto, eu
161prefiro terminar a minha exposição e depois você pode fazer as suas intervenções
162se achar necessário. Aí o artigo 2º, quando ele trata dizendo que considera
163sustentáveis para fim de receber autorização e declaração de consolidação, ele lista
164um conjunto de atividades e abre o inciso 1 e fala: “Pastoreio extensivo tradicional
165nas áreas com cobertura vegetal de campos da altitude, desde que não promova a
166supressão da vegetação nativa ou a introdução de espécies vegetais exóticas”. A
167primeira coisa aqui é que campos da altitude não são Áreas de Preservação
168Permanente. Eles poderão sê-lo se acima de 1.800 metros de altitude, no termo que
169está fixado dentro do artigo 2º do Código Florestal. Então os campos da altitude não
170são APPs e, portanto, lá constam da Lei da Mata Atlântica como uma fitofisionomia
171regulada. Inclusive aqui na última CTAJ aprovamos a questão dos estágios
172sucessionais de campos de altitude. Então, aqui se busca consolidar pastagem em
173campos da altitude, que não são APPs e mais: pastoreio extensivo tradicional. O
174pastoreio extensivo considerado como índice zootécnico são áreas de grandes
175extensões e que na maior parte das vezes extrapolam todo o conceito de pequena
176propriedade. Então pastoreio extensivo são em grandes extensões que ultrapassam
177os limites das pequenas propriedades. Então não entendo aonde se quer chegar
178nesse sentido, porque não existe pastoreio... O pastoreio intensivo, na verdade, é
179um sistema intensivo de confinamento, que é uma coisa completamente diferente
180disso aqui. E o segundo item, que se busca “Consolidar em APPs é a manutenção
181de culturas consolidadas com espécies lenhosas perenes, assim como aquelas já
182implantadas na data de início da vigência da presente norma, desde que utilizadas
183as práticas de manejo que garantam a função ambiental da área em toda a extensão
184das elevações com inclinação superior a 45º”. Aqui nós estamos consolidando
185atividades de fruticultura: uva, maçã. Tudo aquilo que não tenha, digamos, lavouras
186anuais, esse tipo de atividade estariam então passíveis de serem consideradas
187sustentáveis e consolidadas. As espécies lenhosas perenes, na vigência da
188presente norma, quer dizer, não admite novos avanços. O que é função ambiental
189da área? Por quê? Porque só pode ficar se garantir a função ambiental da área. A
190função ambiental da área deveria estar então especificamente trazida aqui, o que
191seja, porque nós sabemos que toda vez que o homem interfere em qualquer
192ambiente, ele altera as condições naturais desse ambiente. Às vezes até para o
193bem, mas sobre o ponto de vista de biodiversidade, quase sempre você está
194alterando função ambiental da área. Então, se eu tenho uma propriedade e eu tenho
195uma ao lado, eu posso ter, em matéria de prioridades de conservação, manutenção
196de uma área, parâmetros diferentes para uma e para a outra. E segue aqui também

197na letra C, voltando ao tema: “São consolidados em APP, atividades de manejo
198agroflorestal sustentável”. Esse aqui já está previsto, já está contemplado no próprio
199Código Florestal. Aliás, o manejo agroflorestal e extrativismo são as únicas
200atividades que hoje o Código Florestal autoriza o uso em Área de Preservação
201Permanente. Pela Lei, fixado hoje. Então está já o manejo agroflorestal sustentável.
202Aqui: “Com a ressalva de que não descaracterize a cobertura vegetal, de novo, a
203função ambiental da área”. E aí, senhores, vem o inciso 2 do artigo 2º, que
204“Considerará sustentável para declaração de consolidação e etc.”, ele entra em área
205de uso limitado, mas a APP e reserva legal já não são áreas de uso limitado? Já
206são. São limitações administrativas impostas de caráter geral. Então aqui o termo de
207dizer que você abre consolidação em área de uso limitado, as áreas de uso limitado
208já têm por aqui a própria natureza jurídica, mas a idéia das áreas de uso limitado é a
209consolidação de atividades sazonais de agricultura da vazante, tradicionalmente
210praticados por agricultores familiares para cultivo de lavouras temporais de ciclo
211curto na faixa de terra que fica exposta no período da vazante, rios ou lagos, desde
212que não implique supressão e conversão de áreas com vegetação nativa, no uso de
213agroquímicos e práticas culturais que prejudiquem a qualidade da água. Nenhuma
214cultura hoje de atividade sazonal, raro a produção lá das populações indígenas,
215deixam de utilizar alguma espécie de produto, seja o tratamento de semente, que é
216um produto químico também, no sentido de que a semente não vá morrer por ataque
217de fungos e tal, ser comida por formigas na fase inicial do ciclo e aqui proíbe
218qualquer uso de agroquímicos nas práticas culturais. E o plantio é uma delas. Nós
219estamos aqui, desculpa o termo, voltando ao período pré-colombiano. Isso aqui não
220tem sustentabilidade agrônômica nenhuma. Essa proibição completa de utilização
221não resolve a questão e temos dúvidas, considerando que existem produtos registro
222para uso de áreas irrigadas e existem produtos específicos. Aliás, poucos produtos
223podem ser utilizados, por exemplo, em um arroz de várzea, então existe toda uma
224metodologia para fazer isso. Então eu discordo também da questão da legalidade
225desse texto, até porque temos produtos registrados para isso no IBAMA, inclusive. A
226letra B permite a extração de todos, quando em regime de utilização racional que
227vise a regimentos permanentes, manutenção de culturas agrícolas, com espécies
228lenhosas perenes, situados em área de inclinação entre 25 e 45° em toda a sua
229extensão. Aqui é bom ressaltar que a vedação de uso de 25 a 45° de inclinação não
230se encontra no artigo 2º, 3º ou 4º do Código Florestal. Ela é uma limitação
231administrativa adversa imposta pelo artigo 10. Está lá no artigo 10. “Não é permitida
232a utilização agropecuária em áreas de 25 a 45 °”. Nós da CNA achamos um absurdo
233isso, totalmente absurdo, porque hoje nós temos técnicas culturais que impedem a
234erosão do solo e que quem fizer dessa forma terá garantido a sustentabilidade de
235uso por muitos e muitos anos dessas áreas. Agora, se fizer de qualquer jeito, vai
236deteriorar, vai degradar a terra de modo irreversível. Então nós estamos brigando
237para acabar com isso aqui, com esse “25 a 45°”, mas lá no Congresso. Nós temos
238projetos lá andando, nós contratamos a Embrapa para fazer um estudo técnico de
239quais culturas podem e quais não podem, mas mesmo que a Embrapa diga que é
240ótimo, nós temos que mudar a Lei. Não pode esse Conselho aqui vir e entender que
241cabe a manutenção dessas culturas, porque essas pessoas serão declaradas
242interesse social e estarem utilizando uma área que não é APP, embora seja também
243seja de uso limitado. Eu vejo pela ilegalidade completa aqui dessa disposição, da
244letra B. E para finalizar, para o cidadão que ler a Resolução, pensa em um primeiro
245momento que os problemas acabaram, parte deles e que está tudo certo, mas o
246artigo 3º traz as condicionantes para que se possa conseguir obter lá essas
247declarações da consolidação e etc. e, portanto, diz lá que em todos os casos

248previstos nessa Resolução, as atividades autorizadas não poderão comprometer as
249funções ambientais desse espaço, especialmente estabilidade de encostas e
250margens dos corpos d'água, corredores da fauna. Como eu sei se a roça do seu
251João está atrapalhando ou não um corredor de fauna? Como eu trabalho esse tipo
252de informação quando será concedido uma espécie de declaração a esse
253interessado? A drenagem e os cursos d'água intermitentes, essa já é uma questão
254regulada por questões de recursos hídricos, manutenção da biota. Quer dizer, o
255cidadão pode ficar, desde que mantida a biota a biota. A biota é o conjunto de seres
256vivos que vivem ali naquele local. Qualquer lugar que você tira uma planta e põe a
257outra, você já vez alterações significativas ali no que se refere a tudo, desde cadeia
258alimentar. Então coloca um item desse, que você joga na subjetividade da
259interpretação do fiscal técnico que vai fazer a análise autorizar ou não, porque se ele
260achar que a biota já era aquilo mesmo, está tudo certo. Se achar que falta um bicho
261lá porque o cidadão está lá com uma cultura que é antagonica lá ao ciclo natural
262daquela espécie, então não está mantida a biota. Essa questão aqui torna subjetiva
263a análise e coloca as pessoas à mercê da interpretação subjetiva pessoal dos
264agentes que farão isso. E fala também da qualidade das águas. Então, em sumo, é
265o texto da Resolução e mais: a Resolução trata do tal procedimento específico, se
266cabe ao CONAMA tratar normas de licenciamento, então esses procedimentos
267específicos deveriam estar aqui. Quem expede, como expede, quando recebe,
268porque nós estamos aqui invertendo o conceito do licenciamento ambiental. Pelo
269modo que está colocado na proposta, o cidadão vai protocolar lá isso e até então ele
270está resolvido e, na verdade, isso aqui vai mesmo cair no colo dos estados. Vai cair
271no colo dos Estados porque só o Sistema CNA tem mais de 700 mil produtores
272filiados. O Sistema da CONTAG, produtores pode até ter de 2,5 a 4 milhões de
273pequenos agricultores filiados.

274

275

276(*Intervenção inaudível*)

277

278

279**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Fani, eu falo pelo IBGE. O IBGE
280publicou censo agora na semana passada. Tem 5 milhões e 200 mil
281estabelecimentos... Estabelecimentos, considera-se os produtores cadastros.

282

283

284(*Intervenção inaudível*)

285

286

287**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Não. Eu não quero... Então se são
288200 milhões, pior ainda, por que...

289

290

291(*Intervenção inaudível*)

292

293

294**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Então, se for 20 milhões pior ainda.
295São 20 milhões de pessoas, vamos pelo número de CONTAG, que vão protocolar
296coisas nos órgãos ambientais, processos e vai sobrar nas mãos dos órgãos
297ambientais. E daí vem o Ministério Público, porque não vai concordar com o fulano
298lá em determinado lugar, vai isso e vai aquilo e o órgão não tem condições de

299efetivar vistorias. Primeiro que, em minha posição pessoal não se consolida o uso de
300área por Resolução quando contraria frontalmente o Código Florestal. Primeiro
301ponto, embora nós tenhamos votado aqui, deu quatro a quatro na antepenúltima
302reunião, em que o CONAMA, em tese poderia produzir a norma que quisesse à
303revelia, inclusive do Código Florestal. Não foi uma decisão, porque foi um empate,
304mas nós chegamos aqui nesse ponto. Então eu coloco o assunto à discussão. Eu
305vejo que da forma como está colocado aqui e pela falta dos elementos da parte de
306procedimento administrativo, estabelecimento do que seja usos sustentáveis,
307consolidação, eu entendo que nós não temos condição de, dentro dos padrões
308legais vigentes, deixar de devolver o processo à Câmara Técnica de origem para
309que faça as suas devidas reparações, independentemente da discussão do texto
310artigo por artigo. E mais: O Conselho em nenhum momento pode contrariar a
311legislação. Se nós queremos fazer uma ponte, essa ponte vai ter que ser dentro da
312Área de Preservação Permanente, não tem jeito. Vai cruzar uma estrada, tem N
313obras, não há um porto que não possa estar em uma Área de Preservação
314Permanente, mas o que acontece: em questões de atividades agropecuárias, o
315Código é explícito e manda remover todas. É o que diz o artigo 18 do Código
316Florestal. Diz: "Nas terras de propriedade privada onde seja necessário o
317reflorestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o poder público
318federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las se não fizer o proprietário". parágrafo 1º:
319"Se tais áreas estiverem sendo utilizadas com culturas, de seu valor deverá ser
320indenizado o proprietários às áreas assim utilizadas pelo Poder Público Federal
321ficam isentas de tributação". Então a lei manda tirar as atividades da lá. Eu vejo que
322uma Resolução do CONAMA dizer que pode ficar, então, nós temos que mudar o
323artigo 18 de Lei também. Obrigado.

324

325

326**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado, doutor Rodrigo Justus.
327A Mesa registra logo no início do seu relatório a chegada dos Conselheiros Ubergue
328Ribeiro e Julio Valente, ECODATA e Casa Civil, respectivamente. Pelos
329fundamentos exposto no vosso relatório, percebemos que são questões prejudiciais
330de mérito. Assim, antes mesmo de analisarmos a Resolução por si, gostaríamos de
331colocar para o Conselho a discussão de seus argumentos sobre essa pontuação
332lembrando à Assistência, aos convidados que são muito bem-vindos, mas que, por
333favor, ao procurar se expressar, aguardem o momento apropriado para que seja
334encaminhado. Em discussão a matéria com fundamento no relatório do Conselheiro
335Rodrigo Justus.

336

337

338(*Intervenção inaudível*)

339

340

341**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Ao encaminhamento do Doutor
342Rodrigo pelo retorno da matéria à Câmara de origem. Alguma manifestação nesse
343sentido? Permanecem os argumentos expedidos pelo Doutor Rodrigo como matéria
344prejudicial de mérito para exame pela Câmara. Doutor Ubergue.

345

346

347**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Doutor Rodrigo, eu cheguei
348atrasado. Peço desculpas. Pelo o que eu vi, nos argumentos que eu consegui
349captar, me parece que nós podemos dividir em dois grupos: aqueles que têm

350problema de mérito, que me parece que seria a definição do que é sustentável, uso
351consolidado e os procedimentos administrativos em torno desses conceitos. E um
352segundo, no que tange à ilegalidade, que o que eu vi, você me corrija se tiver mais
353algum outro ponto, em relação à expressão “Os produtos agroquímicos” que o
354senhor falou. É isso? E a questão da alínea B. o uso de agroquímicos na alínea A do
355artigo 2, é isso? E a questão da alínea B. Tem mais algum outro ponto do possível
356ilegalidade que eu não vi ou deixei passar, ou porque cheguei atrasado ou são só
357esses dois?

358

359

360(*Intervenção inaudível*)

361

362

363

364**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Mas só a questão do uso de
365agroquímicos ou tem mais algum outro ponto?

366

367

368(*Intervenção inaudível*)

369

370

371**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Mas você acha que é toda a
372alínea A ou só esse ponto que fala do uso de agroquímicos?

373

374(*Intervenção inaudível*)

375

376

377**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu posso fazer um
378comentário? Desculpe-me entrar aqui, só para eu tentar... Eu entendi, embora você
379tenha começado fazer uma divisão entre mérito e legalidade, o que eu entendi que o
380Rodrigo colocou é que a questão de mérito está sendo usada para recepcionar a
381legalidade... Excepcionar as restrições do Código Florestal. Então quando se fala em
382área consolidada ou sustentável, são dois conceitos que estariam sendo construídos
383para excepcionar o Código Florestal. É isso que eu estava entendendo. Não sei se é
384isso que o Rodrigo colocou. Então não cabe essa divisão de mérito. É jurídico. São
385dois conceitos que não estão muito bem estatuídos de consagrados, que estariam
386sendo usados par excepcionar as restrições do Código Florestal.

387

388

389**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Tudo bem. É porque como nós
390não temos condições de mudar o conceito, por isso que eu chamei de mérito.

391

392

393**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas a finalidade dele é
394excepcionar a Lei.

395

396

397**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – As questões de legalidade, nós
398podemos tentar construir um raciocínio para fugir ilegalidade ou reconhecer ao final
399que de fato ela é legal. Agora, no que diz respeito aos conceitos e ao próprio
400procedimento, como você está dizendo que não existe o procedimento, é que aí eu

401já fico em uma dificuldade maior de tentar justificar isso. Por isso eu chamei de
402mérito.

403

404

405**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Exatamente. Por exemplo, quando
406eu falo aqui do artigo primeiro, que fala “Poderão ser considerados de interesse
407social as atividades que tivesse empreendimentos agropecuários consolidados e
408sustentáveis”. Empreendimentos agropecuários consolidados e sustentáveis não
409têm definição técnica e que estivesse aqui então uma ideia disso. Mas mesmo tendo
410a definição, isso eu resolveria a situação no aspecto de interpretar o Código de
411forma divergente como ele dispõe, que ele manda remover todas as atividades e
412indenizar as pessoas. Esse é o comando legal hoje do artigo 18 do Código Florestal.

413

414**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – A questão da ilegalidade: os
415produtos agroquímicos no artigo 2º, inciso II, alínea A e...

416

417

418**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – O “agroquímico” foi mais exemplo,
419porque na verdade, várzea não é APP. Tanto que colocaram um inciso aqui. Veja
420aqui: o artigo 2º, inciso I fala o que: em áreas de preservação permanente O artigo
4212º inciso II, áreas de uso limitado. Então na verdade, se usar lá o dispositivo do
422Código Florestal, que o CONAMA pode, entendendo de interesse social, legitimar
423determinadas atividades, assim o podem em Áreas de Preservação Permanente,
424naqueles casos lá previstos, Mas área de uso limitado, não. O CONAMA não tem
425esse mandato. Então, na verdade, por si só... Acontece que eles misturam aqui no
426texto o Inciso II, letra A e B, porque na verdade, a letra B consolida áreas entre 25 e
42745º, que tem um dispositivo proibindo especificamente e que não é APP essa área.
428Então na verdade aqui avançou sobre as APPs.

429

430

431(*Intervenção inaudível*)

432

433

434**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É, exatamente, porque no artigo 10
435do Código Florestal permite a extração de toros com finalidade sustentável em
436inclinação de 25 a 45º e aqui emendou. Aqui diz lá: “Extração de toros em regime
437que visem rendimentos permanentes e a manutenção de culturas agrícolas com
438espécies lenhosas perenes”. Essa manutenção não está prevista lá. Então aqui é
439uma legiferância. Aqui está sendo acrescentado por dispositivo lá da Lei na Resolução.
440Essa parte, quando fala “e a manutenção de culturas agrícolas com espécies em
441áreas perenes”. Então é aqui que está o problema.

442

443

444**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Com a palavra, doutor João de
445Deus.

446

447

448**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Bom dia. Senhor Presidente, eu vou
449em cima das observações do relator. Eu gostaria de só tecer alguns comentários
450basicamente de ordem técnica, mas que eu acho que são relevantes aqui para
451auxiliar a compreensão da proposta e pelo menos para que os senhores tenham a

452clareza de como isso foi balizado na discussão técnica para a construção dessa
453proposta. Então o primeiro ponto é sobre a questão do conflito com algumas normas
454estabelecidas no próprio Código Florestal. A lógica trazida aqui foi a de que a
455possibilidade do uso sobre o escudo do interesse social está claramente definida no
456Código Florestal. Então as exceções estariam condicionadas ao reconhecimento do
457interesse social. O próprio Código remete a competência ao CONAMA para definir
458outras atividades além daquelas já especificamente detalhadas no Código sobre
459esse enfoque do interesse social. Nessa lógica é que se construiu a proposta para
460que em havendo o reconhecimento do interesse social por parte do CONAMA,
461estaria em tese resolvido esse conflito com relação à norma legal vigente. Com
462relação à definição de áreas de uso limitado além APP, a lógica também foi
463basicamente já o que o Doutor Rodrigo mencionou. Por estarmos fazendo previsões
464aqui no inciso 2 de áreas que efetivamente não são identificadas como áreas de
465APP, mas que pelo próprio Código ou por outras normas, elas têm importas algum
466tipo de restrição de uso. Primeiro: Alínea A. na alínea A nós não estamos tratando
467efetivamente de várzea. Aqui nós estamos tratando do leito do rio e aí a restrição se
468dá, Doutor Rodrigo, porque essas áreas ou são propriedade da União ou do estado
469pela Constituição e também, como se trata do uso que já se faz de maneira
470tradicional do leito do rio naquele período de vazante, essas culturas efetivamente
471são trabalhadas sem uso de agroquímicos, até porque há uma fertilização natural e
472recorrente a cada ciclo e a produtividade é bastante grande, alta e normalmente já
473se faz esse tipo de cultura sem o aporte de agroquímicos e a idéia é exatamente
474trabalhar a possibilidade de uso desses espaços nessa lógica efetiva de agricultura
475orgânica. A Embrapa já tem, inclusive, linhas de pesquisas nessa área, até para
476desenvolver variedades de ciclo mais curto, exatamente para viabilizar essa
477produção, mas aqui tecnicamente eu só gostaria de esclarecer isso. Não se trata de
478várzea. Trata-se exatamente do uso do leito do rio em um determinado período e aí
479nós estamos tratando, como define a Constituição, ou propriedade da União ou
480propriedade do estado. Com relação à campos da altitude, efetivamente nem toda
481área do campo de altitude é APP. Isso está sendo, pelo menos no âmbito da área de
482abrangência da Lei da Mata Atlântica isso está regulado pela Lei 11.428,
483dependendo apenas da aprovação agora da regulamentação dos estágios
484sucessionais. O que nós procuramos dizer aqui é que nas áreas de APP com
485cobertura de campos de altitude se admitiria esse uso do pastoreio extensivo com
486essas restrições aqui estabelecidas. A questão de “consolidação”, entender como
487empreendimento agropecuário consolidado e sustentável da agricultura familiar, se
488trabalhou na lógica de entender que seriam consolidados aqueles empreendimentos
489que já estejam hoje estabelecidos, portanto a norma não trabalha com a perspectiva
490de vir a autorizar a supressão para ampliação de áreas agrícolas e nós trabalhamos
491com um conceito de sustentável assumindo exatamente o que já está definido no
492Código Florestal, que inclusive foi repetido no artigo 3º. O Código já diz que essas
493áreas de APP têm uma função ambiental e essa função ambiental está vinculada a
494esses preceitos que foram aqui repetidos em parte. Então há um entendimento de
495que o reconhecimento do interesse social seria, se assim o CONAMA entender, um
496reconhecimento dessas áreas que já foram alteradas e que estão no momento de
497edição da norma, já consolidadas, ou seja, o plantio já efetivado, áreas produzindo e
498a própria restrição à culturas perenes e principalmente lenhosas foi exatamente pelo
499entendimento que de um modo mais genérico, essas seriam aquelas culturas que
500efetivamente não trariam um conflito maior com relação à garantia da manutenção
501da função ambiental dessas áreas e aí, portanto, há uma restrição à culturas de
502maior rotatividade, porque se entende que essa alta rotatividade da terra

503compromete... Pelo menos em tese há uma perspectiva de comprometimento maior
504nessas funções ambientais da área. Bom, sobre a questão do procedimento
505administrativo específico, havia um entendimento também na Câmara que essa já é
506uma regra. As previsões hoje já existentes de uso, no caso, o que tem de previsão
507inclusive é para autorização de intervenção em APP e ela já passa por esse
508procedimento particular. Cada caso teria que ser analisado pelo órgão ambiental
509competente e a lógica trazida na Resolução é essa: que realmente a função é do
510órgão ambiental competente e entendemos a observação de que do ponto de vista
511operacional isso pode ter uma dificuldade, mas também entendemos que nós não
512poderíamos deixar de avançar sob a ótica de que há um problema estrutural com
513relação à capacidade de resposta dos órgãos ambientais e nós não definiríamos
514claramente essa direção, até para poder orientar a organização, estruturação melhor
515dos órgãos ambientais. E por ultimo, com relação à previsão do artigo 10 que nós
516inserimos de novo no inciso 2, alínea B. Efetivamente o que o artigo 10 estabelece é
517que nessa faixa da inclinação, que não é APP, há uma permissão já no próprio texto
518da Lei para o uso através do manejo florestal sustentável, mas o que o artigo 10
519define é que nessas áreas é proibido fazer corte raso, ou seja, a restrição legal é
520para a supressão de vegetação. Mais uma vez eu repito: nós, em momento algum,
521tentamos extrapolar esse limite. O que está sendo dito aqui é que naquelas áreas
522em que essa supressão já ocorreu e, portanto você já tem um uso que em hipótese
523alguma poderia estar vinculado ao manejo florestal, porque já houve a supressão,
524nesses casos então seria também admitidos sob essa ótica do interesse social a
525manutenção dessas culturas lenhosas perenes. A lógica aqui, Doutor Rodrigo, foi no
526sentido de criar um dispositivo para deixar clara a possibilidade de considerar essas
527áreas como regulares, até porque em tese nós estaríamos trabalhando aqui com
528uma consideração de que você não tem como definir a responsabilidade pela
529supressão prévia daquele espaço, quer dizer, já foi suprimido há muito tempo, enfim,
530mas se não houve essa autuação, não tem como se usar a prerrogativa do manejo
531florestal, porque nós não estamos falando de floresta, mas sim criando então uma
532condição para permitir a regulação desse espaço. Então, Sr. Presidente, eu acho
533que são algumas considerações de ordem geral, mas que eu acho que são
534importantes para que os senhores também tenham o entendimento mais preciso de
535como se deu essa discussão no âmbito técnico e nós continuamos aqui à
536disposição. Se precisar de algum outro esclarecimento, estamos aqui. Obrigado.

537

538

539**SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Muito brigado, Doutor João de
540Deus. Com a palavra, Doutora Fani.

541

542

543**SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Inicialmente eu queria pedir desculpas ao
544Presidente e aos senhores Conselheiros e Conselheiras pela intromissão na palavra
545do Doutor Rodrigo, representante da CNA na mesa. Isso não se repetirá. Eu queria
546falar rapidamente o seguinte: principalmente no que diz respeito à agricultura
547familiar, a CONTAG representa 27 federações em todo o país, 4.422 sindicatos e
548mais de 20 milhões de agricultores e agricultoras familiares, porque o conceito e o
549trabalho realizado pela CONTAG são em cima do conceito da agricultura familiar.
550Agricultura familiar entendendo o conceito de família, que inclusive agora
551recentemente reconhecido pelo IBGE e reconhecido também todos os programas e
552políticas públicas do governo federal que trabalham a agricultura familiar como
553família em um conceito mais amplo do que apenas tamanho de propriedade e

554quando falamos em família, falamos em representante dessa família, então na
555Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura não está só o agricultor,
556porque nós não somos produtores rurais. Então está o agricultor, a agricultora, a
557esposa, o jovem agricultor, enfim. Por mais que o número de estabelecimentos
558definidos no IBGE não chegue a 6 milhões de estabelecimentos, por mais que seja
559isso, tratando-se de família, outros componentes estão nessa família, portanto, são
560esses os nossos filiados registrados e cadastrados. Se algum dos Conselheiros
561quiser verificar, nós temos esses dados e essas informações à disposição na
562Confederação. Eu queria só reiterar essa nossa preocupação com relação ao
563conceito da agricultura familiar, entendendo de interesse social no que diz respeito à
564garantia soberania e da segurança alimentar no país. Então eu queria pedir a todos
565os Conselheiros e conselheiras que olhassem com carinho e tratassem com cuidado
566essas famílias que colocam na mesa dos senhores e senhoras o alimento da cada
567dia. Era só isso. Muito obrigada.

568

569

570**SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado, Doutora Fani. Em
571discussão a proposta de Resolução que dispõe sobre critérios de caracterização de
572atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis. Após o relatório do
573Conselheiro Rodrigo Justus, que requer devolução à Câmara de origem ao final do
574seu relatório. Antes de colocar em votação o pedido de devolução à Câmara, nós
575gostaríamos de estabelecer aqui uma discussão sobre a prejudicialidade de mérito
576da discussão da matéria antes de decidir sobre essa devolução. Portanto,
577permanece em aberto para considerações dos senhores Conselheiros.

578

579

580**SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Eu gostaria de ponderar sobre o
581que está se discutindo aqui é a análise do mérito com relação à devolução. É isso?
582Sobre as impropriedades relatadas pelo Doutor Rodrigo. Eu entendo com relação ao
583artigo 1º sobre a declaração de interesse social de atividades e empreendimentos,
584com relação especificamente ao primeiro, eu queria deixar claro para os demais
585Conselheiros que o artigo 1º parágrafo 2º inciso 5 alínea C fala claramente que “As
586atividades para efeitos desse Código entende-se por: interesse social, demais obras,
587planos e atividades ou projetos definidos em Resolução do ALEXANDRE COELHO
588NETOCONAMA”. Todas essas atividades aqui encaminhadas pela Câmara Técnica
589poderão sim ser consideradas de interesse social caso todos os Conselheiros
590entendam que é pertinente a aprovação pela Resolução do CONAMA. E com
591relação à questão levantada, o que seria, empreendimentos agropecuários
592consolidados, principalmente a questão da sustentabilidade. O que seriam
593empreendimentos sustentáveis dos agricultores familiares? O segundo é uma
594questão que temos que levantar, elenca aqui o que se considera atividades e
595empreendimentos sustentáveis para receber a autorização de que trata essa
596proposta de Resolução e aqui elenca essas questões que logicamente poderemos
597verificar sobre a pertinência, sobre a legalidade desses seus incisos, mas em um
598primeiro momento não verifico motivos para a devolução para a Câmara Técnica,
599uma vez que entendo perfeitamente viável e pertinente a análise dessa proposta,
600onde poderemos então discutir as questões jurídicas pontualmente em cada inciso,
601em cada artigo que proposto. Obrigado.

602

603

604O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Desculpe. É algum
605esclarecimento, doutor Alexandre? Algum esclarecimento adicional? Não? Doutor
606João Winther, do estado de São Paulo.

607

608

609O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Eu ouvi atentamente às
610ponderações do Rodrigo. Eu já havia feito a minha tarefa de casa e lido a norma
611com antecedência em São Paulo e eu acho que ela mistura duas coisas: eu acho
612que ela mistura a questão de ser considerado de interesse social
613atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis, o que já estaria abrigado
614pela alínea B e não pela alínea C da definição de interesse social do Código
615Florestal, ou seja, para agricultura familiar para pequena propriedade, (...). O manejo
616agroflorestal sustentável já é de interesse social pela força de Lei. Não há
617necessidade dessa norma para declarar manejo agroflorestal sustentável de
618interesse social. Já é pela alínea B do artigo 1º do Código Florestal. Inciso A. Eu me
619espanto com isso. Nós parecemos que vamos deteriorar em uma Resolução aquilo
620que a Lei melhor abrigou na sua alínea B e no que diz respeito à empreendimentos
621agropecuários consolidados, aí eu acho que de fato se cria uma exceção que me
622preocupa muito, inclusive em face das últimas leituras de jornal e declarações que
623nós vimos pela imprensa por aí de que o que se espera é que o Congresso acabe
624excepcionando área consolidada de tudo que é jeito. Então eu não sei. Eu volto a
625dizer: a minha grande preocupação aqui é que nós já temos como de interesse
626social a as atividades da pequena propriedade e da posse rural familiar em regime
627de manejo agroflorestal sustentável na alínea B. Lendo aqui, parece que eu preciso
628de uma auto-declaração, preciso de um procedimento específico para que isso
629aconteça. Não, não é verdade. Isso já acontece pela força da Lei. O que estaria
630sendo necessário definir é o que é esse manejo agroflorestal sustentável, que é uma
631questão técnica e não uma questão jurídica que não foi trazida aqui em momento
632nenhum. Preocupa-me também isso que o Rodrigo falou: quer dizer que basta uma
633declaração do interessado para que nós tenhamos... E o que vai fazer o órgão
634público? O órgão público recebe a declaração do interessado e aí vai fazer o que?
635Vai ter que autuar, vai ter que formar um processo, vai ter que ir lá e se as coisas
636não estiverem acontecendo como se imagina que são, vai ter que multar, vai ter
637que... Não dá para imaginar que o órgão público vai ser provocado e vai abrir um
638arquivo e jogar na gaveta. Isso não existe. Se o órgão público receber a notícia de
639que alguém está entregando uma declaração de que na sua propriedade existe uma
640APP em regime de manejo florestal sustentável 4 já existem atividades
641consolidadas, obviamente o poder publico tem que ir lá fiscalizar, ver se é isso
642mesmo, se não é... Então está faltando também essa parte procedimental, quer
643dizer, o que vai se fazer? Você imagina que o órgão público vai receber a notícia e
644vai dizer: “Bacana, obrigado”. Não é. Ele vai ter que gerar um poder de polícia em
645cima disso e não aponta, autorizar. Seria necessária uma autorização, na verdade.
646Não dá para dizer que as coisas acontecem à revelia. Então são as duas
647preocupações que eu queria trazer no debate para nós podermos, quem sabe, irmos
648esclarecendo esses temas.

649

650

651O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Obrigado, doutor João. Está
652inscrita a doutora Beatriz Carneiro, do Planeta verde.

653

654

23

1

24

655 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Bom dia a todos. Eu acho que o
656 Doutor João de Deus do Ministério podia esclarecer é: Essa resolução trata de
657 coisas que vão muito além do manejo agroflorestal sustentável. Aqui nós estamos
658 falando de cultura, de plantação, de criação de gado. O manejo normalmente é o
659 que? Coletas de sementes, produtos não-madeireiros, é uma coisa mais...

660

661

662 *(Intervenção inaudível)*

663

664

665 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Mas aqui é manejo agroflorestal
666 sustentável.

667

668

669 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Pelo amor de Deus!
670 Empreendimento agropecuário sustentável presume manejo sustentável.

671

672

673 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu entendo que não. Eu acho que
674 nós temos que pedir para...

675

676

677 *(Intervenção inaudível)*

678

679

680 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Vamos pedir para a área técnica
681 fazer um esclarecimento? Ou a Câmara Técnica de origem?

682

683

684 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Atividade agroflorestal é um consorciamento entre a
685 questão da vegetação nativa existente e a introdução de culturas intercalares no
686 meio disso. Não é uma pastagem, não é um manejo agroflorestal sustentável. Nem
687 mesmo um plantio de pinos ou eucaliptos, não é manejo agroflorestal sustentável.
688 Então o sistema agroflorestal é um sistema que você busca compartilhar a
689 produção, não descaracterizando por completo a cobertura vegetal nativa. É uma
690 coisa que é feita também: o plantio da erva mate, o cacau lá na cabocla e outras
691 atividades que são feitas com sucesso nesse sentido, mas não é lavoura, mesmo
692 que culturas perenes, uva, maçã, não é manejo agroflorestal e também não é
693 extrativismo. É uma atividade diversa do extrativismo. Eu acho que é isso, não é,
694 João?

695

696

697 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu vou concordar com a
698 Doutora Beatriz também, Doutor João, porque o que me parece que está aqui é uma
699 coisa muito além do manejo e mais: todo mundo sabe que eu sempre fui um crítico
700 dessa fome legislativa do CONAMA, desse excesso de interpretação no que diz
701 respeito às competências do CONAMA, mas nesse caso específico, não dá para
702 deixar de reconhecer que a alínea C do inciso 5 dá um poder imenso ao CONAMA.
703 Ela dá uma carta em branco. Certo ou errado, ela deu uma carta em branco e assim,
704 é uma competência delimitada, precisa, que sob o ponto de vista da competência,
705 me parece que aqui não tem nenhum problema, porque ela fala: “Demais obras,

706planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA”, ou seja:
707interesse social o CONAMA diz o que ele quiser. Essa é a verdade. Aqui o
708CONAMA diz assim: “eu acho que é tal coisa é interesse social” e está dito. Só para
709nós delimitarmos os pontos, eu acho que o CONAMA aqui tem o poder de fato maior
710para transitar, para, por exemplo, do ponto de vista jurídico, ele pode até considerar
711algumas hipóteses de manejo agroflorestal sustentável como outros planos, projetos
712e programas. Juridicamente ele tem essa liberdade para fazer isso, como ele tem
713também a liberdade de sair fazendo interpretações da lei para qualificar aquilo como
714um novo plano, como um novo programa, um novo projeto. Vou dizer assim: de fato,
715as palavras que você... Dos pontos que você levantou que me preocupam e tem um
716específico que me preocupa mais, que é o procedimento administrativo. Eu acho
717que normalmente faltou. Eu acho que deveríamos ter aqui pelo menos um estender
718mínimo para o órgão ambiental para ele seguir. A questão do “sustentável” e do “uso
719consolidado”, a fala do Alexandre, eu acho que de certa maneira me esclareceu um
720pouco, porque não estão dizendo que é qualquer empreendimento agropecuário
721consolidado sustentável. O artigo segundo dá certa limitação ao artigo primeiro,
722porque ele diz: “consideram-se sustentáveis para fins de (...) de intervenção ou
723declaração de consolidação” e diz quais são as hipóteses. Eu concordo com você.
724Talvez se eu fosse escrever a Resolução, eu teria tido um pouco mais de cuidado
725para colocar o que é a definição, mas eu acho que fazer a interpretação sistemática
726do texto, eu acho que dá para acharmos um limitador ao que é empreendimento
727agropecuário consolidado e sustentável. Eu concordo com você a questão do
728procedimento, mas eu também não sei, Rodrigo, se isso é motivo para nós
729devolvermos para a Câmara de mérito. Talvez nós pudéssemos fazer uma
730recomendação para o Plenário para que eles, dentro do critério da oportunidade e
731conveniência pensassem pelo menos em regras mínimas para o órgão ambiental
732seguir. Não sei. Isso é uma coisa que nós podemos discutir. A questão dos produtos
733agroquímicos lá, eu queria ouvir o pessoal do MMA, da parte técnica. Você falou que
734isso é uma ilegalidade. Isso é um ponto que me preocupa. Você até falou que isso é
735um retorno à idade da pedra, coisa desse tipo.

736

737

738**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Desculpa te interromper. O João de
739Deus fez o esclarecimento que ele está falando... Ele não quis falar de agricultura de
740várzea. Ele quis falar da lavoura de vazante, que é aquela faixa que quando o rio
741baixa fica ali aquele terreno. Sob esse ponto de vista então eu retiro a minha
742objeção.

743

744

745**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Então está esclarecido esse
746ponto A. O que falta em termos de legalidade, me parece que é a questão da alínea
747B, é isso? Aquela questão se não seria APP. Nós temos que tentar fazer uma
748construção se nós queremos salvar a Resolução para dizer que isso é APP. Parece-
749me que talvez esse seja o caminho, porque não acho que nós devêssemos fazer
750essa distinção APP e uso limitado, não. Eu não sei até que ponto... Eu acho que nós
751deveríamos falar de APP e tentar buscar interpretações dentro da própria Lei que
752nos permita chegar à conclusão que nós queremos. A princípio, eu vejo certa inter-
753relação aí. Porque eu vejo essa inter-relação? Porque aqui o CONAMA tem
754competência para dispor sobre o assunto. Então nós ficamos em uma situação mais
755confortável do que em outras situações, por exemplo, nós estamos aqui e temos que
756dizer: “É isso ou não é”. Aqui, me parece que nós temos uma liberdade maior para

757 considerar demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em Resolução do
758 CONAMA, ou seja, a lei aqui dá uma competência precisa para o CONAMA. A
759 princípio me parece, Rodrigo, não sei o que os outros Conselheiros acham, mas a
760 princípio me parece que dá para salvar. Eu acho que dá para nós tentarmos
761 melhorar o texto, construir um raciocínio jurídico. Concordo que tem algumas
762 questões aqui que vai precisar de certo exercício de interpretação, mas não me
763 parece aquelas hipóteses em que nós já estamos limitados, como nós, aliás, já
764 estivemos várias outras situações aqui que nós não conseguíamos avançar. Parece-
765 me que aqui é um caso que nós podemos avançar.

766

767

768O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Ubergue, eu queria fazer um
769 esclarecimento, que você citou a definição do “interesse social”, na verdade lá do
770 artigo 1º, o interesse social, tem três letras aqui: o primeiro caso do interesse social
771 é atividade imprescindível à proteção da integridade da vegetação nativa:
772 prevenção, combate, controle do fogo, erosão, erradicação de invasores e etc. Aí
773 vêm atividades do manejo agroflorestal sustentável praticada na pequena
774 propriedade, que é a letra B.

775

776

777O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) – E que o A dá competência para
778 o CONAMA também, que é a alínea A e a alínea C. ambas transferem ao CONAMA.

779

780

781O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Também. Então, atividade de
782 manejo agroflorestal está prevista aqui e depois vem a letra C, que é: as demais
783 obras, planos, atividades ou projetos definidos na Resolução.

784O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) – Que é a carta em branco que eu
785 falei.

786

787

788O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA) – Sim. Agora esse se nós
789 interpretarmos que o artigo 18 manda erradicar todas as culturas e o governo pagar,
790 então, na verdade, não sei até que ponto que o CONAMA pode fazer uma
791 Resolução, entendendo que é de interesse social e, portanto, não se precisa cumprir
792 o que está disposto lá, o que dispõe o artigo 18 do Código Florestal. Aí mesmo.

793

794

795A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Doutor Rodrigo, porque o artigo 4º
796 diz que a supressão da vegetação em Áreas de Preservação Permanente poderá
797 ser autorizada em caso de interesse público, utilidade pública ou interesse social. O
798 próprio artigo 4º fala isso. Aplica-se o artigo 18 onde não se aplica o artigo 4º.

799

800

801O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) – Não, eu acho que o 18 é o geral
802 e o artigo 4º é a exceção, porque restringe e põe hipóteses mais específicas. Porque
803 o 4º é só interesse social. O 18 não fala de interesse social. Utilidade pública e
804 interesse social. O 18 não. O 18 é uma limitação universal, genérica, abstrata e o
805 artigo 1º diz: “Se tal coisa, atividade, plano, projeto for considerado pelo CONAMA,
806 que é o Conselho Nacional de Meio Ambiente como algo de interesse social, ele
807 pode ser relativizado, ou seja, o 18 cria proibição geral e o artigo 4º, jogando para o

808CONAMA para fins de interesse social, ele relativiza. Eu não acho que há
809incompatibilidade entre esses dois dispositivos não.

810

811

812**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Eu vou pedir para a área técnica esclarecer uma
813questão que ainda está na minha cabeça. Eu sempre me pauto muito pelo fio-terra.
814Eu acho que nós discutimos leis, discutimos palavras, discutimos conceitos, mas eu
815me pauto muito pelo fio-terra e no fio-terra, meu coração e minha cabeça estão
816dizendo que o manejo agroflorestal sustentável é mais amplo do que a questão do
817empreendimento agropecuário sustentável. A minha cabeça está dizendo e o meu
818coração está dizendo que quando a alínea B, e desculpe-me insistir nisso, garante o
819manejo agroflorestal sustentável como de interesse social, está dizendo que garante
820na pequena propriedade e na posse familiar um arranjo de atividades econômicas
821com um pouco de criação, um pouco de plantação, um pouco de... Está querendo
822quiser isso e já é de interesse... Aí, por uma questão de palavras um pouco
823arrumadas aqui, um pouco arrumadas... Nós estamos dizendo que essa Resolução
824trata só de empreendimento agropecuário sustentável. Que o empreendimento
825agropecuário sustentável da pequena propriedade e da posse familiar não está
826nesse consórcio de atividades manejadas. Eu não consigo entender, João. Eu
827gostaria que você explicasse, por favor. O posseiro não vai ter um consórcio de
828atividades manejadas. É diferente. Não é. Na prática, quem já visitou áreas de
829assentamento...

830

831

832**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Na prática é totalmente diferente.
833Doutor, João, o doutor Rodrigo já fez uma explicação eu acho que foi bastante
834objetiva, mas o que eu posso complementar: são coisas absolutamente diferentes.
835Manejo agroflorestal não pode ser entendido sequer como manejo florestal, mas
836mesmo que o fosse, isso pressupõe que nós estamos com um espaço onde existe a
837vegetação florestal nativa. O que o Código diz ao excepcionar isso pelo interesse
838social é que em uma área com cobertura nativa florestal, o pequeno proprietário
839pode interferir naquela área, introduzindo algum tipo de cultura agrícola, introduzido
840algum tipo de criação, mas em consonância com a manutenção predominante
841daquela cobertura florestal. O que nós estamos falando aqui é uma coisa
842completamente diferente. São áreas onde já não há mais vegetação nativa, fosse
843ela florestal, arbustiva, campestre. A vegetação nativa que deveria estar naquela
844área da APP foi suprimida e ali se estabeleceu um empreendimento agropecuário:
845pastagem, uma cultura de milho, arroz, enfim e essas coisas, doutor João, são
846completamente diferentes. Então o que nós estamos aqui prevendo é: para essas
847áreas onde já não há mais porque falar em manejo florestal ou agroflorestal, criasse
848uma condição para regularização dessas atividades já estabelecidas e nesse
849particular, Presidente, eu gostaria também de já aproveitar e fazer uma
850complementação: o que nós estamos propondo aqui à luz do que prevê o artigo 4º,
851não chega nem no limite do artigo 4º, porque o artigo 4º, sob a (...) do interesse
852social, excepcionaliza, inclusive, para autorizar a supressão da vegetação nativa em
853APP. Não é isso que nós estamos propondo. O que nós estamos propondo é:
854somente para aquelas áreas consolidados, ou seja, onde essa supressão já ocorreu.
855Ela não abre para novas supressões, o que inclusive poderia fazer se houvesse o
856entendimento do interesse social.

857

858

31

1

32

859 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Doutor João de Deus, isso eu acho
860 que é uma coisa que nós podemos tratar no decorrer da Resolução, mas é uma
861 coisa que do jeito de que está aqui, preocupa, porque aqui está parecendo que nós
862 podemos sim autorizar a supressão, porque diz aqui: “A autorização de
863 intervenção”... Tudo bem. Você pode dizer que autorização de intervenção não é
864 autorização de supressão, mas do jeito que está colocado aqui na Resolução,
865 parece que você pode autorizar sim. Eu acho que nós temos que ser mais claro para
866 dizer que é só onde já existe e o que seria essa autorização de intervenção, que até
867 o Doutor Rodrigo levantou. Mas eu acho que isso dá para nós concertarmos e nós
868 vamos...

869

870

871 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Só corroborando o que a colega
872 está colocando, eu acho que, sobre o que foi discutido aqui, o problema maior que
873 nós vamos enfrentar no enquadramento jurídico, como colocou o doutor (...), é a
874 questão do procedimento administrativo. A falta desses elementos na Resolução.
875 Então essa discussão da função social, eu acho que isso, de certa forma está muito
876 bem posto e até debatido aqui e eu não vejo problema para nós ultrapassarmos
877 isso. O problema maior é o segundo momento, onde nós vamos ter a
878 regulamentação, que o objetivo da norma é regulamentar e o procedimento
879 administrativo específico é que eu gostaria de ouvir um pouco também os colegas
880 de como nós enfrentaríamos isso se nós formos para a discussão da Resolução, até
881 para enfrentar o que você bem colocou: a questão da autorização, de intervenção e
882 tudo mais. Ele protocolou. E aí? Como é essa situação? É só para levantar esse
883 ponto, porque não vejo dificuldades maiores em ultrapassar, que são o interesse
884 social e a autorização do Código Florestal para o CONAMA deliberar. O problema
885 maior é nós vermos se nós teríamos condições de aqui ou recomendar ao Plenário
886 superar essa situação.

887

888

889 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Em relação a esse
890 procedimento, doutor Julio, eu estava agora aqui pensando: parece-me que do jeito
891 que a Resolução está, sem dar nenhuma linha de orientação, me parece que esse
892 procedimento administrativo específico vai ser estabelecido por cada órgão estadual.
893 Eu não consigo imaginar qual seria a outra hipótese. O que o CONAMA está
894 fazendo? O CONAMA está dizendo o que é considerado de interesse social e aí,
895 pelo contexto da Resolução, me parece que esse procedimento administrativo
896 específico, que no meu entender deveria ter alguma coisa aqui, mas não tem e se
897 não tem, quem vai estabelecer isso é cada órgão ambiental da maneira que ele bem
898 entender. Parece-me que... Eu não sei o que os senhores acham, mas eu não vejo
899 como nós podemos fugir a essa conclusão, pelo menos a princípio.

900

901

902 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Na última reunião que
903 nós tivemos, que foi a proposta da Resolução de recuperação de Áreas de
904 Preservação Permanente e metodologias, houve uma discussão como essa da
905 procedência ou não da Resolução, inclusive houve uma fala do MMA pedindo de
906 volta a Resolução e uma fala do Presidente da Câmara que aqui está, o Doutor
907 João, dizendo que não, insistindo para nós avaliarmos e nós fomos avaliando, até
908 que em um determinado momento lá pelo artigo 11 nós percebemos que de fato ela
909 precisava voltar para a Câmara técnica de origem e isso se fez por unanimidade.

910Então, como eu acho que uma série de visões gerais foram lançadas sobre a norma
911proposta, eu, pela ordem, queria propor que nós começássemos o enfrentamento,
912artigo por artigo e se nós formos, em algum momento ponderar que pela ausência
913de definições ou pela confusão de forma e de conteúdo ela deve voltar para a
914Câmara de origem, nós fazemos essa proposta mais para frente. Então a minha
915proposta é que nós comecemos a avaliação artigo por artigo e vamos sentido se ela
916é resgatável e consertável ao longo da discussão.

917

918

919**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Gostaria de consultar o proponente
920do encaminhamento, doutor Rodrigo Justus.

921

922**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Tudo bem. Eu acho que dando
923seqüência nós vamos ter todo esse diagnóstico do que precisa ser feito, até porque
924se optarmos pela devolução, é bom que vai com uma lista de coisas necessárias
925que devem ser tratadas lá, de forma que não... Eventualmente se aprovada, não
926volte aqui com problemas que consertamos aqui, mas não informamos lá a eles. Eu
927acho que se é assim o consenso, podemos então ir ao texto.

928

929

930**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Acordado assim, passamos a
931análise do texto. Por favor, monitore o início do e como são somente quatro artigos e
932não se dividem em capítulos, poderemos abordar a partir do artigo 1º, a exemplo do
933que fizemos anteriormente, deixando a ementa para o final, exatamente por ela
934precisar corresponder àquilo que foi discutido.

935

936

937**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu tenho só mais uma
938indagação: eu entendi agora a diferença que se faz basicamente entre a previsão da
939alínea B, porque ela presume ainda que a APP funcione como tal, tenha a sua
940cobertura vegetal e a previsão da alínea C, ligada com essa proposta de atividades
941e empreendimentos agropecuários consolidados e sustentáveis. Eu queria te
942perguntar, João, a partir de que momento a degradação da APP é considerada área
943consolidada, porque isso não está definido e me preocupa, quer dizer, se você tem
944uma mata ciliar de 500, 600 metros, a partir de que momento você vai dizer: “muito
945bem. Está consolidada a ocupação”?

946

947

948**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Doutor João, a proposta da Resolução
949estabelece que essas áreas consolidadas seriam consolidadas a partir da edição de
950norma. Agora, a questão da consolidação está exatamente amarrada a algumas
951atividades que se entendeu que seriam compatíveis minimamente com a
952manutenção das funções ambientais da APP. Então, objetivamente, o que está se
953propondo é: aquelas atividades de culturas perenes naqueles tipos de APPs
954especificados seriam entendidas como sustentáveis e a partir da edição de norma,
955aquelas que estão estabelecidas seriam entendidas como consolidadas e para elas
956poderia se fazer essa regularização.

957

958

959**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Iniciando a discussão do texto, eu
960gostaria de fazer a leitura. Nas atribuições o Conselho Nacional do Meio Ambiente,

961CONAMA, no uso das competências que lhes são conferidas pelo artigo 6º inciso II e
9628º incisos I e VII da Lei nº. 6.938 de agosto de 81, tendo em vista o disposto nos
963artigo 1º, parágrafo 2º, inciso V, alínea C e da Lei 4771, de 15 de setembro de 1965,
964e no seu Regimento Interno anexo à Portaria nº 499, de 18 de dezembro de 2002.
965Resolve: observa-se que nessa Resolução não há considerando e já passa para o
966artigo 1º.

967

968**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só um
969questionamento que acho que está errado. O Regimento Interno é Portaria 168, de
97010 de junho de 2005, porque ali colocou data e a Portaria.

971

972

973**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que o preâmbulo, em
974minha opinião, apesar de que isso já deu até discussão, mas acho que aqui nós
975temos que estabelecer o fundamento legal que de fato dá a competência para o
976CONAMA e me parece que aqui é o Código Florestal, o artigo 1º, parágrafo 2º,
977inciso V, alínea C da Lei 4.771.

978

979

980**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Suprimiria o Regimento Interno?

981

982

983**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que poderia colocar no
984uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 1º, parágrafo 2º, inciso V, alínea
985C da Lei 4.771 e no seu Regimento Interno resolve. Se não quiser colocar, porque o
986Regimento Interno me parece que é meio um jargão.

987

988

989**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho bacana manter
990a Lei 3.938, porque ela criou sistema, criou CONAMA, enfim, ela diz que até para
991criar esse espaço existe por causa da Lei 3.938. Eu acho que não prejudica manter.

992

993

994**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Da minha parte eu discordo,
995acho que nós temos que tentar dar o recado correto, até porque o que está
996ensejando aqui a Resolução não é o artigo 6º, não é o artigo 8º, inciso 1 e 7 da Lei
9976.938, é tão somente o artigo 1º do Código Florestal. Eu mantenho a minha
998observação.

999

1000

1001**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Ubergue, no momento em
1002que é referenciada a 6.938 é pela conferência da competência.

1003

1004

1005**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Mas, a competência... A alínea
1006C do Código Florestal do artigo 1º fala do CONAMA: demais obras...

1007

1008

1009**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O CONAMA só existe
1010pela 6.931.

1011

1012

1013 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu sei doutor João, mas não
1014 precisa repetir isso, porque o que nós estamos falando do artigo 8º é da
1015 competência do CONAMA. O artigo 8º fala de competências e não fala da existência
1016 do CONAMA, ele fala aquilo que o CONAMA pode fazer e o inciso 1 não é.

1017

1018

1019 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Você, no segundo, disse
1020 que o CONAMA foi criado com competência normativo e deliberava.

1021

1022

1023 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – O artigo 8º inciso 1 me parece
1024 que são as regras de licenciamento, que aqui não tem nada a ver com o
1025 licenciamento, e o inciso 7 é o dispositivo Bombril, que serve para tudo, que não
1026 precisamos utilizar aqui, porque tem outro dispositivo legal que na competência
1027 precisa do CONAMA e uma competência precisa ampla que ele tem a total liberdade
1028 de dizer o que ele quiser.

1029

1030

1031 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu já fiz essa discussão
1032 com o senhor uma outra vez, não desgosto do inciso 'Bombril' e acho que o
1033 legislador fez isso de propósito para dar uma competência ampla para esse
1034 Conselho, não desgosto de citar a lei e gosto de citá-la sempre, porque a Política
1035 Nacional que travou isso. Eu acho que diz respeito onde nós estamos, diz respeito à
1036 competência normativa e deliberativa do CONAMA, antes de qualquer coisa, antes
1037 que uma outra Lei específica possa mostrar exatamente aquilo que vem à norma.
1038 Então, não vejo esse problema. Eu proponho manter a 693/81, os seus incisos e os
1039 seus artigos.

1040

1041

1042 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E concorda com a retirada do
1043 Regimento Interno, doutor João?

1044

1045

1046 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu manteria também e
1047 acho que não prejudica nenhum um pouco, pelo contrário acho que mostra todo o
1048 conjunto de normas que dá força àquilo que estamos fazendo aqui nesse momento,
1049 inclusive a Plenária.

1050

1051

1052 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu mantenho a minha posição
1053 Doutor Hélio, artigo 6º, inciso II, não tem absolutamente nenhuma pertinência
1054 temática, assim como os incisos 1 e 7 não tem absolutamente nenhuma pertinência
1055 temática. A partir do momento que nós fazemos referências no preâmbulo da
1056 Resolução a dispositivos que não tem pertinência temática, nós estamos dando um
1057 recado equivocado para Resolução e isso fica se acumulando como uma praxe
1058 negativa quando o CONAMA não tem competência para dispor do assunto sempre
1059 utilizamos esse mesmo jargão e isso dá uma série de confusões e conseqüências
1060 jurídicas desastrosas.

1061

1062

1063 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu não acredito desse
1064 jeito, acredito que pelo contrário ele insere o eleitor, ajuda a entender o que é o
1065 SISNAMA e o CONAMA e a Política Nacional de Meio Ambiente. Eu tenho uma
1066 visão completamente oposta a do Ubergue e mantenho a proposta de permanência
1067 disso para clareza do que é o CONAMA, quais as suas competências e do porque
1068 da proposta que se quer.

1069

1070

1071 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E com relação à Portaria 499
1072 aparece revogada pela Portaria 168, de 10 de junho de 2005. Eu acho que pode se
1073 falar só do Regimento Interno e tirar esse anexo.

1074

1075

1076 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Bastaria citar o
1077 Regimento Interno, mas eu acho que deveríamos votar e são duas propostas em
1078 jogo.

1079

1080

1081 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E no seu Regimento Interno.
1082 Então, esse anexo fica retirado por impropriedade. Será encaminhada a votação no
1083 texto com a supressão da referência à Lei 6.938 e em seguida pela manutenção do
1084 texto como se encontra escrito na tela. A proposta de supressão foi
1085 encaminhamento do Doutor Ubergue, que propõe que seja retirada a competência
1086 conferida pelo artigo 6º, inciso II e VIII, inciso I e VII da Lei 6.938, de agosto de 81.
1087 Em votação pela retirada desse texto. Manutenção do texto do Doutor João Winther,
1088 retira também a questão do Regimento Interno e esses anexos. Inicialmente vamos
1089 votar a questão da proposta do encaminhamento da Casa Civil. Colhendo votos
1090 para... Doutor Marcos.

1091

1092

1093 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu voto a favor da proposta da Casa
1094 Civil.

1095

1096

1097 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Proposta da Casa Civil.

1098

1099

1100 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Casa Civil.

1101

1102

1103 **O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste)** – Voto com a proposta da
1104 Casa Civil.

1105

1106

1107 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu me abstenho presidente.

1108

1109

1110 *(Intervenção inaudível)*

1111

1112O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Todos colhidos. Falta o voto do
1113doutor... Manutenção do texto rejeitada, sendo aprovada a Casa Civil com
1114expressão definida do artigo 6º inciso II.

1115

1116

1117O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) – Eu posso dar mais uma
1118sugestão? Conselho Nacional do Meio Ambiente no uso da competência que lhe é
1119conferida pelo artigo 1º...

1120

1121

1122O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – É dúvida da correção do texto. A
1123redação de competência que lhe é conferida.

1124

1125

1126O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) – Senhor presidente, na ordem eu
1127gostaria de fazer a proposta de inserção de dois considerando. Na tentativa de
1128dirimir as eventuais dúvidas surgidas e a compatibilizar o texto ao interesse da
1129Resolução da Câmara Técnica. A proposta é de inclusão de dois considerandos.
1130Considerando a possibilidade de desenvolver atividades ambientalmente
1131sustentáveis nas áreas de preservação permanente das pequenas propriedades e
1132que a utilização sustentável dessas áreas é fundamental para a obtenção de renda
1133dos proprietários, comunidades tradicionais e estabelecimentos da agricultura
1134familiar. Próximo considerando. Considerando que as áreas de encostas entre 25
1135graus e 45 graus, de que trata o artigo 10º da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965,
1136são essenciais à prevenção ou atenuação da erosão e prevenção ou atenuação da
1137erosão e devem ser geridas de forma a assegurar as condições do bem-estar
1138público, consistindo áreas de preservação permanente por força do artigo 3º, alíneas
1139A e H da Lei 4.771. Obrigado. É a proposta do IBAMA.

1140

1141

1142O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – São esses dois parágrafos. A
1143mesma lei referenciada no mesmo parágrafo. A lei citada no segundo... Doutor
1144Alexandre, você gostaria de fazer alguma observação, porque a lei está referida na
1145segunda linha e na sexta linha teria que ter a redação completa com a data.

1146

1147

1148O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) – Podemos alterar, é que é um texto
1149bruto. Então, juntaria os artigos. Considerando que as áreas de encosta entre 25 e
115045 graus de que trata o artigo 10º da lei tal, artigo 10º da lei... Após o H da referida
1151lei.

1152

1153

1154O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Eu queria propor que
1155nós voltássemos esses dois processos depois que acabássemos de analisar a
1156proposta como um todo. Eu vejo problema neles, mas eu gostaria de continuar
1157analisando o artigo 2º, artigo 3º, até depois nós voltarmos no final para propor um...

1158

1159O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Doutor Rodrigo.

1160

1161

1162 **SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, precisamos decidir se discutimos
1163 isso depois ou discutimos já, porque eu discordo desse segundo considerando. O
1164 artigo 10 não é área de preservação permanente, é uma área de uso limitado
1165 semelhante à Reserva Legal onde é possível fazer a exploração madeireira nesses
1166 locais de forma sustentável. Inclusive se aplicar o que está aí, Doutor Alexandre,
1167 falando que consiste em área de preservação permanente por força do artigo 3º A e
1168 H, e vejo que o artigo 3º são áreas quando assim declaradas por ato do poder
1169 público no caso a caso. Então, eu acho que não pega e se pegar é pior, porque daí
1170 você transformar uma área de uso limitado passível de manejo florestal em APP e
1171 essa atividade não é tolerada. Então, nós estamos criando, então, entenda o que eu
1172 quis colocar Doutor Alexandre, nós estamos criando uma restrição a mais que ela
1173 não existe na lei, nós estamos transformando ela em APP de fato via uma
1174 Resolução aqui. Nós estamos criando essa “categoria”. Então, agora vamos ver se
1175 vamos discutir isso antes ou depois.

1176

1177

1178 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O encaminhamento do Estado de
1179 São Paulo foi que houvesse a apreciação após a discussão dos artigos. Pode ser
1180 assim? Porque ela ficaria suspensa até para manter a coerência com o texto a ser
1181 discutido. Passamos, então, ao artigo 1º. Deixando a apreciação posterior, assim
1182 como a ementa aprovado somente o título da proposta de Resolução. Artigo 1º:
1183 “poderão ser considerados de interesse social as atividades e empreendimentos
1184 agropecuários, consolidados e sustentáveis nos agricultores familiares mediante
1185 procedimentos administrativos específicos atendidos as condições e procedimentos
1186 seguintes requisitos: 1) ser desenvolvido em imóvel de agricultor familiar,
1187 empreendedor familiar rural ou dos povos e comunidades tradicionais, conforme
1188 definido na Lei 11326/06, e caracterizar-se no conceito contido no inciso 1 parágrafo
1189 2º do artigo 1º da Lei 4.771/65; 2) apresentação e declaração do interessado
1190 contendo: a) descrição simplificada ao órgão ambiental da situação ambiental da
1191 área de preservação permanente e de Reserva Legal; b) indicação da metodologia
1192 de recuperação de áreas de preservação permanentes degradadas e daquelas não
1193 passíveis de consolidação em consonância com as normas vigentes; 3) a proposta
1194 de produção, intervenção e recuperação não poderá conter ações que
1195 comprometam os atributos naturais essenciais da área, o equilíbrio hídrico e
1196 geológico e a biodiversidade. parágrafo único: O disposto no caput não se aplica aos
1197 remanescentes florestais de Mata Atlântica em estágio primário ou em estágio
1198 avançado de regeneração segundo o artigo 14º da Lei nº. 11.428/06. Essa é a
1199 íntegra do artigo 1º. Em discussão.

1200

1201

1202 **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que se inicia no caput,
1203 acho que não é: poderão ser consideradas, é considera-se de interesse social,
1204 porque quem define o que é interesse social é o CONAMA, não é o órgão ambiental.
1205 Então, me parece que esse é um primeiro ponto, eu não sei o que os demais
1206 Conselheiros acham. E no inciso I eu fiquei com uma dúvida: ser desenvolvido em
1207 imóvel de agricultor familiar e caracterizar-se o conceito contido no inciso 1
1208 parágrafo 2º artigo 1º, sendo que esse conceito leva a uma série de imóveis com
1209 área, todos os imóveis com essa área vão ser considerados de interesse social?

1210

1211

1212 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Foi levantado inclusive pelo relator
1213 nas considerações dele.

1214

1215

1216 **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – É uma dúvida que eu tenho.
1217 João, eu não sei se você poderia esclarecer. A minha pergunta é: um imóvel com
1218 150 hectares, independente de qualquer coisa, vai ser considerado de interesse
1219 social?

1220

1221

1222 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A lógica do que está na proposta era
1223 de trazer uma maior consolidação a esse conceito de agricultura familiar, porque o
1224 conceito de agricultura familiar que está definido pela Lei 11.326 não fica limitado à
1225 área, ele traz uma série de outros requisitos associados com a forma de produção,
1226 parte deles, inclusive já está no texto do Código. Então, a remessa dessas duas
1227 referências nós entendemos que não traz nenhum conflito, apenas procura
1228 consolidar essa lógica de agricultura familiar, mas trabalhando obviamente com os
1229 limites de área que estão estabelecidos pelo Código Florestal, que seria os 150
1230 hectares na Amazônia, 50 hectares aquela área do Polígono das Secas e 30
1231 hectares nas demais regiões. Então, seria sob esse enfoque áreas de 150, 50 e 30,
1232 porém áreas ocupadas por agricultores familiares e que desenvolvam atividades de
1233 agricultura familiar.

1234

1235

1236 **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu entendi e já foi esclarecido,
1237 porque as alíneas do inciso I se referem ao que diz o próprio inciso 1, que limita
1238 aquela (...) mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família.
1239 Então, por exemplo, uma grande indústria, uma grande empresa agropecuária não
1240 se enquadraria nisso. Essa era a minha dúvida, mas está resolvido.

1241

1242

1243 **SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Na verdade, Ubergue, o problema é um
1244 pouco diferente da sua dúvida, porque conforme o João de Deus explicou você tem,
1245 pelo Código Florestal considerando-se como pequena propriedade, uma fixação em
1246 hectares, 30 hectares no caso região Sul, Sudeste e Centro-Oeste e etc., 50
1247 hectares Polígono das Secas e 150 hectares na Amazônia. Só que essa Lei
1248 11.326/2006, que está citada aqui no mesmo inciso, como inciso da 4.771, ela
1249 considera como agricultor familiar, empreendedor rural familiar aquele que não
1250 detenha a área maior a 4 módulos fiscais, na região Sul pode chegar a 200 hectares
1251 e não aos 30 hectares que está lá. Então, se isso vai dar andamento a isso aqui, tem
1252 que escolher literalmente se nós queremos ficar com o conceito de agricultura
1253 familiar da 11.326 ou o conceito da 4.771, que vem através da Medida Provisória.
1254 Então, um vem por uma Medida Provisória de 2001, ainda não votada, mas diz que
1255 para os fins dessa lei qual o Código Florestal. Então, o que está previsto na 4.771
1256 está escrito: “entende-se agricultor familiar, pequeno proprietário para fins dessa
1257 Lei”. Então, para fins desta lei é 30 hectares. Pela Lei 11326, produtor rural e
1258 pequeno produtor é aquele que detém até quatro módulos, que vai variar de 20 a
1259 200 hectares, depende de quanto é esse módulo em cada uma das regiões. Então,
1260 nós não podemos... O João já pode até pegar um acento aqui e não podemos ficar
1261 com dois números aleatórios, um elástico e o outro em hectares e temos que
1262 escolher.

1263

1264

1265 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Presidente, só para nós
1266 colocarmos o negócio mais na forma prática. O que nós precisamos trazer da Lei
1267 11326 e o que nós podemos pegar do Código? Fazer mais objetivo.

1268

1269

1270 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – O que o texto procurou trazer aqui foi
1271 essa auxiliar nessa consolidação da definição do público, que é o público da
1272 agricultura familiar, e a remessa à Lei 11.326, porque essa é a lei que define
1273 claramente. Com relação à área a lei da agricultura familiar, a 11326, como o Doutor
1274 Rodrigo já mencionou, fica definida com referência a quatro módulos fiscais. Esse
1275 módulo fiscal varia de município para município, então, significa que estamos
1276 trabalhando com um universo que vai de 5 hectares e, portanto, teríamos uma
1277 propriedade de 20 hectares como pequeno, propriedade da agricultura familiar, indo
1278 até 110 hectares, ou seja, em determinados municípios 440 hectares ainda é uma
1279 pequena propriedade pela 11326. Agora, nós tivemos a clareza de que isso gera um
1280 conflito com o texto da lei, porque o que está no Código, à definição de pequena
1281 propriedade faz essa estratificação nesses três níveis de área 150, 50 e 30. Então, a
1282 ideia foi trazer um texto que deixasse claro que quando estamos definindo o público
1283 de agricultura familiar entendendo aquela definição da 11.326, mas com relação à
1284 área dessas propriedades ficamos amarrados ao que está definido no pólen,
1285 ninguém está pretendendo pela Resolução mudar, pelo menos não nesse momento,
1286 o texto da 4.771. Então, foi uma tentativa de fazer essa consolidação.

1287

1288

1289 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Então, a referência à Lei 11.326
1290 é só em relação ao conceito de agricultura familiar.

1291

1292

1293 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas, é um conceito
1294 preso à área. O conceito da 11.326 pelo que eu entendi é um conceito preso a área.

1295

1296

1297 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Então, João, como a área... O módulo
1298 fiscal vai conflitar com a área estabelecida no Código Florestal, nós só
1299 resolveríamos isso se houvesse uma mudança no Código definindo que o conceito
1300 de pequena propriedade é aquele da agricultura familiar. Então, para não entrar
1301 nessa lógica é que se fez esse tipo de redação. Então, para definição do público é a
1302 agricultura familiar, isso não tem conflito. Agora, esse: para efeitos de aplicação
1303 dessa Resolução nós estamos limitados àquela área definida no artigo 1º do Código.

1304

1305

1306 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu tenho uma proposta. Nós não
1307 podemos trazer definição para cá definir para fins dessa Resolução, o agricultor
1308 familiar é o que quer que diga lá.

1309

1310

1311 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Pode fazer isso ou pode
1312 também criar um parágrafo 2º, porque tem o parágrafo único... parágrafo 1º e
1313 parágrafo 2º colocaria: ser desenvolvida em imóvel e agricultor familiar e caracterizar

1314o seu conceito contido na Lei 4771. E no parágrafo 2º dizer: para fins dessa lei
1315considera-se agricultor familiar aquele e aí traz o conceito da lei.

1316

1317

1318**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Doutor Ubergue, eu acho que
1319deveríamos ter uma sessão de definições, porque nós vamos voltar no mesmo
1320problema no que é empreendimentos agropecuários consolidados, porque do jeito
1321que está aqui para mim não está claro, que é o que já existe e acho que se
1322tivéssemos uma sessão de definição ficaria melhor.

1323

1324

1325**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Pela ordem...

1326

1327

1328**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que seria uma boa,
1329dentro de técnico legislativo seria melhor, mas esbarramos que outras definições
1330nós poderíamos dar. Esse é o problema que eu acho.

1331

1332

1333**A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Apesar de está quase que completamente
1334contemplada aqui na fala do João de Deus, é só reforçar que a proposta que foi
1335trazida para essa Resolução, fruto desses 6 meses de debate entre os vários
1336setores e o Ministério do Meio Ambiente, enfim, que todos os senhores e senhoras
1337já conhecem, é só para reforçar mesmo o caráter jurídico do sistema produtivo do
1338campo no caso da agricultura familiar, não trazendo esse conceito como tamanho de
1339área, mas o conceito sim do modo de vida e da forma de produção da agricultura
1340familiar, no que diz respeito a diversificação da produção, a multifuncionalidade da
1341propriedade, enfim, a compreensão desse artigo na lógica da agricultura familiar. É
1342só para reforçar, porque já foi contemplada pela...

1343

1344**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu vou fazer um gancho
1345com o que a Fani falou. Estou pensando nos meus assentamentos em São Paulo.
1346Os meus assentamentos em São Paulo, feitos pelo Instituto Terra do Estado, não
1347ultrapassa 12 hectares, porque respeitam a modulação fiscal, que é de 3 hectares
1348no meu sistema. Então, essa confusão que está havendo entre definição de área
1349para agricultura familiar, conforme a 11.326, e pequena propriedade rural e posse
1350rural pelo Código Florestal, que colocou como a menor área 30 hectares em
1351qualquer região do País, maior área em outras regiões do país. Os assentados no
1352meu Estado não vão ser beneficiados, porque o objeto que está se definindo aqui
1353como agricultor... Em resumo, eu acho que está havendo uma confusão entre
1354definição de pequena propriedade rural e posse rural do Código Florestal e definição
1355de área mínima para a agricultura familiar da 11.326. E ao enveredar pela definição
1356de pequena propriedade rural ou posse rural do Código Florestal os meus
1357assentados em São Paulo não vão ser beneficiados por esse tipo de Resolução.

1358

1359

1360**A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Posso fazer um pequeno esclarecimento.
1361Quando também falamos em agricultura familiar, em posse e imóveis em geral,
1362porque são posses e propriedades da agricultura familiar, nós não estamos falando
1363só em assentamento e nos assentamentos também são variáveis, os módulos
1364fiscais são variáveis, mas todas as parcelas de assentamento ou propriedades ou

1365posses da agricultura familiar estão baseados nos módulos fiscais e são
1366caracterizados segundo a Lei 11.326.

1367

1368**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – E é exatamente no meio desse imbróglio
1369que a Lei 11.326 estabelece as diretrizes da agricultura familiar, empreendimentos
1370familiares rurais e no artigo 3º define o agricultor familiar e empreendedor familiar e
1371traz um conjunto de requisitos entre os quais a área não pode superar quatro
1372módulos fiscais. Então, embora a lei não tenha dito que a pequena propriedade rural
1373familiar, todas as menores do que quatro módulos, ela diz o que é o agricultor
1374familiar, que é aquele que detém a área menor que os 4 módulos. E no conceito da
13754.771 aqui inciso I parágrafo 2º, que pequena propriedade rural e posse familiar
1376explorada mediante trabalho pessoal do proprietário (...) admitida a ajuda eventual
1377de terceiro, e que até aqui está igual na lei, mas é diferente no aspecto de que para
1378o Código Florestal e pequena propriedade é aquela, cuja renda bruta seja
1379proveniente no mínimo de 80% da atividade agroflorestal ou extrativismo. Então, na
1380verdade, o conceito de pequena propriedade rural do Código Florestal não tem lá a
1381agricultura e nem a atividade pecuária, seja intensiva ou extensiva não faz parte
1382desse conceito. Então, ficaria melhor o conceito da 11.326, mas daí nós esbarramos
1383no próprio artigo 1º da lei que diz do Código Florestal: para os efeitos desse Código
1384entende pequena propriedade rural e tal. Então, aqui nós temos o conflito de uma
1385definição específica para Código Florestal, enquanto que de fato a agricultura
1386familiar no geral está mais lastreada nos módulos do que propriamente em área.
1387Não é isso, Fani?

1388

1389

1390**A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Os módulos, na verdade, são as áreas e o
1391público são agricultores familiares, os extrativistas, enfim, todos aqueles que vivem
1392da terra e o módulo também familiar, que é até dois empregados com renda anual
1393até o valor X, enfim, é um módulo de vida.

1394

1395

1396**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, nós não podemos ficar com dois
1397conceitos no mesmo artigo.

1398

1399

1400(*Intervenção inaudível*)

1401

1402

1403**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Parece-me que nós temos que
1404definir duas coisas, que público nós queremos atingir e que área nós queremos
1405contemplar. João me corrija se eu estiver enganado, que público e que área.

1406

1407

1408**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Na verdade, a remissão aqui ao artigo
14091º do Código foi até um problema de entendimento de conflito jurídico na Câmara
1410Técnica, mas o que se pretendia efetivamente é trazer para essa Resolução o
1411conceito de agricultura familiar. Dessa maneira se os senhores entendem que não
1412haveria esse conflito, para a Câmara Técnica é muito melhor e o objetivo é
1413exatamente esse se possível trabalhar com o conceito de agricultura familiar da
141411.326. Então, havendo entendimento de que isso não é problema, nós poderíamos
1415suprimir essa remissão do Código Florestal. Foi só uma precaução, doutor Ubergue,

1416e nós achávamos que não poderia estar mudando naquela área definida lá, porque
1417aí utilizaria a referência de área da Lei 11.326, que são quatro módulos fiscais, se for
1418possível dessa maneira é bem melhor.

1419

1420

1421**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado, doutor João. Por uma
1422questão de ordem acolhendo o primeiro encaminhamento do Doutor Ubergue, no
1423início já no dito artigo 1º onde consta: poderão ser considerados..., vamos fazer logo
1424a observação, por favor, Alexandre, no monitoramento que serão considerados essa
1425hostilidade vem sendo um procedimento da Câmara, ou seja, se os Conselheiros
1426gostar de votar um detalhe desse como proposta da Casa Civil ou se acolheria e
1427serão considerados. Então, por encaminhamento da doutora Beatriz haveria a
1428necessidade de uma conceituação nos termos que dizem definições desta
1429Resolução e é interessante, então, listarmos esses, mas mais referendados. A
1430senhora poderia sugerir inicialmente?

1431

1432

1433**O SR. ROBERTO MONTEIRO** – Eu acho um tanto preocupante, porque como tem
1434condicionantes a serem atendidas, condições, procedimentos e tudo mais, se
1435colocar serão considerados vai conflitar um pouco com a lógica de que têm que ser
1436atendido os procedimentos, tem que ser atendida as condições. Então, o texto eu
1437acho mais adequado: poderão ser considerados desde que atendidas. Então,
1438colocar “serão” fica imperativo demais.

1439

1440

1441**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho que não tem
1442nenhum equívoco desses, não existe nenhum equívoco desse na possibilidade
1443“serão desde que”. Então, me perdoa Roberto, o tempo do verbo e é lógico que é
1444possível esse tipo de intervenção só desatina e tumultua o trabalho da Câmara. Eu
1445queria ponderar se nós podemos abrir um capítulo de definições, se isso não é uma
1446coisa que interfere demais no mérito e foge completamente a competência dessa
1447Câmara. Nós já começamos a perceber que há a necessidade de uma definição de
1448objeto com clareza, o que se quer atender são todos os posseiros e pequenos
1449proprietários até quatro módulos fiscais como diz a 11.320 ou só esse em situação
1450como o Rodrigo leu nas metragens que o Código atribui, desde que admitida a ajuda
1451eventual de terceiro, cuja a renda bruta seja proveniente de no mínimo 80% de
1452atividade agroflorestral ou extrativista. Então, acho que há uma primeira confusão de
1453objeto, que eu não sei se é tema para essa Câmara, se não é questão da Câmara
1454de origem com os seus Conselheiros e seus técnicos. Teríamos uma segunda
1455definição necessária que a doutora Beatriz já pautou e faço minha as palavras dela,
1456o que se considera atividade consolidada com o mínimo de características de
1457conjunto de características, que também não seria uma definição para esta Câmara
1458e seria uma definição de mérito. A outra questão seria lá na frente essa divisão, que
1459não é boa em área de preservação permanente e área de uso limitado. Um terceiro
1460considerando que eu faço lá embaixo, que pega com o segundo considerando que
1461foi proposto, é que na alínea B do artigo 2º, se altera a previsão da lei. A Resolução
1462interfere na revisão da lei ao colocar junto com extração de touros quando em
1463regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes, a manutenção
1464de culturas agrícolas com espécies lenhosas. Então, tanto pela ausência de
1465definição do objeto, como pela ausência de definição de algumas características
1466básicas do que é consolidado, o que é sustentável e tanto por essa questão lá

1467embaixo que vem como uma questão que nós não poderíamos deixar passar,
1468porque altera a lei, eu nessa altura do campeonato faço a proposta de que retorne à
1469Câmara Técnica de Origem.

1470

1471

1472**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Na verdade, ao analisarmos cada
1473detalhamento do artigo por artigo, nós estamos entrando mais no mérito do que
1474propriamente na competência dessa Câmara, evidente que tem visto pela falta
1475dessas definições o encaminhamento inicial havia sido de que apreciássemos o
1476nível da Câmara de Origem, após a discussão. Mas, já no artigo 1º estamos
1477percebendo essa dificuldade de avanço. Eu gostaria de propor, então, no
1478encaminhamento se voltaríamos a fazer a análise para o envio da Câmara de
1479Origem neste momento.

1480

1481

1482**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Doutor Hélio, entendi que houve uma
1483crítica com relação à certa dificuldade de percepção do que seria o uso consolidado
1484e o empreendimento entendido como sustentável. Talvez nós possamos até
1485trabalhar uma readequação, mas só gostaria de lembrar que isso já está expresso
1486no texto, porque o artigo 2º traz as referências do que seria entendido como
1487sustentável, são aqueles empreendimentos inclusive e pastoreio em áreas com
1488campo de altitude e no caso de agrícolas aqueles perenes com culturas lenhosas. A
1489questão da referência do consolidado também entrou aqui na letra B do inciso 1,
1490talvez nós pudéssemos remeter isso para uma disposição genérica, porque assim
1491considerados aqueles já efetivamente implantados na data de início da vigência de
1492presente norma. Nós poderíamos complementar não implicando a autorização de
1493supressão, de vegetação, enfim, mas a lógica desses dois itens, o que é
1494empreendimento sustentável e o que é empreendimento consolidado, foi bastante
1495discutido e as referências estão expressas na norma. Poderia arranjá-la, que daria
1496uma redação mais objetiva.

1497

1498

1499**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu concordo com o doutor João de
1500Deus que aparentemente está tudo aqui, mas do jeito que está não está claro, está
1501gerando muito confusão, ou nós fazemos uma área de definições ou nós
1502rearranjamos, porque não é que se consideram sustentáveis para fins de receber e
1503sim consideram-se empreendimentos consolidados. É isso que seria? Porque do
1504jeito que está à redação aqui, não dá para entender essa clareza que o senhor está
1505colocando.

1506

1507

1508**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Tem outra questão que o
1509Rodrigo colocou, que eu acho que é muito seria, pastoreio extensivo tradicional, ele
1510ultrapassa limites que nós conhecemos. Então, o que eu estou sentindo é que esse
1511consolidado, embora você tenha explicado João, está muito pouco, se eu tenho uma
1512APP de 600m é consolidado em relação à APP e não a atividade. Então, eu
1513pastoreio com quantas...? Mas eu acho que está faltando definição aqui para que
1514nós possamos ter segurança de que não é por causa de 10% da área ocupada que
1515vai se ocupar toda a APP, quer dizer, se eu tenho 10% de uma APP ocupada toda
1516ela é passível de pastoreio extensivo tradicional? Quer dizer que 10% não
1517caracteriza consolidação, é isso que a senhora falou? Agora, a pergunta maior é a

1518 seguinte: vamos continuar artigo por artigo de que maneira faríamos isso, como nós
1519 vamos resolver esse objetivo, o que se quer é a agricultura familiar nós temos da Lei
1520 11.326 ou as metragens definidas pelo Código Florestal, qual é o objeto da norma e
1521 vamos tentar arrumar outras definições ou vamos de cara já dizer, até pela premissa
1522 da hora em relação à Câmara Conjunta, que nós temos que está lá às 14h, de que
1523 existem problemas sérios que devem ser definidos pela Câmara de Origem.

1524

1525

1526 **SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – No começo da reunião quando eu
1527 primeiramente sugeri a devolução e depois veio a proposta: vamos discutir tudo por
1528 quê? Porque se devolver nós temos que indicar ponto a ponto as razões que
1529 precisam ser devolvidas e as falhas que precisam ser sanadas para que quando de
1530 retorno aqui nós não vamos: “faltou tal coisa aqui, que nós vimos na outra reunião”.
1531 Então, eu acho que se nós vamos encaminhar, nós temos que fazer os quesitos de
1532 todos os assuntos que queremos que venha de lá estruturado. Nós criamos
1533 procedimentos administrativo, esse rito como tem na 369, quem espera e quem faz
1534 como faz. Então, nós poderíamos deliberar e daí fazer a lista, no artigo 1º o que está
1535 mal posto? Isso, no artigo 2º e mandar essa lista para lá, porque a mera devolução
1536 vai bater lá, vem aqui de novo e nós vamos eternizar esse processo, porque não é
1537 bom.

1538

1539

1540 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A exemplo inclusive do
1541 encaminhamento da Doutora Beatriz de definições, do que precisa ser definido.

1542

1543

1544 **SR. GUILHERME (MMA)** – Eu acho, na verdade, o artigo 1º da Resolução está
1545 definindo exatamente o objeto. Eu estou falando de agricultura familiar, não estou
1546 falando de outra, estou caracterizando como de interesse social a agricultura
1547 familiar. O que está deslocado no inciso I é a caracterização, é a sobreposição de
1548 critérios com o critério do Código, o que está totalmente do ponto de vista jurídico
1549 está totalmente deslocado é eu sobrepor critérios quando eu estou tratando de
1550 agricultura familiar. Então, como eu estou tratando de agricultura familiar com as
1551 suas características específicas e estou caracterizando como esses
1552 empreendimentos rurais familiares como de interesse social não há como, do ponto
1553 de vista jurídico, sobrepor o critério da pequena propriedade do Código para essa
1554 finalidade, porque estamos tratando de interesse social e intervenção em área de
1555 preservação permanente. Quanto à questão de estabelecer procedimentos, na
1556 verdade, o que essa proposta de Resolução traz são requisitos para que essas
1557 atividades possam ser caracterizadas, possam ser consolidadas como de interesse
1558 social na pequena propriedade. Eu me sinto muito constrangido de retornar aquela
1559 velha discussão se o CONAMA vai estabelecer procedimentos detalhados para os
1560 órgãos ambientais. Eu estou falando de procedimento administrativo específico,
1561 procedimento administrativo específico é uma decisão do mérito, se o CONAMA vai
1562 estabelecer procedimento administrativo para o órgão ambiental ou não. E eu não
1563 acho que caiba essa discussão aqui na CTAJ, porque me sinto entre a cruz e a
1564 caldeirinha, sempre que o CONAMA estabelece um procedimento os órgãos
1565 ambientais dizem que não deveria estabelecer o procedimento e quando não vem o
1566 procedimento estabelecido vem à observação que deveria estar o procedimento
1567 todo delineado e isso me preocupa, mas eu também acho que essa é uma questão
1568 superável por ser questão de mérito ou não. Eu realmente acho que poderíamos e

1569que os senhores poderiam propor até um rearranjo da Resolução no que toca a
1570redação das culturas consolidadas e tudo, mas eu não acho que seria um caso da
1571devolução, porque a questão de mérito está bem posta e falta realmente talvez um
1572rearranjo de texto. Obrigado.

1573

1574

1575**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado, doutor Guilherme. Com
1576relação a essa disposição de recomendação a devolução de Câmara de Origem, eu
1577acredito que essa Câmara possa considerar aqui, uma vez que seja analisado que
1578possa ser enviado com recomendação ao Plenário, uma vez que entrando aqui com
1579as fundamentações técnicas que possam ser juntadas ao texto e com
1580recomendação do tocante à competência da CTAJ de legalidade.

1581

1582

1583**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria fazer uma
1584pergunta para o Guilherme. Guilherme, concordo com você que o parágrafo 1º
1585poderia até ser ajustado se nós considerarmos que há uma sobreposição de critérios
1586jurídicos e na presença do MMA, garantindo que o objeto que se quis alcançar é a
1587agricultura familiar tão somente nos termos da Lei 11.326/2006. Mas, fico
1588preocupado com essa questão de procedimento, porque essa questão de
1589procedimento não é bem assim dizendo: “será que o CONAMA pode ou não
1590baixar?”. Já baixou no passado inúmeras vezes procedimentos mínimos para pautar
1591os órgãos ambientais e é corriqueiro entre nós e que esses procedimentos mínimos
1592são necessários, inclusive para animar o (...) SISNAMA e para poder dar os padrões
1593mínimos de atuação. E fico me perguntando se a Câmara de Origem previu efeitos
1594culatra, se o tiro não pode sair pela culatra, porque quando você diz para o meu
1595órgão ambiental: receba uma declaração de que alguém está “bulino” na APP e foi a
1596mesma recomendação que nós fizemos para outra Resolução que pautava a
1597metodologia de recuperação. O meu órgão ambiental é obrigado a agir, eu sou
1598obrigado a no mínimo fazer uma vistoria e talvez essa vistoria termine em multa,
1599embargo, apreensão de equipamentos. Então, será que a Câmara de Origem
1600pensou no efeito, no tiro culatra que isso pode dar, porque não dá para dizer: eu vou
1601receber uma declaração do agricultor familiar e por ser de interesse social eu não
1602vou nem espiar, isso é um arripio da lei e é colocar todo o órgão numa situação de
1603improbidade, absolutamente o contrário, o que vai acontecer é que vai haver uma
1604vistoria, talvez até da polícia ambiental, e se essa intervenção não estiver sendo
1605feito dentro de projetos de coisas pautáveis, provavelmente esse cidadão vai levar
1606uma multa ou vai ter a sua atividade embargada lá. Então, ao se pensar em
1607beneficiar não se criou uma armadilha. Essa questão dos procedimentos tem esse
1608caráter.

1609

1610

1611**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutora Beatriz declina da
1612instituição. Em discussão. Doutor Ubergue.

1613

1614

1615**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu ouvi o Doutor Guilherme,
1616acho que o que ele está falando... A fala do Doutor Guilherme para mim foi
1617pragmática, eu concordo totalmente com essa questão. Eu acho que seria melhor
1618que tivessem procedimentos, mas eu tenho que analisar aqui a legalidade ou não do
1619dispositivo, porque estou aqui para dizer se ele é legal ou não do jeito que está.

1620Mediante procedimento administrativo específico há alguma ilegalidade nessa
1621previsão? Eu acho que essa é uma pergunta que nós temos que fazer, sendo bem
1622pragmático dentro da linha que o Doutor Guilherme falou. Se o CONAMA deveria ou
1623não estabelecer procedimentos eu acho que isso é outra discussão. Eu concordo
1624inteiramente que talvez fosse, talvez não, acho que seria, se pode dizer e aqui o
1625CONAMA tem, aqui estou muito confortável, porque eu acho que o CONAMA aqui
1626pode dizer o que ele quiser, então, ele pode estabelecer procedimentos, seria bom
1627ele estabelecer procedimentos do que os órgãos tem que fazer, tendo em vista a
1628declaração de interesse social? Poderia, mas essa é uma opção dele não colocar os
1629procedimentos e o recado que me passa, é claro que a Câmara de mérito me dá é:
1630avalie se é legal ou não o dispositivo da maneira como ele está, mediante
1631procedimento administrativo específico, quem vai estabelecer procedimento
1632específico é o órgão ambiental.

1633

1634

1635**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Na verdade, doutor
1636Ubergue, nós estamos falando de autorização para a ocupação de APP, é
1637subliminar isso e não foi colocado com essas palavras todas, mas é o que vai
1638acontecer na prática.

1639

1640

1641**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Mas, o que o CONAMA está
1642dizendo aqui, o que eles optaram por dizer foi que atividades serão de interesse
1643social.

1644

1645

1646**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Interesse social para fins
1647de excepcionar a restrição de APP, ou seja, objeto de autorização dos órgãos
1648ambientais. É por isso que eu estou dizendo que ao querer facilitar se criou uma
1649armadilha para o pequeno empreendedor e isso vai terminar com multa e com
1650embargo.

1651

1652

1653**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu não estou indo contra a sua
1654observação, agora o senhor está indo além. O que eu estou tentando fazer é um
1655exame mais pragmático, me deram um texto para examinar se juridicamente ele é
1656viável ou não. O que eu tenho que examinar, qual foi o texto que a Câmara de
1657Mérito quis? Estabelecer que atividades serão consideradas de interesse social, é
1658isso que eles estão fazendo para fins, mas é isso que a lei fala.

1659

1660

1661**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Considerar de interesse
1662social para excepcionar as restrições da APP.

1663

1664

1665**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Mas, isso eles estão fazendo.

1666

1667

1668**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mediante a autorização
1669expressa do órgão competente.

1670

1671 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Mas, eles optaram, foi uma
1672 opção da Câmara de Mérito apenas dizer que atividades são consideradas de
1673 interesse social. Eu tenho que avaliar se isso é legal ou se é ilegal. Eu concordo
1674 plenamente que seria melhor estabelecer os procedimentos, concordo que ficaria
1675 mais claro colocar um dispositivo para dar definições, mas eles não fizeram isso. A
1676 única definição que me parece que poderia ser feita, mas eu não tenho base técnica
1677 para dizer: “é fundamental que essa definição esteja ou não”. Eu o Ubergue
1678 particularmente não me sinto à vontade para dizer isso. A única definição que eu
1679 acho dentro desse arranjo poderia ser feita era dizer que se aplicava o conceito de
1680 agricultura familiar da Lei 11.326, que agora nem mais precisa, porque nós estamos
1681 chegando à conclusão que aqui há uma sobreposição de critérios que juridicamente
1682 não poderia ser utilizada e partindo do pressuposto do CONAMA tem ampla
1683 autonomia para ficar de posse desse assunto, não vejo a princípio problemas
1684 jurídicos em fixar para a agricultura familiar. Não acho que nós estejamos amarrados
1685 aqui aos critérios do Código Florestal, porque foi o próprio Código Florestal que diz
1686 que o CONAMA iria considerar de interesse social outros planos, projetos e
1687 atividades. Volto a dizer: nós estamos num cenário confortável em termo de
1688 competência do CONAMA, nesse caso específico nós estamos confortáveis. Então,
1689 resumindo a minha fala, não vejo ilegalidade em dizer: “mediante procedimento
1690 administrativo específico”, apesar de que isso seria melhor que estivesse tido (...),
1691 mas não é por isso que eu vou considerar ilegal. Eu acho, pela fala do João e pela
1692 fala do Guilherme, que nós podemos chegar a uma interpretação aqui que o objeto
1693 da Resolução é a agricultura familiar, até porque nós excluindo juridicamente que
1694 não poderíamos utilizar o critério do Código Florestal e acho que podemos sim fazer
1695 uma adaptação em termos de Técnica Legislativa. A questão das atividades
1696 sustentáveis me parece com o artigo 2º, sem querer entrar no mérito do artigo 2º, ele
1697 aparece do jeito que está também há certa correlação. Não estou dizendo que são
1698 todos, porque o que o CONAMA diz não é APP, o que o CONAMA fala: “é de
1699 interesse social para fins de intervenção em APP a seguinte atividade:”, e aí ele vai
1700 dizer que atividade ele considera como de interesse social. Mas, me parece que o
1701 artigo 2º, claro que não estou entrando naquele problema que nós vamos entrar
1702 mais a frente da questão dos campos de altitude, tirando aquilo me parece que está
1703 fazendo isso e ele está dizendo: “eu estou considerando para fins de interesse social
1704 as seguintes atividades”. Eles só quiseram dizer isso. A princípio eu não vejo como
1705 partindo desse pressuposto possa dizer que tem que voltar para a Câmara de
1706 mérito, porque há uma ilegalidade. Eles só quiseram dizer isso, certo ou errado é
1707 jurídico ou não?

1708

1709

1710 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu entendo que o
1711 senhor hoje veja ampla competência do CONAMA nesse tema e até me assusta,
1712 porque normalmente o senhor não ver quase nenhuma competência, mas isso não
1713 quer dizer que nós não estejamos invadindo a assessora de mérito. O fato de dizer
1714 que desta vez estamos com ampla competência não pode nos dar competência
1715 maior, do que a análise da legalidade constitucionalidade e técnica Legislativa.
1716 Várias vezes aqui no texto as coisas esbarram. A questão da definição da
1717 consolidação do que é sustentável, como a Doutora Beatriz propôs no artigo
1718 específico, que é tratar isso com uma melhor clareza. A questão se a sobreposição é
1719 só legal, estamos aqui com o representante do Ministério, mas não estamos aqui
1720 com a Câmara de Origem como um todo, nós não sabemos se de fato o que eles
1721 quiseram dizer vai além ou não, presumimos que não, a falta de procedimentos

1722específicos eu já mostrei pragmaticamente o que vai acontecer. Por isso eu estou
1723dizendo que por ser em questões de mérito não vejo como nós vamos conseguir
1724arrumar.

1725

1726

1727**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Tudo bem, mas me diga com
1728relação ao procedimento administrativo específico, me diga em que dispositivo esse
1729artigo viola, que disposto legal. Vamos por partes.

1730

1731

1732**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – A autorização para
1733supressão de APP não é o procedimento específico, ela é regrada pelo Código
1734Florestal, dá a impressão que vai surgir um novo e não vai surgir um novo.

1735

1736

1737**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Só uma intervenção aqui.
1738Realmente nós estamos discutindo uma questão que de mérito, porque nós não
1739estamos entendendo o que está escrito aqui. Na verdade, é legal, técnica jurídica é
1740legalidade, mas nós estamos voltando sempre ao mérito, porque nós não estamos
1741entendendo ou podemos até pensar o que diz a Câmara Técnica. Então, tem alguns
1742pontos que para mim não está claro. Então, eu pergunto: qual é à área, qual é a
1743definição com relação à agricultura familiar que se quer? Eu gostaria de ter essa
1744informação, essa resposta. Segundo, quando nós falamos em procedimento
1745administrativo específico, é como o doutor João bem colocou, nós temos duas
1746situações, se nós entendermos que o que está aqui é o suficiente. Então, nós vamos
1747cair no artigo 4º e vamos para um procedimento ortodoxo que vai inviabilizar o meu
1748modesto entendimento a própria Resolução, porque é um procedimento complexo,
1749que é uma série de exigências que não vai conseguir viabilizar o que se propõe a
1750Resolução. Então, eu acho que existe a legalidade na Resolução, só que a pergunta
1751é: essa legalidade na forma em que está vai atender o objetivo da discussão? Essa
1752é a pergunta. O objetivo específico não precisamos definir aqui, como está sendo
1753colocado, qual é o procedimento específico, agora se não fizermos o que vai
1754acontecer? Isso vai remeter para o artigo 4º, a supressão de vegetação em área de
1755preservação permanente, somente poderá ser autorizado em caso de utilidade
1756pública e tal, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo
1757próprio. Ora nós estamos abrindo mão, justamente o que o doutor Ubergue está
1758colocando, que é a competência do CONAMA nesse caso com uma legislação mais
1759ampla para remeter, então, a um procedimento administrativo do Código Florestal.
1760Eu acho que nós vamos ter que ou assumir mérito e resolver esse problema de
1761mérito ou vamos ter que partir a parte legal e aprovar a Resolução, no sentido de
1762que ela não tem ilegalidade e por não ter ilegalidade, no meu modesto
1763entendimento, eu acho que o IBAMA pode falar melhor do que eu do MMA, como é
1764que ele vai cumprir, vai possibilitar a agricultura familiar, desenvolver a sua atividade
1765usando o Código Florestal como base de procedimento.

1766

1767

1768**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Complementando a palavra do
1769colega Doutor Júlio, na verdade, nós poderíamos ficar mediante procedimento
1770administrativo específico em geral. Mas, aí nós não podemos criar uma coisa
1771específica sem dizer o que é, que é o que está no artigo 2º, segundo a informação
1772do doutor João de Deus, a autorização para intervenção existe hoje, agora

1773declaração de consolidação não existe. Se nós estamos criando um mecanismo
1774novo temos que dizer o que ele é e nós não estamos dizendo. Então, isso seria ou o
1775caso de criar uma definição, que nós também não podemos, ou extirpar essa figura.

1776

1777

1778**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Eu queria deixar claro, isso temos
1779que verificar agora. O artigo 1º eu acho que delimita bem essa questão do interesse
1780social para a agricultura familiar. Como sempre é feito aqui nós temos que verificar a
1781compatibilidade do exercício com o caput. Então, verificando que se for o caso a
1782definição de agricultura familiar está na 11.326 seria o caso de afastar aqui, por uma
1783questão de legalidade a 4.771, eu não verifico qualquer problema, nós estaríamos
1784vendo a questão da legalidade, uma vez que o artigo 1º deixa claro aqui: 1) o
1785CONAMA considera de interesse social, ótimo, atividades e empreendimentos.
1786Ótimo, de que? Dos agricultores familiares, muito bom, onde está definida a
1787agricultura familiar? Na 11.326. Há algum problema aqui com relação a 4.771?
1788Então, o problema é a 4.771, porque ela não está compatível com o caput, porque
1789na 4.771 não fala de agricultura familiar, fala sobre pequena propriedade rural ou
1790posse rural familiar. Então, onde está definida a agricultura familiar na 11.326.
1791Podemos resolver a legalidade com relação a isso. Com relação ao procedimento
1792administrativo, é aquela questão que ele comentou, eles não quiseram definir um
1793procedimento administrativo, hoje qual é o procedimento administrativo que nós
1794temos para uma supressão em APP? É feito e todos nós sabemos, cada órgão
1795ambiental defini o seu procedimento para a supressão de APP, da mesma forma
1796como eles quiseram deixar aqui. Vocês dos Estados, OEMAs, vão continuar
1797definindo esses procedimentos para esse caso de APP, só que eu CONAMA estou
1798te avisando que é de interesse social também esses casos de agricultura familiar
1799que não vejo e poderia ter sido um procedimento específico? Poderia. Agora, não foi
1800o objeto da CTI e não vejo nenhuma ilegalidade quanto a isso. A questão também
1801do que se considera sustentável, nós já comentamos que há se está certo ou errado,
1802temos que verificar que o artigo 2º fala da questão: consideram-se sustentável. Essa
1803questão da declaração de consolidação, é uma questão que nós vamos ter que
1804verificar legalidade ou não e para definir, por isso que eu entendo que há
1805necessidade de continuar analisando, uma vez que o entendimento que eu tenho
1806não há vícios e que pelo menos indiquem a devolução para a Câmara Técnica. Há
1807condições, no meu entendimento, de se perquirir nessa análise jurídica, sem
1808ingressar no mérito.

1809

1810**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu concordo com quase
1811tudo que o senhor falou, a não ser na apresentação de declaração de interessado,
1812quer dizer, o interessado vai acabar achando que ele pode como um papel que vai
1813fornecer ao órgão ambiental concebia a exclusão. Então, aqui está se criando um
1814procedimento mínimo onde leva a crer que o pequeno produtor rural e o agricultor
1815familiar vão agir desse modo, ele começa a agir desse modo, o que pode conflitar
1816com as autorizações de supressão que os órgãos fazem, aliás, não é assim que se
1817inicia, não é com uma alto-declaração de alguém que está dizendo: “eu já consolidei
1818agricultura na minha área e que isso se inicia os órgãos ambientais”. Então, tirando
1819essa questão do aspecto do procedimento, eu já havia concordado com o doutor
1820Guilherme, mas o fato de nós enxergamos a possibilidade de correção legal não nos
1821garante que a Câmara Técnica assina um quis, não nos garante que a Câmara de
1822Origem assina..., porque ela escreveu aqui e, e não escreveu ou. Óbvio que todos
1823nós temos o sentimento de que a Câmara Técnica quis trabalhar com a agricultura

1824familiar e podemos corrigir essa primeira ilegalidade. Mas, tem tantos outros
1825aspectos que já foram levantados aqui como a necessidade de um capítulo de
1826definições, como uma coisa de maior clareza para as áreas consolidados, talvez
1827especificando um pouco mais essa questão do procedimento que não deve ser
1828iniciada por uma auto-declaração do interessado, deve ser iniciado por um pedido de
1829autorização de supressão ou um pedido de reconhecimento que talvez deva ser
1830melhor trabalhado para não criar na ponta um conflito que nem sequer se pensou
1831que pudesse haver. Então, acho que por uma série de preocupações, inclusive pelas
1832questões que o doutor Rodrigo levantou inicialmente e por tudo que foi discutido
1833aqui, algo me diz que nós não conseguiremos aqui reformar está Resolução muito
1834menos pelo tempo que temos para a instalação da Câmara Técnica de Unidades de
1835Conservação em reunião conjunta com esta Câmara. Então, por uma questão
1836pragmática eu acho que nós deveríamos devolver o encaminhamento para a
1837Câmara de Origem, não só pelas discussões que foram travadas aqui e nos
1838dedicarmos no tempo de sobra a fazer as perguntas, a fazer os quesitos para que a
1839Câmara de Origem pragmaticamente possa rerepresentar isso de outra forma.

1840

1841

1842**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Ou fazer uma apresentação ou
1843fazer uma prática, que até então era totalmente contra, mas eu estou começando a
1844achar a reunião conjunta, porque em todas as nossas reuniões esbarramos nesse
1845tipo de questionamento, está sendo uma constante. Não tem mais nenhuma reunião
1846na CTAJ que nós não tenhamos esse tipo de problema.

1847

1848

1849**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Inclusive, doutor
1850Ubergue, eu fico imaginando que a última proposta de metodologia para
1851recuperação de APPs, eles trabalharam com uma divisão entre ações compulsórias
1852e ações voluntárias, deveriam sim ter trabalhado com esse recorte da agricultura
1853familiar e deveriam ter introduzido esse recorte lá e não juntando as duas talvez.
1854Enfim, está feita a proposta.

1855

1856**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Pelo encaminhamento dando a
1857palavra para o doutor João de Deus.

1858

1859

1860**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Doutor Hélio, não quero ser
1861pretensioso, mas não entendo que essas questões que levantadas não estejam
1862objetivamente colocadas aqui no texto da Resolução e que reflitam exatamente o
1863que foi objeto dessa discussão e da elaboração da proposta. Eu acho que a própria
1864colega Fani participou intensivamente das discussões prévias representando a
1865agricultura familiar. Então, sobre essa questão da definição do público existe uma
1866interpretação muito clara, que desde o primeiro momento se trabalhou com a
1867perspectiva de consolidar esse conceito de agricultura familiar, volto a frisar apenas
1868se fez essa menção ao dispositivo do Código, por conta de uma observação que
1869constantemente vem também nas Câmaras Técnicas para que nós tomemos
1870cuidados de não ficar propondo coisas ilegais. Então, a tentativa foi de chamar
1871atenção de que havia essa dúvida, pelo menos na Câmara Técnica, se nós
1872poderíamos simplesmente trabalhar com a remessa 11.326, se os senhores acham
1873que isso é possível no âmbito do que se pretendia na Câmara Técnica está
1874perfeitamente equacionado. Com relação ao procedimento administrativo próprio,

1875 mais uma vez a lógica foi exatamente à mesma e me parece que objetivamente teria
1876 ambição de ilegal, senão houvesse essa previsão, já que em todos os casos essa
1877 possibilidade de intervenção mesmo por interesse social há a previsão clara na lei
1878 de que se faz através de um procedimento administrativo próprio, isso não é a
1879 Resolução que está inovando, ela simplesmente está trazendo o que o artigo 4º já
1880 define e mesmo no caso do próprio manejo agroflorestal sustentável, que já está
1881 previsto no Código, isso não é uma carta aberta e que qualquer pequeno agricultor
1882 pode fazer isso. Aquele que tem o interesse e pretende desenvolver, até por uma
1883 questão de segurança jurídica para ele, passa por essa necessidade de solicitar
1884 essa autorização. O que obviamente houve um entendimento quando da elaboração
1885 da proposta, é que não caberia na proposta de Resolução adentramos na definição
1886 de como seria esse procedimento já que entende-se que isso é competência do
1887 órgão responsável federal, estadual, municipal em que eles estabelecem os
1888 procedimentos. De toda maneira eu queria chamar a atenção dos senhores que
1889 mesmo assim definimos no artigo 1º pelo menos algumas orientações gerais, para
1890 que a avaliação por parte do órgão ambiental competente no caso da análise desse
1891 pedido instruído por esse procedimento administrativo próprio, nós estabelecemos
1892 sim, primeiro recorte, que isso tem que ser do público da agricultura familiar, que o
1893 proponente deve apresentar uma declaração que é exatamente a descrição do que
1894 ele pretende, o que ele está querendo da Administração Pública, não é que o
1895 procedimento se resuma ou se inicia com uma auto-declaração e também já tem no
1896 inciso III, inclusive uma indicação de que essa proposta precisa conciliar a atividade
1897 que se pretende regularizar, a atividade consolidada. Com esses atributos
1898 essenciais da área e também mencionando que nesse caso não se aplica aos
1899 remanescentes da Mata Atlântica, por conta da legislação específica. Então, o que
1900 nós entendemos que eram orientações realmente gerais já estão. Então, eu só volto
1901 a frisar a percepção que houve na Câmara Técnica, de que há uma previsão na lei
1902 que remete necessariamente esse procedimento administrativo próprio, só o que foi
1903 feito foi exatamente deixar claro que ninguém está querendo ferir a norma legal.
1904 Então, me parece que a discussão assumiu uma lógica inversa, como se fazer essa
1905 previsão fosse ilegal, quando, na verdade, o entendimento da Câmara Técnica é
1906 prevê alguma coisa diferente e que poderia ensejar essa ambição de ilegalidade.

1907

1908

1909 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Há um encaminhamento objetivo
1910 que seria a devolução à Câmara de Origem com os dirimentos dos esclarecimentos
1911 necessários e em consequências caso isso não seja aprovado, a remessa ao
1912 Plenário com as observações da competência desta Câmara assim definidos. Sorte
1913 que são os elementos que nós temos aqui, inclusive definidos pelo Doutor Rodrigo,
1914 pelo Doutor João e por outro lado o encaminhamento da discussão técnica jurídica
1915 que seria remetido ao Plenário. São esses dois encaminhamentos que existem.
1916 Doutor João Winther, autor da proposta certamente não viria.

1917

1918

1919 **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu não estou querendo entrar
1920 na fase de deliberação. Mas, fico, de certa maneira, meio incomodado, porque eu
1921 ainda não tenho... Volto a dizer, a minha análise aqui está sendo extremamente
1922 pragmática e estou pegando o recado que a Câmara de Mérito me deu e vou
1923 examinar se há ilegalidade ou constitucionalidade na Resolução. Concordo em
1924 gênero, número e grau que a Resolução poderia ser mais clara, que a técnica
1925 poderia ser outra, que eles poderiam avançar em algumas situações que na ponta

1926vai dar problema, eu concordo com tudo isso, mas eles não quiseram fazer isso e
1927acho que essa é uma decisão da Câmara de Mérito, que eu não tenho como e nem
1928condições de julgar. Se o doutor João tem condições de julgar, se outro Conselheiro
1929que tem mais conhecimento da área ambiental tem condições de julgar eu respeito,
1930mas eu como advogado, eu como examinador jurídico da Resolução, eu não tenho
1931condições de ir a esse ponto para dizer: aqui vai dar um problema futuro, se esse
1932problema futuro não é do ponto de vista legal ou constitucional. Então, eu confesso
1933que eu ainda tenho certo desconforto de chegar e dizer assim: “Câmara de Mérito,
1934tome de volta a Resolução, porque está faltando um artigo para definições, porque
1935está faltando você definir qual é o objeto”, quanto às pessoas que estão aqui nós
1936chegamos à conclusão de que não dá para haver uma sobreposição e parece que o
1937caput, como diz o doutor Alexandre, trata de agricultura familiar. Então, a princípio
1938nós teríamos que fazer uma análise dos incisos em relação ao caput, esse é um
1939problema que eu acho que é contornável. Então, agora não tenho aquela dúvida
1940cruel, porque estou vendo um problema de mérito no futuro ao pondo de inviabilizar
1941o prosseguimento da minha análise que é jurídica, é só jurídica, é como o doutor
1942Júlio falou, há algum problema jurídico aqui? Eu acho que esse é o ponto que nós
1943temos que decidir. Há algum ponto jurídico aqui e ilegalidade para nós definirmos.
1944Então, vamos definir qual é o ponto. Agora, nós vamos querer entrar nessa análise
1945dos defeitos práticos do que essa Resolução vai causar, isso aí eu já me sinto
1946desconfortável, porque acho que isso já não é mais jurídico, apesar de que não
1947fosse talvez conveniente, oportuno, mas conveniência e oportunidade é um
1948julgamento de mérito e não um julgamento jurídico. Então, apesar do adiantar da
1949hora, não sei como nós vamos trabalhar com a questão do horário, porque tem uma
1950reunião conjunta, mas de minha parte eu continuaria no exame dessa Resolução e
1951tentaria dentro do que me foi apresentado examinar a juridicidade da Resolução em
1952técnica e legislativa.

1953

1954

1955**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria dizer que não
1956é só a questão de mérito daquilo que pode acontecer na prática e vai acontecer na
1957prática pela falta de uma série de definições que essa Resolução não traz, por
1958exemplo, o que é uma declaração de consolidação, pode uma Resolução do
1959CONAMA nesse termo criar um novo atestado chamado declaração de
1960consolidação, isso não é problema jurídico e é problema de mérito?

1961

1962

1963**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Mas nós vamos examinar, não
1964chegamos lá ainda.

1965

1966

1967**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas, nós já demos uma
1968primeira passada, todos nós já vimos em uma primeira passada pelo relato do
1969Rodrigo inclusive, a questão da consolidação, o que é um APP consolidado, é
1970aquela que fez de estoca, que tirou a árvore com a raiz, que removeu terra, o que é
1971uma ocupação consolidada em topo de morro, em Mata Ciliar, está dito aqui que os
1972órgãos vão ter segurança, são questões assim, mas não estou pontuando questões
1973de mérito que vão refletir nos Estados, na hora da atualização, mas eu estou
1974dizendo...

1975

1976

1977**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu não estou discordando do
1978senhor, tudo isso é importante, mas eles não quiseram falar sobre isso e isso não
1979nos compete entrar na questão do que é uma APP consolidada.

1980

1981

1982**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Como não, o que é uma
1983APP consolidada, doutor Ubergue? É uma APP que não houve ocupação, não
1984houve supressão de vegetação e diz assim o Código Florestal: ele trata toda a
1985supressão como exceção.

1986

1987

1988**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – O que eu posso dizer que sei, é
1989se a atividade considerada de interesse social é legal ou não. A minha atribuição
1990aqui é isso, é dizer se o CONAMA tem competência, é dizer se essas atividades se
1991enquadram dentro do disposto na lei, que deu competência para o CONAMA, é isso
1992que me cabe fazer. Se APP é consolidado, o Conselho também é consolidado quem
1993vai dizer isso é o João, eu não vou me atrever a dizer isso. Agora, a declaração de
1994consolidação, eu concordo com o senhor que quando chegar no artigo 2º vamos
1995examinar se isso é legal ou não, mas nós não chegamos lá ainda, quando chegar o
1996exame da legalidade vou até o fim. Não é uma questão de que eu quero continuar,
1997não quero absolutamente nada, estou argumentando e discutindo. Quem quer é a
1998CTAJ e não quero nada.

1999

2000

2001**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Colocando em votação o
2002requerimento, se voltará a Câmara de Origem com as recomendações. Doutor Júlio
2003Valente, por favor.

2004

2005

2006**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Pode até facilitar nessa votação
2007indo na linha. Começamos o trabalho de hoje dentro de uma proposta sua de que
2008deveríamos avançar para que se ao final não conseguíssemos superar os pontos e
2009atar com a questão da legalidade e boa técnica nós já teríamos elencados, então, os
2010pontos para encaminhamento para a Câmara. Eu acho que continuando a nossa
2011proposta inicial vamos terminar de qualquer maneira essa análise e faço uma
2012terceira alternativa que nós prossigamos e já colhemos os pontos e no final
2013resolvemos se manda ou não, mas já tem os pontos feitos. É a única solução.

2014

2015

2016**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu até estou inclinado a
2017concordar com você, mas é que pela pauta que recebi às 14h eu retornaria a
2018Câmara Conjunta e já são 12h50.

2019

2020

2021**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Nesse sentido, eu gostaria,
2022apenas para esclarecimento, saber do doutor Nilo como está essa convocação.

2023

2024

2025**O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (DCONAMA)** – Apenas para esclarecer os
2026membros da CTAJ, a previsão de instalação da parte conjunta dessa reunião com a
2027Câmara de Unidades de Conservação após o almoço, às 14h. Entretanto, sabendo

2028por um lado que nós temos dificuldade para o *quorum* ser alcançado no horário das
202914h e também em função de que a Câmara não fechou ainda essa discussão do
2030primeiro item, nós podemos sim instalar a reunião conjunta assim que concluir a
2031discussão desse ponto no horário da tarde que for adequado ao ponto de vista dos
2032membros da Câmara Jurídica. Então, essa questão da instalação da reunião
2033conjunta não pode ser o decisivo aqui para a apreciação e decisão dos senhores
2034não. Se for necessário mais uma ou duas horas à tarde para dar seguimento e
2035concluir essa discussão isso é perfeitamente possível e previsto.

2036

2037

2038**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Então, eu retiro a minha
2039proposta.

2040

2041**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Haveria continuação na discussão
2042desse aqui para ao final verificar.

2043

2044

2045**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Então, vamos progredir anotando
2046os pontos (...) e no final nós verificamos se remetemos ou se conseguimos recuperar
2047os pontos.

2048

2049

2050**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Há algum comunicado para que a
2051Câmara Conjunta não esteja presente às 14h?

2052

2053

2054**O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (DCONAMA)** – Não, mas nós podemos
2055avisar.

2056

2057

2058**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Vamos fazer um planejamento de
2059trabalho, porque assim sendo ficaria mais produtivo nós suspendermos aqui e com
2060essa definição voltarmos às 14h, com uma hora e dez para paralisação e avisando,
2061então, aos demais que às 16h entraríamos no segundo item de pauta. Pode ser feito
2062assim, ou antes, até porque 14h, ou antes, até se eles pudessem estar aqui pelas
206315h30. Então, suspenderíamos essa sessão pelo intervalo com volta em uma hora e
2064dez. É questão de ordem aí.

2065

2066

2067(*Intervalo para almoço*)

2068

2069

2070**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Boa tarde a todos e a todas. Em
2071prosseguimento de 50ª reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. E tem
2072uma pauta da manhã em conclusão para iniciar logo mais a reunião conjunta com a
2073Câmara Técnica de Unidades de Conservação e Demais Áreas Protegidas. Assim,
2074verificado o *quorum* regimental, damos início a esta continuação da sessão da
2075manhã, lembrando que Câmara presidida pela doutora Andréa Vulcanis, que, nesta
2076ocasião, é substituída pelo seu Vice-presidente, membro da Câmara, infelizmente
2077não pôde estar presente. Dessa forma, vamos iniciar a continuação da discussão
2078havida na parte da manhã, justificando à Câmara Técnica de Unidades de

2079 Conservação que ficou acordada a finalização dessa proposta de Resolução para
2080 que entremos na pauta seguinte, que será a reunião conjunta com a apreciação da
2081 proposta do Resolução que dispõe sobre licenciamento ambiental e
2082 empreendimento ou atividades de significativo impacto ambiental, que imediata
2083 Unidades de Conservação ou sua Zona de Amortecimento e dá outras providências.
2084 Ficamos no artigo 1º da proposta de Resolução que dispõe sobre critérios para a
2085 caracterização de atividade de empreendimentos agropecuários sustentáveis do
2086 agricultor familiar, empreendedor rural familiar e dos povos e comunidades
2087 tradicionais, como de interesse social para fins de produção.

2088 *(Intervenção inaudível)*

2089

2090

2091 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Nesse artigo 1º, foi considerado
2092 pelo representante da Casa Civil, doutor Ubergue Ribeiro, que o texto deveria ser
2093 “serão considerados” em vez de “poderão ser” e isso aí, lembrando a decisão desta
2094 Câmara em justificar cada intervenção, cada modificação. Dessa forma, o “serão”
2095 atende a técnica legislativa, melhor técnica (...). Continua em discussão o texto do
2096 artigo 1º.

2097

2098

2099 **A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu volto, então, a comentar o meu
2100 desconforto com empreendimentos agropecuários consolidados e sustentáveis. O
2101 que é um empreendimento agropecuário consolidado?

2102

2103

2104 *(Intervenção inaudível)*

2105

2106

2107 **A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – É. Será que clarearia se nós (...) “já
2108 consolidados” ou “consolidados nessa data” ou “já implantado na data de
2109 promulgação dessa Resolução”?

2110

2111

2112 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Doutora Beatriz, ali como nós
2113 lembramos de manhã, no artigo 2º se faz menção ao entendimento sobre o que
2114 seria empreendimento consolidado. Talvez a sugestão, para dar esse caráter
2115 genérico, seria puxar essa definição aqui para o artigo 1º, quando falarem
2116 “empreendimentos agropecuários consolidados e sustentáveis, assim considerados
2117 aqueles, já efetivamente, implantados na data de início da presente norma”. A base
2118 do “consolidado”, nós até tomamos aqui quanto discussão, que já está definido no
2119 próprio Decreto de regulamentação da Lei da Mata Atlântica, que estabelece como
2120 usos consolidados essas áreas que já sofreram supressão e que estão hoje
2121 ocupadas por agricultura, cidades e enfim. Então, no caso aqui, todos esses
2122 empreendimentos, onde você já tem essa ocupação consolidada, seriam atendidos.
2123 A necessidade de fazer definição, a partir da edição de norma, é exatamente para
2124 não dar aquela abertura de convenção de novas áreas. Então, eu acredito que se
2125 nós utilizássemos essa redação que já está no artigo 2º e incorporando aqui ao texto
2126 do artigo 1º e dando esse caráter genérico, eu acho que atenderia a essa
2127 preocupação.

2128

2129

2130(*Intervenção inaudível*)

2131

2132

2133**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Do artigo 2º que alínea B.

2134

2135

2136**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Em discussão a matéria.

2137

2138

2139**O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – Eu gostaria de
2140considerar, nesse ponto, até questionando o Ministério do Meio Ambiente, que essa
2141proposta de Resolução visa atingir um determinado público, que é a Agricultura
2142Familiar. E todos nós sabemos, inclusive, nas discussões travadas e consensos
2143travados entre Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Agricultura, Ministério do
2144Desenvolvimento Agrário, de que a Agricultura Familiar é significativa, mas nós
2145estaríamos falando, como interesse social, também, de toda a agricultura brasileira,
2146não só a Agricultura Familiar. Então, eu gostaria de ponderar, já que está em
2147discussão, a possibilidade de incluirmos aqui a pequena, a pequena propriedade,
2148como definido no próprio Código Florestal e não da Agricultura Familiar. Pelo fator
2149de estarmos atingindo mais de 90% da agricultura brasileira. E assim limitada a
2150Agricultura Familiar, nós estamos limitando o público-alvo dessa norma facilitadora.
2151Então, é uma questão até a justiça social, é uma questão da política pública e eu
2152invoco a todos os membros que concedam essa flexibilidade à própria norma que
2153está sendo discutida aqui. Obrigado.

2154

2155

2156**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Eu acredito que a proposta é
2157louvável, mas é uma proposta que analisa uma questão de mérito e que não seria o
2158caso aqui da CTAJ promover qualquer tipo de alteração de mérito e sim, como já
2159comentado no bloco anterior, por assim dizer, estaríamos restritos aqui a questões
2160de análise jurídica da proposta apresentada.

2161

2162

2163**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – É verdade. É verdade também que
2164essas colocações são procedentes, contribuições preciosas. Acho que elas, apesar
2165disso de virem com todo respaldo técnico de membros do Ministério, elas não estão
2166tendo representação da Câmara de Origem e não seria a CTAJ, a Câmara Técnica
2167de Assuntos Jurídicos, a instância própria de se ficar fazendo alterações no texto, no
2168que abrange o mérito. Esse entendimento nós já tivemos pela manhã, porque isso aí
2169gera uma análise de inconsistência do texto. A bem da verdade, e isso de uma
2170forma prática, direta, nós estamos sentindo que o texto tem a ser construído. Em
2171discussão, dessa forma, na análise jurídica, nós percebemos que em que pese
2172justificativa aí e fundamentações de direito, nós temos aí grandes considerações ou
2173mérito. Eu acho que essa deva ser a apreciação dos Conselheiros sobre isso.

2174

2175

2176**O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – Eu concordo que a
2177questão é meritória, porém nós estamos aqui tratando de Código Florestal. A
2178legislação de Agricultura Familiar é tratada em outra legislação, com outro escopo,
2179com outra situação que é para benefícios, questão social e não tratamos do Código
2180Florestal. Se estamos aqui para regulamentar o próprio Código Florestal e utilizar da

2181 possibilidade que o Código Florestal estabelece ao CONAMA, identificar atividades
2182 de interesse social, teríamos que seguir, como aspecto jurídico a própria lei, que o
2183 Código Florestal, que elenca, como atividade coberta por ele, a pequena
2184 propriedade rural. Então, não é questão meritória, é uma questão de direito sim.

2185

2186

2187 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Essa discussão tende a ficar
2188 indefinida. Tem a Câmara Técnica conjunta, que está aguardando o início da
2189 segunda resolução. Eu acredito que nós temos dois encaminhamentos aqui.
2190 Primeiro pela devolução à Câmara de Origem e houve também a consideração
2191 sobre o que se pontuar para que se discuta, podendo ser levada, inclusive, ao
2192 Plenário. Fragilidade dos argumentos para que seja levado a Plenário ainda com
2193 dúvidas, não seria um produto final. Mas vamos proceder a leitura, e na medida da
2194 leitura, que sejam apontadas, objetivamente, pelos Conselheiros, as intervenções.
2195 São quatro artigos somente e vamos continuar com a leitura, que foi feita já do artigo
2196 1º. O que é... Apareceu, aqui, da Casa Civil, uma questão redacional de técnica
2197 legislativa que foi a primeira... O artigo, o artigo 1º. Quais são as outras propostas
2198 que devam ser recolhidas pelo artigo 1º?

2199

2200

2201 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Doutor Hélio, o que eu
2202 estou entendendo é que o doutor João de Deus propôs, de alguma forma,
2203 implicitamente, que nós demos a definição de empreendimento agropecuário
2204 consolidado e sustentável com aquilo que vem no artigo 2º. Não entendi se são
2205 todas as alíneas do inciso, se são os incisos... Não entendi isso. Porque se for a
2206 alínea B, a alínea B tem a mesma questão da interferência com a lei, que a alínea B
2207 do inciso 2 tem. Querer transformar o texto da lei que garantiu de 25º a 45º a
2208 possibilidade de extração de toras, colocando ali junto a manutenção de culturas
2209 consolidadas com espécies lenhosas perenes, acho que é uma coisa que a
2210 Resolução não pode fazer. Mesmo que nós adaptemos esse artigo 2º como forma
2211 de resolver a falta de definição, que nós estávamos sentindo, para empreendimentos
2212 agropecuários consolidados e sustentáveis, eu ainda acho, com todo respeito, João
2213 de Deus, que está faltando, que vai ficar faltando. Porque é pobre. E volto a dizer,
2214 se fosse só a alínea B... A alínea B do inciso 1, assim como a alínea B do inciso 2,
2215 dão redação diversa àquilo que o artigo 10 do Código Florestal prevê. E eu acho que
2216 elas não poderiam estar trazendo essa alteração aqui.

2217

2218

2219 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dando prosseguimento,
2220 passamos, então, a... Não havendo nenhum adendo ao *caput*, e na análise dos
2221 incisos quais são as propostas?

2222

2223

2224 *(Intervenção inaudível)*

2225

2226

2227 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Mazzaro, dessa forma, o
2228 senhor até reforça a argumentação da Câmara Técnica de remeter à Câmara de
2229 Origem para que seja, o texto, devidamente fundamentado com todas as justas
2230 observações que o senhor fez. Porque nenhum Conselheiro encampou essa

2231modificação. Não havia como, regimentalmente, nós acolhermos essa justa e
2232definida sugestão que o senhor faz como contribuição.

2233

2234

2235**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria fazer uma
2236proposta. Nós estamos com a Câmara Técnica de Unidades de Conservação para
2237se instalar, em forma conjunta, com esta Câmara. Estamos, ainda, trabalhando na
2238primeira... Eu, embora isso não seja... De forma nenhuma eu quero que seja
2239entendido como uma ofensa aos presentes, eu queria pedir ao Presidente da Mesa
2240que só aceitasse interferências do pessoal que não está sentado nessa mesa com
2241poder de voto, quando nós solicitarmos esclarecimento técnico, porque essa
2242questão, Mazzaro, desculpa, foi discutida de manhã. Foi discutida de manhã em
2243relação ao inciso 1 que fala da Lei 11.326. Então, você está chegando agora, depois
2244do almoço, e insistindo numa tecla que nós já resolvemos de manhã. Então, com
2245todo respeito, Presidente, eu gostaria de pedir que só fossem aceitas intervenções
2246reclamadas pelos membros da Câmara, por uma questão da pressa. Nós estamos
2247com uma outra Câmara para se instalar de forma conjunta.

2248

2249

2250**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Acatado o requerimento, Doutor
2251João. Dando prosseguimento dentro da leitura, uma vez já feita do artigo 1º inciso 1.
2252Há aqui uma colocação inicial pelo Relator do pedido de vistas, doutor Rodrigo,
2253quando questiona, exatamente, a área, a dimensão de ocupação.

2254

2255

2256**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – É, exatamente. Nós discutimos, porque
2257cita a 11.326, a Lei, e cita também o artigo 1º da 4.771. O fato é que, embora nós
2258estejamos tratando da questão da Agricultura Familiar, o que nós estamos tratando
2259de fato aqui é do Código Florestal, ou seja, nós estamos tratando de regime de uso
2260em Área de Preservação Permanente. E é muito claro o que diz o parágrafo 2º do
2261Código Florestal, que diz “para os efeitos desse Código, entende-se pequena
2262propriedade rural de posse familiar, aquela explorada mediante trabalho pessoal do
2263proprietário, ou posseiro, sua família, admitida a ajuda de terceiro e que a renda seja
2264de 80% da atividade agroflorestal ou extrativismo”. Então, quando nós estamos
2265tratando de Código Florestal, visto que fala “para os efeitos desse Código”, nós não
2266poderíamos usar, sob o ponto de vista legal, o conceito da Lei 11.326, apesar de
2267que para os agricultores seria muito melhor o conceito da Lei 11326, porque nós
2268estamos lá falando de quatro módulos, não estamos falando de 30 hectares, na
2269maior parte das propriedades do Brasil. Então, embora benéfica, e considerando que
2270é muito evidente não só o contraste, nós teríamos que de fato ficar com o conceito
2271da 4.771, sob de nos colocarmos *sub judice* imediatamente após a vigência, e isso
2272não nós, a Confederação, mas Ministério Público ou qualquer outra entidade que
2273queira fazer um questionamento da legalidade de nós buscarmos um conceito em
2274outra Lei, apenas de que ele seja mais extensivo no que se refere a questão da
2275dimensão de área. Então, nós teríamos que suprimir, conforme definido na Lei
227611.326, e caracterizar na forma do artigo 1º da Lei 4.771, essa seria a forma de ficar
2277mais correto, do ponto de vista legal. Não estou discutindo do ponto de vista de
2278abrangência social. Abrangência social não é um assunto que nós temos
2279competência aqui para discutir sobre isso.

2280

2281

2282 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Rodrigo, do ponto de vista
2283 prático, vamos fazer essas suas argumentações constantes de ata, fundamentação
2284 para o encaminhamento ou Plenário ou devolução à Câmara Origem. Concorda?

2285

2286

2287 **A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu entendo que essa nossa
2288 proposta de Resolução trata de Agricultura Familiar e o Código Florestal define
2289 pequena propriedade rural. Eu acho que não é a mesma coisa. Nós estamos aqui
2290 criando uma nova exceção para a utilização de APP, como prevê a alínea C do
2291 inciso 5 do artigo 1º. Então, eu acho que nós não estamos adstritos a essa definição
2292 aqui.

2293

2294

2295 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Só para complementar nessa
2296 linha, voltando a dizer, para manter uma compatibilidade com o *caput*... O *caput* fala
2297 “o CONAMA está criando mais uma atividade de interesse social, qual seja,
2298 atividades e empreendimentos consolidados dos agricultores familiares”. Ora, o que
2299 define a Agricultura Familiar é a Lei 11.326, então, a sugestão que eu faço é, aí sim,
2300 para evitar esse problema de choque entre as legislações, retirar a parte final da Lei
2301 11.326/06. Após isso, aí, caracterizasse no conceito contido no inciso 1, parágrafo
2302 2º, artigo 1º da Lei, isso sairia e, aí sim, nós estaríamos circundando a questão única
2303 e exclusiva da Agricultura Familiar, que já é conceituada e prevista especificamente
2304 na Lei 11.326. E ali, logicamente, na Agricultura Familiar, também está especificado
2305 o que? Módulos, tamanho da propriedade, tudo isso. É a proposta de retirada da
2306 parte final do inciso.

2307

2308

2309 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – No “monitoramento” aí até
2310 “tradicionais”. Não é isso, doutro Alexandre? Até... Você (...) a redação. Inciso 1. Até
2311 “tradicionais”, tiraria a 11.3...

2312

2313

2314 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Não, não. Desculpe. É “1) ser
2315 desenvolvido em modo de agricultor familiar, empreendedor familiar rural, ou dos
2316 povos e comunidades tradicionais, conforme definido na Lei 11.326/06”. Seria a
2317 proposta retirar a parte final, após a Lei 11.326/06.

2318

2319

2320 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Até 326...

2321

2322 *(Intervenção inaudível)*

2323

2324

2325 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Presidente, eu só tenho uma
2326 dúvida, que nós poderíamos fazer a constatação. Se a Lei 11.326 fala do
2327 empreendedor familiar rural ou povos e comunidades tradicionais?

2328

2329

2330 *(Intervenção inaudível)*

2331

2332

2333 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que seria bom nós
2334 confirmarmos essa informação.

2335

2336

2337 *(Intervenção inaudível)*

2338

2339

2340 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Na verdade, ela não remete, ela fala do
2341 agricultor ou empreendedor rural familiar. Ela define...

2342

2343

2344 *(Intervenção inaudível)*

2345

2346

2347 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Pois não. Doutor Mazzaro tem o
2348 texto da lei. Eu vou convidá-lo para colocar... Por favor, doutor Mazzaro.

2349

2350

2351 **O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – Obrigado, senhor
2352 Presidente, pela oportunidade de falar novamente, a despeito de entender que a
2353 intervenção neste Conselho pode ser, a qualquer momento, sobretudo, de
2354 Conselheiros. Eu acho que caçar palavra é uma coisa muito seria. De qualquer
2355 forma, vamos lá. Artigo 1º da Lei: “esta Lei estabelece conceitos, princípios e
2356 instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à
2357 Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais”. Artigo 2º: “a formulação,
2358 gestão e execução da política nacional de Agricultura Familiar e empreendimentos
2359 familiares rurais serão articuladas em todas as fases de sua formulação e
2360 implementação, com a política agrícola na forma da Lei e com as políticas voltadas
2361 para a Reforma Agrária”. Artigo 3º: “para os efeitos dessa Lei, considera-se
2362 agricultor familiar e empreendedor familiar rural, aquele que pratica atividades no
2363 meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: 1) não detenha
2364 qualquer título área maior do que quatro módulos fiscais; 2) utilize,
2365 predominantemente, mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas de
2366 seu estabelecimento ou empreendimento; 3) tem renda familiar,
2367 predominantemente, originada das atividades econômicas vinculadas ao próprio
2368 estabelecimento ou empreendimento; e 4) dirija seu estabelecimento ou
2369 empreendimento com sua família.

2370

2371 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Eu não lembro se já no seguinte, o 4º,
2372 mas Lei, também depois faz uma previsão, que ela também se aplica para
2373 silvicultores, pescadores...

2374

2375

2376 **O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – Parágrafo 2º: “são
2377 também beneficiários dessa Lei, silvicultores que atendam, simultaneamente, a
2378 todos os requisitos que tratam o *caput* desse artigo. Cultivem florestas nativas ou
2379 exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes. 2)
2380 aquicultores, 3) extrativistas e 4) pescadores.

2381

2382

2383 *(Intervenção inaudível)*

2384

2385

2386 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Essa definição incorpora as
2387 comunidades tradicionais.

2388

2389

2390 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Aí, não é, João. Porque,
2391 ali está falando que tem que atender, simultaneamente, esses incisos. Então, você
2392 sabe que, por exemplo, renda familiar não é exatamente um conceito de população
2393 tradicional. À vezes, a renda é comunitária, coletiva. Enfim, ele diz que tem atender
2394 esses incisos...

2395

2396

2397 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Mas o segundo excepciona, aí fala
2398 “essa Lei aplica-se também...”, aí, quer dizer, eu acho que houve uma...
2399 Excepcionou para essas talvez atividades específicas: silvicultura e etc. Talvez esse
2400 seja o entendimento que eu pude abstrair.

2401

2402

2403 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria fazer um
2404 esclarecimento. A lógica da redação foi de que a Lei 11.326, ao fazer essa previsão,
2405 ela está incorporando que é definido como comunidade tradicional. Porque o
2406 Decreto que regulamenta essa definição de comunidades tradicionais, se for ver é
2407 isso, comunidades tradicionais são essas comunidades ou de pescadores ou de
2408 extrativistas, enfim. Então, ainda que indiretamente, nós entendemos que não gera
2409 conflito em função dessa previsão já da 11.326.

2410

2411

2412 **A SRª FANI MAMEDE (CONTAG)** – Sobretudo, porque os povos e comunidades
2413 tradicionais são atendidos por todas as políticas públicas e programa de governo da
2414 Agricultura Familiar. Todos eles têm acesso, então, todos estão compreendidos e
2415 são atendidos conforme meu o que está estabelecido nessa Lei.

2416

2417

2418 *(Intervenção inaudível)*

2419

2420

2421 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Vamos voltar ao texto da Lei do
2422 Monitoramento, colocando que é a primeira vez que ela está referenciada, 11.326 de
2423 24 de julho de 2006. Proposta do IBAMA: supressão do texto direto e esse daí... Em
2424 votação, a proposta do IBAMA. Colhimento de votos. Doutor Rodrigo.

2425

2426

2427 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu concordo. Eu retiro a minha proposta
2428 anterior.

2429

2430

2431 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Concordo.

2432

2433

2434 **A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Concordo.

2435

2436

2437 **O SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMA Centro-Oeste)** – Concordo.

2438

2439

2440 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Concordo.

2441

2442

2443 *(Intervenção inaudível)*

2444

2445

2446 **A SRª CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste)** – Concordo.

2447

2448

2449 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Por unanimidade fica acolhida

2450 proposta do IBAMA. Aprovada. Inciso 2: “apresentação de declaração do

2451 interessado contendo: a- descrição simplificada ao órgão ambiental, da situação

2452 ambiental da Área de Preservação Permanente e de reserva legal; b- indicação da

2453 metodologia de recuperação de Áreas de Preservação Permanente degradadas e

2454 daquelas não passíveis de consolidação em consonância com as normas vigentes”.

2455 Em discussão o inciso. Alguma colocação com relação ao inciso 2?

2456

2457

2458 *(Intervenção inaudível)*

2459

2460

2461 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Nós temos. Nós temos, porque

2462 operacionalmente essa descrição simplificada ao órgão ambiental, que se encontra

2463 aí colocada de uma maneira vaga, vai trazer ao órgão ambiental uma obrigação de

2464 regulamentar e, conseqüentemente, tipificar, vistoriar e isso aí independe da

2465 capacidade instalada de cada órgão, do espcoco territorial e de outras gerências na

2466 autonomia dos órgãos. Então, o que é essa descrição simplificada ao órgão

2467 ambiental? Essa questão está muito vaga e está se passando uma atribuição muito

2468 pesada para o órgão ambiental. Pois não, doutor Rodrigo.

2469

2470

2471 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu vou, doutor Hélio, eu vou além.

2472 Porque, na verdade, o interessado apresentará um documento com essa tal

2473 descrição simplificada e caberá a ele, interessado, item B, “indicar a metodologia de

2474 recuperação de Áreas de Preservação Permanente degradadas e daquelas não

2475 passíveis de consolidação em consonância com as normas vigentes”. Quer dizer,

2476 ele, interessado, vai indicar a metodologia de recuperação e vejam os termos que

2477 estão aqui colocados “indicar a metodologia de Áreas de Preservação Permanente

2478 degradadas e daquelas não passíveis de consolidação”. Então, parece que quando

2479 você está falando que ele vai indicar a metodologia de recuperação de APP

2480 degradada, ele está falando da passível de consolidação. Então, se ele vai recuperar

2481 APP degradada “aquilo que não é a mais natural”, mas está sendo utilizada, então,

2482 aqui já tem, também, uma discrepância na hora de interpretar isso. Porque isso aqui

2483 é feito lá para a base, isso não é feito para nós lá Mesa, para ficarmos aqui

2484 discutindo. É o órgão lá que vai pegar esse pepino na mão aqui. Então, essa

2485 descrição... Tudo bem, não vamos exigir projetos e tudo mais. E, por isso, a questão

2486do procedimento, a falta do procedimento, de um programa para se fazer isso, etc, é
2487outra discussão que nós aí no decorrer do (...). Então, essa descrição simplificada e
2488essa indicação de como vai ser feito, ela tem uma série de interrogações aqui nesse
2489sentido.

2490

2491

2492**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Peço esclarecimento ao Doutor
2493João de Deus o Ministério do Meio Ambiente.

2494

2495

2496**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Doutor Rodrigo, essa... Primeiro, só
2497esclarecer essa apresentação aqui é a indicação que é feita pelo proprietário,
2498exatamente, para subsidiar a análise do órgão ambiental. Em última instância, a
2499decisão pela autorização é do órgão ambiental, mas ele é que vai informar ao órgão
2500ambiental o que ele pretende que órgão avalie para regularizar. Quando se diz aqui
2501da necessidade da indicação de metodologia para recuperação das não passíveis
2502de regularização, já é entendendo que essa Resolução já define uma categoria,
2503digamos assim, de atividade que estão nesse escopo do reconhecimento como de
2504interesse social. Aquela que não está, obviamente ele já sabe que não teria como o
2505órgão atender. Então, citando um exemplo, se ele tem uma área da cultura de
2506alface em APP, ele não vai poder requisitar a regularização porque não está dando
2507essa abertura por entendermos que esse é um daquelas culturas não sustentáveis
2508e, portanto, não está aqui na previsão. Então, eles já teriam uma referência para, em
2509função de que nós amarramos aqui, a culturas perenes, culturas lenhosas perenes e
2510a idéia é de que para essas áreas que não são passíveis de regulação, ele esteja,
2511então, informado que ele vai precisar tomar uma providência em termos de
2512recuperação. A idéia de mencionar já a indicação da metodologia é porque nós
2513disponibilizamos uma instrução normativa do Ministério que estabelece três
2514metodologias para a recuperação de APP e que entendemos que, conjugado com
2515essa norma, ele já faria a opção daquela que melhor lhe convém, já que nós
2516estamos abrindo na IN a possibilidade de ela adotar uma daquelas três. Em função
2517das características da propriedade, da disponibilidade de recursos ele pode optar
2518por alguma daquelas três e já indicar para o órgão ambiental.

2519

2520

2521**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Foi lembrado aqui pela manhã,
2522que, muitas vezes, o órgão se queixa de que já vem pronto e outras vezes de que
2523não vem nada. Mas aqui nos depreendemos, inclusive, ao final da redação na alínea
2524B, em consonância com as normas vigentes. Ora, não só as normas federais com
2525aquelas de expedição estadual já regulamentam toda essa metodologia porque,
2526aqui, trata-se de uma questão de procedimentos. Nós estamos demonstrando que
2527vai haver uma apresentação de declaração e depois passa por uma descrição
2528simplificada nesta declaração. Esses critérios me parecem ser de competência dos
2529órgãos das unidades da federação, respeitado pacto federativo e autonomia desses
2530órgãos e do ordenamento jurídico estadual. Portanto, representando o Estado de
2531Pernambuco, apresento a proposta de supressão desse inciso 2.

2532

2533

2534**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – O inciso 2 todo?

2535

2536

2537**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Todo. Procedimento, doutor de...
2538Uma descrição simplificada que vem numa declaração ao órgão. Como é que essa
2539situação ambiental... Isso vai requerer uma vistoria. Essa vistoria tem que ser
2540monitorada. E qual é a prioridade que vai se dar a isso? Isso é operacional de cada
2541órgão. A forma, aí, você está passando uma fatura com vencimento em branco.

2542

2543

2544**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Na verdade, então, pela sua proposta, o
2545inciso 3, também que, na verdade, ele é quase a alínea do 2, se verificarmos,
2546porque fala a proposta de produção e intervenção, na verdade, parece ser quase um
2547parágrafo da alínea B, o inciso 3 aqui, não é ?

2548

2549

2550**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – É uma questão de princípio, não
2551é?

2552

2553

2554**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – A proposta de produção, intervenção e
2555recuperação não poderá conter...

2556

2557**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Isso é uma norma de caráter de
2558limitação já contida na legislação. Qual é a proposta de produção que poderia
2559comprometer atributo natural da área e equilíbrio hídrico e geológico e
2560biodiversidade? Eu acredito que nenhum modelo, à luz da lei.

2561

2562

2563**A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu acho que, talvez, ela pudesse
2564ser deslocada para o artigo 3º, não sei... Que é onde fala “não poderão comprometer
2565as funções ambientais desses espaços, especialmente”. De repente, levar a redação
2566para lá e fazer algum ajuste.

2567

2568

2569**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A senhora fala o inciso 3?

2570

2571

2572**A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Isso.

2573

2574

2575**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Para o parágrafo 3º?

2576

2577

2578**A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Para o artigo 3º.

2579

2580

2581**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Para o artigo 3º. Bom, fica
2582proposta, mas vamos votar essa da proposta de supressão do inciso 2. Doutor
2583Alexandre...

2584

2585

2586A **SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Antes... Desculpa, Presidente. Eu
2587acho que dormi no ponto. Antes de nós... Eu tenho uma dúvida com relação à alínea
2588A. Nós já estamos na alínea A ou nós só estamos...?

2589

2590

2591**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Nós estamos no inciso 2, alínea A
2592e B.

2593

2594

2595A **SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – A questão da reserva legal está
2596gerando uma certa confusão, porque uns aqui entendem que é a localização da
2597reserva legal para situar o bem e, agora, também pode parecer que pode haver esse
2598tipo de intervenção em reserva legal. Não está muito claro.

2599

2600**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – É o interessado que vai definir
2601isso, vai conter... Isso já seria pré-definido, ainda que apresentando estudo, sob
2602exigência da...

2603

2604

2605**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Na verdade, eu estou
2606imaginando o seguinte, eu sou o órgão técnico, eu estou recebendo o pedido de ter
2607a minha APP considerada consolidada por interesse social. Então, apresentando lá
2608o que... A reserva eu não posso, como órgão de polícia, fiscalizador, conceder uma
2609exceção no trato da APP para um imóvel ou para uma posse que não tenha
2610demarcado sua reserva legal. Então, estão entendendo que isso está aqui como
2611parâmetro legal, eu não posso conceder um manejo excepcional do Código Florestal
2612sem exigir, primeiro, que a pessoa me traga comprovação do domínio ou termo de
2613compromisso para a posse familiar. Ele tem que me trazer os dados, o mapa, a
2614localização da área dele, quer dizer, isso aqui tudo que está sendo colocado como
2615quesito, estaria melhor escrito e melhor pensado, se fosse no caminho da
2616autorização de supressão de vegetação, que é própria a cada Estado, que cada
2617Estado já faz e poderia ter sido dado um mote nacional para isso tudo. Não foi
2618assim. Então, nós estamos aqui com essa Resolução meio complicada de se
2619entender, mas eu entendo que o parâmetro da reserva legal é obrigatório, precisa
2620me demonstrar, ou por termo de compromisso na posse ou por averbação da
2621escritura da propriedade, que ele demarcou reserva legal, para que eu possa aplicar
2622para ele uma excepcionalidade do Código Florestal, permitindo que ele não... A não
2623restrição da APP. É assim que eu entendo.

2624

2625

2626**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Eu também concordo que o inciso
26272 gera uma obrigação para o órgão, a OEMA, então, a sugestão que, ao invés da
2628retirada, que se colocasse a apresentação de solicitação do interessado com o
2629tema. Na verdade, não uma declaração, mas uma solicitação, para que? Também,
2630em consonância com o *caput*, para que? Para que o órgão estadual, a OEMA,
2631cumpridos os requisitos, entenda e considere aquela atividade como de interesse
2632social. Na verdade, é uma atividade de interesse social? Sim. É uma Agricultura
2633Familiar? Bom, ele diz que sim, só que alguém tem que dizer. Então, ele apresenta
2634uma solicitação ao órgão, dentro desses... Logicamente que dentro do procedimento
2635previsto pela OEMA para questões de APP, de autorização para utilização de APP,
2636para que o órgão ambiental, então, verificando se ele apresenta os requisitos, então,

2637encaminha ou forneça uma autorização. Então, na verdade, não seria uma
2638autorização e, sim, uma solicitação do interessado.

2639

2640

2641**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Eu concordo e pensaria em escrever
2642da seguinte forma: solicitação para certidão de regularidade florestal, qualquer
2643coisa... Ou supressão de vegetação, deverá conter... Porque aí, nós encadeamos, o
2644que acontece? O órgão ambiental é procurado para dizer se está tudo correto e
2645regular naquela área ou se há necessidade de autorizar a supressão. Nesses dois
2646sentidos que a demanda vem para o órgão ambiental.

2647

2648

2649**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu queria fazer uma pergunta
2650ao doutor João de Deus. Foi interesse da Câmara de Mérito dizer que essas áreas
2651só serão consideradas de interesse social, se estiverem devidamente regularizadas?
2652Por exemplo, só vai poder ter essa qualificação de interesse social se o sujeito, por
2653exemplo, tiver uma reserva legal averbada? É essa a questão?

2654

2655

2656**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Mas é o ato da supressão. É o ato da
2657supressão ou da ocupação da APP, que é exceção do Código.

2658

2659

2660**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Porque da maneira que está
2661escrito aqui, diz assim “da situação ambiental”. Você não está, assim... Então, se a
2662situação é essa, talvez fosse o caso de deixar um pouco mais claro. Porque, ficando
2663do jeito que está, fica ambigüidade entre se eu tenho que mostrar regularidade ou se
2664tenho que demonstrar a mera situação. Porque aí, eu posso dizer assim “a minha
2665situação é a seguinte: eu tenho APP dessa forma e não tenho reserva legal ou eu
2666tenho reserva legal, mas não está averbada.

2667

2668

2669**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – É, que do jeito que está, parece que é
2670diagnóstico ambiental, tanto da APP, quanto da reserva.

2671

2672

2673**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu tenho que, simplesmente,
2674dizer o que é que eu tenho na minha área.

2675

2676

2677**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Reserva averbada.

2678

2679

2680(*Intervenção inaudível*)

2681

2682

2683**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Então, mas para efeito da
2684qualificação do interesse social, independente de ele ter um dever legal de ter
2685reserva legal, se aqui nós estamos exigindo que tenha, efetivamente, um imóvel
2686regularizado ou se apenas precisa dizer... Dar um diagnóstico, como doutor João
2687falou.

2688(*Intervenção inaudível*)

2689

2690

2691**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – É. Seria pela averbada, não é?

2692

2693

2694(*Intervenção inaudível*)

2695

2696**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Doutor Ubergue, na discussão sobre
2697esse item, alógica foi exatamente essa de que as solicitações seriam avaliadas com
2698a observância desse requisito preliminar, que a propriedade estivesse regular com
2699relação aos demais requisitos. E a previsão, aqui, da reserva legal foi, exatamente,
2700nesse sentido. Só lembrando que, paralelamente, nós estamos trabalhando com...
2701Se discutiu, nesse mesmo grupo, uma proposta de programa para auxiliar a
2702regulação ambiental, enfim, são as coisas dissociadas, mas se entendeu que para
2703que o proprietário ou posseiro viesse requisitar essa flexibilização ele precisaria,
2704previamente, procurar a sua regularidade ambiental.

2705

2706

2707**O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste)** – Seguindo a mesma linha do
2708doutor João e do doutor Alexandre, que o doutor Alexandre falou da apresentação
2709de uma solicitação e o doutor João falou sobre... Qual que foi o termo certo? A
2710minha sugestão seria uma solicitação ou requerimento com fins de intervenção e
2711recuperação de área da preservação ou alguma coisa nesse sentido. Eu acho que já
2712seria direto ao ponto, que está tratando dessa proposta.

2713

2714

2715**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu faço uma proposta de
2716redação para o inciso 2. Ela seria mais ou menos assim: “a solicitação ao órgão
2717ambiental competente, para regularidade florestal ou supressão de vegetação nas
2718APPs, deverá conter...”...

2719

2720

2721**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Um momento, por favor. “A
2722solicitação...”...

2723

2724

2725**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – “Ao órgão ambiental
2726competente...”...

2727

2728

2729**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – “Ao órgão ambiental...”...

2730

2731

2732**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – “Para regularidade
2733florestal... Ou supressão de vegetação nas APPs... Deverá conter...”...

2734

2735

2736**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor João, isso seria o *caput* do
2737inciso?

2738

2739

2740 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Dois, do inciso. E na
2741alínea A faria a seguinte proposta: descrição simplificada ao órgão ambiental da
2742situação ambiental da área de preservação e da regularidade da reserva legal.

2743

2744 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor João, me permita. Porque
2745não há nem flexibilidade na proposta de supressão. Mas, na falta de elementos que
2746haja aí, por exemplo, o que é essa descrição simplificada? (...) sugeriu tão bem essa
2747questão aí que viesse a ser a florestal supressão de vegetação. O que seria essa
2748descrição simplificada?

2749

2750

2751 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu faço essa pergunta
2752ao doutor João de Deus.

2753

2754

2755 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Descrição simplificada: é o critério
2756de cada órgão?

2757

2758

2759 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O que seria essa descrição
2760simplificada, eu faço...

2761

2762

2763 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A idéia da descrição simplificada, para
2764instrução do pedido, era no sentido de que quando ele formula o pedido, ele já faz
2765uma descrição identificando que as áreas de APP estão com a vegetação nativa
2766regular ou estão ocupadas com culturas ou em regeneração. É uma descrição
2767simplificada mesmo, no sentido de apenas indicar a situação em que se encontra, no
2768momento, aquelas áreas de APP. E a...

2769

2770

2771 *(Intervenção inaudível)*

2772

2773

2774 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – É, que é uma informação, subsídio até
2775apara análise do órgão ambiental. E já aproveitar, doutor Hélio, para ganhar tempo.
2776Só lembrar que nós estamos trabalhando com uma proposta de regularização
2777daquele uso consolidado, então, só chamar atenção, talvez fique inadequado essa...
2778Abrir essa... Perspectiva de entender que está envolvendo autorização de supressão
2779nesse caso.

2780 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas você não está
2781dizendo que vai considerá-la de interesse social? E considerar de interesse social
2782não é hipótese de supressão de vegetação e de restrição?

2783

2784

2785 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Não. A lógica aqui, João, é propor
2786uma outra atividade para ser considerada de interesse social. A atividade que está
2787sendo sugerida não é a supressão para colocar culturas, é de considerar as culturas
2788já existentes, portanto, as consolidadas; a manutenção para regulação desse tipo de

2789 cultura que está definido aqui. São as agrícolas e pecuárias, agrícolas perenes e as
2790 agropecuárias em campos de...

2791

2792 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Doutor João, agora deixa só...

2793 Dentro dessa linha de esclarecimento... Agora, eu fiquei na dúvida. Você quer que o

2794 agricultor familiar tenha que dar um diagnóstico de como está a área de APP e

2795 reserva legal dele ou ele tem que demonstrar, já de antemão, nessa declaração, que

2796 ambas estão...

2797

2798

2799 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Não, é só uma declaração de como

2800 está. É só um diagnóstico prévio.

2801

2802

2803 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Não é comprovação de

2804 regularidade, não?

2805

2806

2807 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A comprovação de regularidade era

2808 só no caso da reserva legal.

2809

2810

2811 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Mas aqui não está dito isso.

2812

2813

2814 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Pois é, mas a lógica, na discussão do

2815 grupo que formulou esse texto, era essa: de ter a comprovação de que ele está

2816 regular com a reserva legal e indicar a situação em que se encontram as áreas de

2817 APP.

2818

2819

2820 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Tudo bem, na discussão, mas o

2821 que está aqui é o seguinte: nessa descrição, ele vai dizer ao órgão ambiental “eu

2822 tenho a APP, na minha propriedade, dessa e dessa forma, e tenho, ou não tenho,

2823 reserva legal dessa e dessa forma”. É isso. Está aqui. Ele não tem obrigação

2824 nenhuma de demonstrar que tem reserva legal e, se tiver... Ele tem que dizer se ele

2825 tiver, em que estado está a reserva legal ou, então, dizer que não tem reserva legal.

2826 É isso aqui, então. É isso? Porque é isso que está escrito aí. Não sei se a intenção

2827 foi essa.

2828

2829

2830 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Mas eu acho que com a sugestão do

2831 doutor Winther, mudando o texto, eu acho que traduz melhor o que se trabalhou no

2832 grupo, que era a lógica de fazer a descrição das APP e comprovar a regularidade da

2833 reserva legal.

2834

2835

2836 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Mas aí já é uma outra coisa.

2837 Talvez até o que o doutor João esteja falando seja até do ponto de vista meritório,

2838 mas correto. Mas eu vou ficar com a redação que foi submetida e a redação que foi

2839submetida não fala da necessidade de demonstração da regularidade ambiental,
2840mas sim de diagnóstico ambiental.

2841

2842

2843**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria fazer, nesse
2844momento, já que o doutor Ubergue colocou essa posição, um apelo: que isso aqui é
2845a autorização que vai bater em cima do SISNAMA inteiro, é autorização para
2846reconhecimento de uma situação... Olha a alínea C do inciso 1 do artigo 2º, que
2847repete a previsão do Código Florestal, de interesse... “As atividades de manejo
2848agroflorestal sustentável, que podem ser qualquer uma desde que sustentáveis,
2849desde que não descaracterize a cobertura vegetal. Se isso for ser legalizado, o
2850titular da área deverá entrar com um pedido de autorização...”. Talvez, ele até queira
2851suprimir um pedaço ali, sei lá, queira fazer para estabilizar uma encosta, para fazer
2852algum tipo... Talvez... Eu acho que o raciocínio, quando se refere a questões que,
2853*Lato Sensu*, dizem respeito a licenciamento, autorização, nós temos que pensar nos
2854órgãos da ponta e nós não estamos pensando. Eu já falei, e volto a dizer, eu, como
2855órgão estadual, não posso conceder nenhuma situação de regularidade ou não
2856posso conceder nenhuma autorização para supressão, se eu não tiver a garantia da
2857reserva legal, que a lei me manda, senão eu vou cometer um ato da improbidade
2858administrativa. Agora, querer fazer qualquer exercício mental, ao contrário do que
2859acontece na prática, é não chegar a lugar nenhum. Eu faço esse apelo de novo. Eu
2860faço um apelo por fio-terra. Isso aqui vai bater na autorização que os órgão florestais
2861competentes do SISNAMA exercem.

2862

2863

2864**A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste)** – Eu acho que ali é só alterar que
2865ele não tem que fazer essa descrição, ele tem que comprovar a regularidade. E isso
2866que era a intenção da Câmara Técnica. E aí a comprovação, ele vai apresentar já a
2867área averbada.

2868

2869

2870**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Ou o termo de
2871compromisso.

2872

2873

2874**A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste)** – Ou o termo de compromisso,
2875mas, então, ali é colocar outro inciso, ou no mesmo inciso, no final ali, comprovar a
2876regularidade da reserva legal. Só falta essa palavra ali, eu acredito.

2877

2878

2879(*Intervenção inaudível*)

2880

2881

2882**A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste)** – É que ali só está descrevendo,
2883não está comprovando, e aí, então, eu acredito que ele tem que juntar o documento
2884para fazer prova disso.

2885

2886**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – No inciso 2, na proposta de São
2887Paulo, eu acho que deveria ficar... Quer dizer, então vai ser a minha proposta. “A
2888solicitação ao órgão ambiental deverá conter...”... Eu não botaria “para a
2889regularidade florestal ou supressão” porque nós já dizemos que o procedimento é...

2890 Procedimento qualquer que estava dito lá em cima. Agora, eu volto, após aqui a fala
2891 do doutor João de Deus, eu volto a reforçar: então, na verdade, o artigo 1º, o objeto
2892 dessa Resolução é “poderão ser condicionados para os casos da regularização de
2893 áreas já ocupadas”, porque é o tal do “empreendimentos consolidados”. Não é isso,
2894 é regularização do que já existe. Por que nós não falamos isso claramente? Teria
2895 poupado uns 40 minutos da discussão hoje de manhã.

2896

2897

2898 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutora Beatriz quer apresentar a
2899 proposta suplementar? Na redação, a senhora coloca “proposta suplementar”, caso
2900 o Doutor João não acorde fazer uma proposta única?

2901

2902

2903 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Nós vamos fazer juntos. Artigo 1º:
2904 “Serão considerados de interesse social ou para fins de regularização de atividades
2905 ou empreendimentos já...”....

2906

2907

2908 *(Intervenção inaudível)*

2909

2910

2911 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Então, a proposta seria
2912 “empreendimentos agropecuários já consolidados e sustentáveis na forma do artigo
2913 2º”. Não é isso? Ele está dizendo o tempo inteiro que o que era consolidado e
2914 sustentável estava no artigo 2º.

2915

2916

2917 *(Intervenção inaudível)*

2918

2919

2920 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Como não está?

2921

2922 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Já existentes, ao invés de
2923 consolidados, momento... Já existentes e consolidados, é isso?

2924

2925

2926 *(Intervenção inaudível)*

2927

2928

2929 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Tira o “consolidados”, então. “Já
2930 existentes...”... Não... Desculpa, eu não tenho uma proposta.

2931 *(Intervenção inaudível)*

2932

2933

2934 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu vou fazer. “Em
2935 empreendimentos agropecuários já consolidados e existentes...”...

2936

2937

2938 *(Intervenção inaudível)*

2939

2940

2941 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Não. Existir é uma coisa,
2942 estar consolidado... Os parques existem e não estão consolidados, por exemplo.
2943 Então, a atividade pode estar inicial e nós não estamos falando disso, estamos
2944 falando de atividades consolidadas. “Existentes e consolidados na forma do artigo
2945 2º”. Eu acho importante citar o artigo 2º, porque o João de Deus, durante todo esse
2946 tempo, ficou dizendo que era ele que dava as condições de sustentabilidade e de
2947 consolidação das atividades que se quer reconhecer como de interesse social.
2948 Então, eu acho importante citar já esse artigo 2º aí. Ainda que seja uma má técnica
2949 legislativa. Nós podemos pensar uma outra forma do escrever, mas a idéia seria...

2950

2951

2952 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Quando eu fiz a manifestação, até foi
2953 no sentido de trazer para o artigo 1º... Entendia que essa expressão da atividade
2954 consolidada assim considerada aquela já, efetivamente, implantada na data de início
2955 da diligência de norma.

2956

2957

2958 *(Intervenção inaudível)*

2959

2960

2961 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – E nós retomariamos essa redação
2962 para o artigo 1º, ela fica com uma caracterização geral. Então, poderia ser assim
2963 “considerados de interesse social, os empreendimentos agropecuários
2964 consolidados...”...

2965

2966

2967 *(Intervenção inaudível)*

2968

2969

2970 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Fica lá... “as atividades e os
2971 empreendimentos agropecuários sustentáveis dos agricultores familiares, já
2972 consolidados, assim considerados aqueles efetivamente implantados na data de
2973 início da vigência da presente norma”.

2974

2975

2976 *(Intervenção inaudível)*

2977

2978

2979 **A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – O que eu estou entendendo, então, é que a
2980 proposta era... Eu quero até raciocinar junto com os senhores e senhoras, que a
2981 proposta era de considerar como de interesse social a Agricultura Familiar, as
2982 atividades da Agricultura Familiar. Essas atividades da Agricultura Familiar já dizem
2983 “família”. Esses agricultores têm filhos, jovens rurais que têm que ter novas terras,
2984 novas propriedades, que é o que mantém e garante a soberania e segurança
2985 alimentar no País. Porque pessoas, pais, envelhecem, morrem e dão lugar a nova
2986 geração no campo, no meio rural, como em qualquer parte do planeta. Então, se não
2987 estão sendo consideradas de interesse social, as atividades da Agricultura Familiar,
2988 e sim somente o que já está sendo feito, então, a Agricultura Familiar não é de
2989 interesse social? Eu não estou conseguindo e gostaria de ter um esclarecimento
2990 quanto a isso, porque pensar em novas propriedades não é pensar em supressão,
2991 não. Pensar em novas propriedades, em novas áreas da Agricultura Familiar, não é

2992 pensar em supressão, é pensar num tratamento diferenciado, interesse social
2993 mesmo sem supressão. Isso não significa que um jovem rural, numa nova
2994 propriedade, vai suprimir a vegetação e vai derrubar tudo para fazer cultura branca,
2995 não. Manter a caracterização da cultura familiar, na diversificação da produção, na
2996 multifuncionalidade da propriedade, enfim, manter essa caracterização e não,
2997 necessariamente, suprimindo a vegetação, mas as suas atividades no campo, as
2998 atividades da Agricultura Familiar. Então, se pensar que... Se cada nova
2999 propriedade, se cada novo agricultor familiar, para a sua manutenção ou para
3000 comercialização da sua produção, vai fazer supressão de vegetação, não é isso que
3001 nós estamos pensando. Nós estamos pensando num novo modelo. A (...) está
3002 trabalhando, e o Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais, no sentido de mudar
3003 a proposta de produção na Agricultura Familiar. Eu acho que esse é o caminho.
3004 Obrigada, desculpa tomar muito tempo.

3005

3006

3007 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Nós estamos escrevendo um
3008 parágrafo ali que não tem a palavra supressão nenhuma vez. E a idéia de
3009 consolidado e sustentável veio da Câmara. Quando vocês falaram “consolidado,
3010 sustentável” não fomos nós que falamos, veio da Câmara de Origem.

3011

3012

3013 **A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Não. Uma coisa é falar “serão
3014 considerados...”...

3015

3016

3017 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Agora, supressão não está nem em
3018 jogo nesse parágrafo, nesse artigo.

3019

3020

3021 **A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Uma coisa é falar “serão consideradas de
3022 interesse social, as atividades e empreendimentos agropecuários da Agricultura
3023 Familiar” e outra coisa é falar de interesse social às atividades e empreendimentos
3024 sustentáveis dos agricultores familiares já consolidados.

3025

3026

3027 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Mas estava na proposta de origem.
3028 Nós não mudamos nada.

3029

3030

3031 **A SRª. FANI MAMEDE (CONTAG)** – As atividades e empreendimentos da
3032 Agricultura Familiar.

3033

3034

3035 *(Intervenção inaudível)*

3036

3037

3038 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Já veio assim. Veio da Câmara.

3039

3040

3041 *(Intervenção inaudível)*

3042

3043

3044 **A SR^a. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Isso significa que os imóveis da Agricultura
3045 Familiar, que serão considerados de interesse social, são só esses consolidados até
3046 a data dessa Resolução. A partir daí, eles não serão mais considerados de interesse
3047 social.

3048

3049

3050 *(Intervenção inaudível)*

3051

3052

3053 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Novas áreas, não.

3054

3055

3056 **A SR^a. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Não são de interesse social. Quer dizer, a
3057 atividade... Não. Novas áreas que eu estou querendo dizer, João de Deus, não é a
3058 supressão, não é a abertura de novas áreas. Eu estou falando em atividades da
3059 Agricultura Familiar.

3060

3061

3062 *(Intervenção inaudível)*

3063

3064

3065 **O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste)** – Eu não sei se os outros
3066 Conselheiros entenderam como eu, mais cedo. Eu tinha entendido que tinha ficado
3067 deliberado que nós faríamos apenas sugestões e teríamos deliberado que iria
3068 retornar à Câmara Técnica, mas só com sugestões e não que nós entraríamos com
3069 toda a discussão, para depois deliberar. A princípio, eu tinha entendido dessa forma.
3070 Até acho que o doutor João também chegou a... João de Deus, não? Então, eu
3071 entendi errado.

3072

3073

3074 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Apesar, doutor José de Moraes,
3075 nós estamos fazendo a análise e já definindo, deliberando sobre isso aqui. Com
3076 relação à proposta de São Paulo, ela teria uma modificação para o inciso 2. Nós
3077 tivemos essa definição no *caput* do artigo 1º. O inciso 1... Houve a proposta do
3078 IBAMA, que foi aprovada. E o inciso 2, tem uma proposta de São Paulo, alternativa.
3079 Incluindo as duas alíneas logo abaixo... “A solicitação ao Órgão Ambiental
3080 competente para a regularidade florestal, supressão de vegetação nas APPs, deverá
3081 conter: a) descrição simplificada ao Órgão Ambiental da situação ambiental da Área
3082 de Preservação Permanente, da regularidade da reserva legal”. Doutor João,
3083 concorda com a alínea B constante do inciso 2, do artigo 1º? João Winther.

3084

3085

3086 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Na verdade, essas
3087 normas não estão... Não existe, ainda, norma para aplicação de metodologia de
3088 APP, que foi, exatamente, a nossa última remessa para a Câmara de Origem, da
3089 última proposta de Resolução que bateu aqui. E tem aquela observação da doutora
3090 Beatriz, não se sabe se está falando de recuperação de área degradada ou se está
3091 se falando de atividade consolidada, não é? Quer dizer, você está pedindo
3092 metodologia para recuperar área degradada ou você está consolidando uma
3093 atividade já existente?

3094

3095

3096(*Intervenção inaudível*)

3097

3098

3099**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Tem um “e” aí, viu,
3100João?

3101

3102

3103**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – É mais aqui é assim: indicação de
3104metodologia de recuperação de APP e daquelas não passíveis de consolidação, em
3105consonância com as normas vigentes. A idéia, aqui deixando bem claro – preciso
3106fazer algum ajuste – mas era sabendo que tem algum tipo de APP que não vai
3107admitir essa regularização, sobre essa precisaria se cobrar a recuperação, então,
3108ele faria essa indicação. É, não passíveis de regularização. E a questão da norma
3109vigente, nós trabalhamos já com a referência da Instrução Normativa do MMA, que
3110foi publicada em setembro.

3111

3112

3113(*Intervenção inaudível*)

3114

3115

3116**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – As minhas dúvidas só
3117fazem aumentar, doutor Hélio. O objetivo da norma é legalizar uma pequena
3118propriedade? O objetivo da norma é trazer ao quesito do interesse social para
3119legalizar uma pequena propriedade? Ou o interesse, o objeto da norma, é a
3120recuperação da APP? Porque, volto a dizer: isso aqui tudo, eu só consigo entender
3121centrado na idéia de legalizando um uso numa área. Regularizando o uso de uma
3122área. E aí, estão se misturando coisas, quer dizer, você primeiro pede para ele
3123apresentar uma declaração de que ele já usa e, depois, você pede uma outra
3124dizendo que ele vai recuperar.

3125

3126

3127**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – É que a exigência para recuperação já
3128existe. Nós estaríamos aqui fazendo, com a edição dessa norma, criando uma
3129possibilidade adicional para a regularização de alguns tipos de uso, não de todos e
3130aí, portanto, àqueles que são não passíveis, não se suprime a exigência que já
3131existe hoje de se fazer a recuperação.

3132

3133

3134**A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste)** – Eu entendi a manifestação
3135deles, porque qualquer atividade que o Órgão Ambiental vai autorizar ou vai
3136regulamentar dentro de uma propriedade, se tiver que exigir a recuperação, como a
3137reserva legal, também, ele tem que exigir, então, tem que estar constando ali. Eu
3138entendi dessa maneira. Eu não posso analisar uma propriedade e dar qualquer
3139documento, se ele não me comprovar a reserva legal, se ele não me comprovar
3140que... Ou se comprometer a recuperar uma área que está degradada, isso para
3141qualquer atividade, nós somos obrigados a cumprir.

3142

3143

3144O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Uma coisa que,
3145também, tem que ser colocada, doutor, é que a proposta que o senhor colocou de
3146fazer a retirada do inciso todo, então, tem que, em algum local, fazer a menção do
3147artigo 4º, parágrafo 5º, que existem algumas Áreas de Preservação Permanente que
3148não podem ser utilizadas da forma nenhuma. Então, ainda tem isso aí, você... O
3149modo como está aqui, se eu estiver em alguma nascente, plantando, eu vou poder
3150continuar, só que o Código Florestal não permite.

3151

3152

3153(*Intervenção inaudível*)

3154

3155

3156O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Tem sim. Se você
3157for ver aqui “e daqueles não passíveis de consolidação”. Se continuar essa palavra
3158aqui, esse artigo 5º poderia ser enquadrado, mas se tirar a proposta do inciso 2º
3159todo, aí fica sem a...

3160

3161

3162A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Isso aqui não só se aplica para
3163aqueles casos do artigo 2º, que é Campos de Altitude, não é só naquilo? No artigo
31642º (...)?

3165

3166

3167O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Sim, mas acontece
3168que vegetação de Campo de Altitude também existe nascente.

3169

3170A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Bom, o Planeta Verde tem uma
3171proposta, também, para o inciso 2, por favor. Similar a de São Paulo, só que... “A
3172solicitação ao Órgão Ambiental competente, deverá conter”, só isso.

3173

3174

3175O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Isso é no *caput*, ou no inciso...?

3176

3177

3178A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – No *caput*. No inciso 2.

3179

3180

3181O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Inciso 2.

3182

3183

3184A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Não, é só você ir riscando, até lá
3185embaixo. Isso, risca até... Não, não precisa... Essa é minha proposta. Não tem a
3186alínea A, não, na minha proposta.

3187

3188

3189O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Vamos votar essas três propostas
3190que se encontram...

3191

3192

3193**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Mas, doutor Hélio, se o senhor
3194me permite. Para que nós sugiramos a supressão de algum dispositivo, pelo menos
3195na CTAJ, nós temos que indicar se ele é ilegal, inconstitucional...

3196

3197

3198**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Fundamentação. Eu retiro essa
3199proposta diante da nova redação apresentada. Eu retiro a proposta da supressão.

3200

3201

3202**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Mas a proposta apresentada é a
3203de São Paulo?

3204

3205

3206**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A de São Paulo.

3207

3208

3209**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu corrijo a alínea: “a
3210solicitação ao Órgão Ambiental competente deverá conter”. Vamos tirar essa...

3211

3212

3213**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Bom, então, aí nós fizemos...

3214

3215

3216(*Intervenção inaudível*)

3217

3218

3219**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – É. Juntou. Não, ele acrescentou a
3220ele e abrangeu a do Planeta Verde. Então, tem a proposta de São Paulo/Planeta
3221Verde. Então, permaneceria a redação do B. Doutora Cristiane.

3222

3223

3224**A SRA. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste)** – Só se eu uma dessas
3225propostas, senão teria que fazer uma outra redação ali no A, que faltou “comprovar a
3226regularidade da reserva legal”. E aí, eu não sei se... Se não teríamos... Vocês
3227querem incluir a palavra ali na tua proposta “comprovar a regularidade”, se não eu
3228vou fazer a proposta para... Que era essa a intenção.

3229

3230

3231**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Seria o que? Permanente e dá
3232comprovação da...

3233

3234

3235**A SRA. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste)** – “E comprovar a regularidade da
3236reserva legal”. Porque ele vai comprovar, ele não vai fazer uma descrição da
3237comprovação...

3238

3239

3240**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E dá comprovação, olha o tempo
3241do verbo.

3242

3243

3244A **SRA. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste)** – “E comprovação da
3245regularidade da reserva legal”.

3246

3247

3248**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Os autores da proposta acolhem?
3249Proposta SP/Planeta Verde/ANAMMA Sudeste. A redação do inciso 2, com a alínea
3250A, com essas alterações, e a alínea B permanece a original. Indicação da
3251metodologia de recuperação...

3252

3253

3254(*Intervenção inaudível*)

3255

3256

3257**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Alínea B: “Indicação de
3258metodologia de recuperação...”, porque essa não houve nenhuma proposta, então,
3259seria o artigo 1º, com os incisos 1, 2 e 3 e alíneas, contidos nessa modificação.
3260Permanece aquilo ali.

3261

3262

3263**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – É brincadeira de
3264linguagem, não é? “Daquelas não passíveis de consolidação”, óbvio que você está
3265falando de usos futuros. O que seria uma área não passível de consolidação,
3266erradicar o que está se fazendo?

3267

3268

3269**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Não. Estamos falando do uso
3270presente, o que é não passível de... Talvez, ali até, a correção, doutor Hélio, se o
3271senhor me permite, acho que, realmente, ficaria mais objetivo “indicação de
3272metodologia de recuperação de Área de Preservação Permanente degradada”, tirar
3273esse “e”.

3274

3275

3276**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Tirar esse “e” e me
3277explicar o que é uma área não passível de consolidação.

3278

3279

3280**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Aquelas não passíveis de
3281consolidação.

3282

3283

3284**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – É onde você vai
3285erradicar o que você está fazendo?

3286

3287

3288**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – É. E recuperar áreas, exatamente.
3289Esse é um (...), por exemplo, se você tem áreas... Pegando um caso concreto, áreas
3290com inclinação superior a 45, com culturas anuais de ciclo curto, isso não é passível
3291de regularização. Então, nesse caso, ele vai ter que retirar a cultura e recuperar a
3292área.

3293

3294

127

6

128

3295 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas aí, como ele vai
3296 saber disso? Essa norma não explica...

3297

3298

3299 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Explica. A Resolução está dizendo
3300 aqui, claramente, que ele pode reivindicar a regulação quando ele tiver plantios
3301 consolidados com culturas perenes nas elevações com inclinação superior a 45.
3302 Então, portanto, não são todas as APPs do artigo 2º, está especificando, ele pode
3303 reivindicar a regulação se ele tem pastoreio tradicional em área da APP com
3304 vegetação natural de Campo de Altitude; ele pode solicitar regularização se ele faz
3305 consecutivo nas áreas de vazantes, que é o (...); e, esse, das áreas de inclinação do
3306 25 ao 45, que é do artigo 10. Então, nós, na Resolução, já estabelecemos uma
3307 relação de Áreas de Preservação Permanente que seriam passíveis dessa
3308 solicitação e nessas áreas já há um recorte do tipo de cultura ou de uso que
3309 admitiria essa...

3310

3311

3312 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas a alínea C pode
3313 ocorrer em qualquer APP do inciso 1.

3314

3315

3316 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Alínea C, do 1?

3317

3318

3319 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – É previsão da Lei.

3320

3321

3322 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Mas essa aqui simplesmente só
3323 repetiu a Lei.

3324

3325

3326 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas ela pode ocorrer em
3327 qualquer APP.

3328

3329

3330 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Essa sim.

3331

3332

3333 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – E nós, também, não
3334 sabemos o que é...

3335

3336

3337 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A atividade de manejo agroflorestal
3338 sustentável é tudo aquilo que já está previsto, hoje, no próprio texto do Código,
3339 como do interesse social. Então...

3340

3341

3342 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Já está previsto?

3343

3344

3345 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Já está previsto. Isso aqui, inclusive,
3346 nós... Não, não é confusão, João, nós só colocamos aqui para não deixar claro
3347 que... Ou abrir essa interpretação de que deixou de se considerar aquilo que a Lei já
3348 definiu. Agora, obviamente, que sobre essa interpretação de que isso é excessivo e
3349 desnecessário, se retirar, também não vai criar nenhum problema.

3350

3351

3352 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Eu sugiro a leitura do parágrafo
3353 único, mais embaixo, para que possamos avaliar e votar o artigo 1º como um todo.
3354 Parágrafo único: “o disposto no *caput* não se aplica aos remanescentes florestais de
3355 Mata Atlântica em estágio primário ou em estágio avançado da regeneração,
3356 segundo o artigo 14 da Lei número 11.428/06. Ela foi referenciada aqui nesse texto?
3357 Ainda não. Dá a data de quando é a Lei 11.428 de... Alexandre, para acrescentar aí
3358 a data da Lei 11.428 de...

3359

3360 **SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste)** – Só para entender, então, o João
3361 de Deus, por favor. Se ela não se aplica para os casos de supressão de vegetação
3362 do artigo 14, para os outros casos eu posso suprimir a vegetação?

3363

3364

3365 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Esse da Mata Atlântica?

3366

3367

3368 **SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste)** – Não. Aqui. Essa resolução está
3369 dizendo, no parágrafo único, que não se aplica a esses casos previstos no 14.
3370 Então, eu posso fazer supressão se não tiver necessidade...

3371

3372

3373 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – É porque, na Mata Atlântica, na Lei da
3374 Mata Atlântica, já há previsão dessas atividades de interesse social para os casos
3375 de estágio inicial e médio. Então, o estágio avançado e Mata Primária, a Lei da Mata
3376 Atlântica já, inclusive, vetou essa possibilidade de uso para interesse social, só para
3377 utilidade pública .

3378

3379

3380 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Alguma consideração ao
3381 parágrafo único do artigo 1º? Não havendo, então, vamos passar à votação, uma
3382 vez o que *caput* já estava aprovado. A proposta que já havia sido aprovada, do
3383 IBAMA. O *caput* aprovado, a proposta para o inciso 1 aprovada. O inciso...

3384

3385

3386 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Doutor Hélio, só porque
3387 eu fui provocado aqui pelo meu parceiro, doutor Rodrigo Justos, e ele tem toda
3388 razão. Estamos mexendo a larga no mérito, não é? Fechando os olhos e mexendo a
3389 larga no mérito. Inclusive, ele acabou de me dizer assim “a sua proposta é de mérito,
3390 não é?” e eu sou obrigado a reconhecer. Eu estou mexendo no mérito.

3391

3392

3393 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Apenas para lembrar que nós
3394 ficamos ao final de decidir qual seria o destino: se remetida à Câmara de Origem
3395 com essas observações ou subir ao Plenário. Isso aí será decidido conforme

3396acordado ao final. Mas concordo com o senhor. Então, a versão do parágrafo 1º,
3397com a retirada da proposta, ficou com aquela nova redação. A do 2º, inciso 2, ficou
3398com a essa redação e, inclusive, a redação em vermelho; e o parágrafo único, sem
3399alteração. Na verdade, só vamos votar essa proposta SP/Planeta Verde/ANAMMA
3400Sudeste, que dará aprovação a todo o artigo 1º. Colhendo votos para a aprovação.

3401

3402

3403(*Intervenção inaudível*)

3404

3405

3406**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Não. Não tirou o B, permanece o
3407B na forma como estava.

3408

3409

3410**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Doutor Hélio, nós tínhamos feito
3411uma proposta para o *caput* do artigo 1º. Nós não repassamos. O *caput* do artigo.
3412Nós começamos por aí mesmo.

3413

3414

3415**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Exatamente. É esse daí. O que
3416está em vermelho é o que está sendo votado para aprovação, na íntegra, do artigo
34171º. Colhendo votos. Doutor Rodrigo Justos.

3418

3419

3420**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** - Eu voto por São Paulo.

3421

3422

3423**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Votar São Paulo, subentende-se
3424aquela proposta São Paulo/Planeta Verde/ANAMMA Sudeste, não é isso?

3425

3426

3427**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O que está em votação,
3428Doutor Hélio, o artigo 1º ou...?

3429

3430

3431**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Todo o artigo 1º, na íntegra. Que
3432nesses aí a modificação foi o “serão considerados”.

3433

3434

3435**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Todo artigo 1º até o
3436parágrafo...

3437

3438

3439(*Intervenção inaudível*)

3440

3441

3442**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Nós vamos apreciar aqui,
3443aprovando, depois nós consultamos a senhora. A íntegra desse parágrafo aqui teria,
3444nesse artigo 1º, substituindo o *caput*. A proposta é que se coloque em votação o que
3445está assinalado em vermelho. Sim e não. Pela aprovação, no vermelho, que são as
3446propostas das emendas e pela manutenção do texto original. Doutor Rodrigo.

3447

3448

3449 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – O *caput*, no caso.

3450

3451

3452 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Na íntegra. O vermelho. Esse
3453 *caput* integrou.

3454

3455

3456 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Uma questão de ordem. Por favor,
3457 volta lá no *caput* do artigo 1º, na proposta que nós fizemos aqui ficou faltando aquela
3458 parte “atendidas as condições de procedimentos segundo os seguintes requisitos”.
3459 Isso vira um parágrafo ou isso fica aí, o que vocês acham? Marca lá, por favor, na
3460 versão original.

3461

3462

3463 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Isso foi retirado quando foi dada a
3464 nova proposta.

3465

3466

3467 (*Intervenção inaudível*)

3468

3469

3470 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Vamos colocar na proposta do
3471 Planeta Verde, ponto, atendidos os seguintes requisitos. Pronto. Ponto não é
3472 melhor? Porque senão vai ficar uma frase muito grande. Vírgula? Então, vírgula,
3473 atendidos os seguintes requisitos.

3474

3475

3476 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então, bem entendido e assim... O
3477 artigo por inteiro, artigo 1º. Doutor Rodrigo Justos.

3478

3479

3480 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu vou pela proposta do Planeta Verde.

3481

3482

3483 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor João Winther.

3484

3485

3486 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu concordo com toda a
3487 alteração proposta.

3488

3489

3490 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutora Beatriz.

3491

3492

3493 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu também concordo com toda a
3494 alteração proposta.

3495

3496

3497 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor José.

3498

3499

3500O SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMMA Centro-Oeste) – Concordo com o Planeta Verde.

3502

3503

3504O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Concordo com o Planeta Verde.

3505

3506

3507O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Marcos.

3508

3509

3510O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Também concordo.

3511

3512

3513O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Doutor Ubergue.

3514

3515

3516O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) – Com relação ao *caput* do artigo 35171º, eu voto em manter a redação original, no inciso 1, eu acompanho as propostas 3518do IBAMA e nos incisos 2 e 3, também mantenho a proposta original, porque 3519acredito que qualquer mudança nesse cenário é mérito e não jurídico.

3520

3521

3522O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Doutora Cristiane

3523

3524

3525A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste) – Eu concordo com toda a 3526alteração proposta.

3527

3528

3529O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Concordo com a alteração 3530proposta, ressalvado ponto contrário do Doutor Ubergue. Aprovada a proposta do 3531artigo1º, na íntegra. Artigo 2º, *caput*. “Consideram-se sustentáveis para fim de 3532receber autorização de intervenção ou declaração de consolidação, as seguintes 3533atividades e empreendimentos desenvolvidos” Observações ao *caput*. Doutora 3534Beatriz.

3535

3536

3537A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Como nós colocamos que é 3538procedimento administrativo específico, acho que se nós colocássemos a 3539declaração de consolidação que é um instrumento novo e não dizer o que é, acho 3540melhor não colocar. Agora não sei se os meus colegas vão dizer que isso é uma 3541alteração de mérito.

3542

3543

3544O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – E a senhora sugere alguma 3545alteração para a relação?

3546

3547

3548**A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – A minha sugestão é de exclusão da
3549declaração de consolidação.

3550

3551

3552**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O artigo 2º, proposta Planeta
3553Verde, mesmo texto, excluindo declaração de consolidação.

3554

3555

3556**A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu explico. Porque o Doutor João
3557de Deus me informou que a autorização de intervenção já existe. Então, nós não
3558estamos criando nada. Agora, essa declaração de consolidação não existe. Eu não
3559me sinto confortável de criar um instrumento novo e não dizer o que ele é, para que
3560serve e como funciona.

3561

3562

3563**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Encaminhamento da proposta do
3564Planeta Verde.

3565

3566

3567**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu faço uma outra
3568proposta, senhor Presidente. “Consideram-se sustentáveis para os fins desta
3569Resolução as seguintes atividades e empreendimentos:”. E aí tem que acabar com
3570esse inciso 2.

3571

3572

3573**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutora Beatriz, concorda com a
3574colocação do doutor João? Vai fazer conjunta?

3575

3576

3577**A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu posso fazer conjunta, mas eu
3578proponho que seja “consideram-se consolidadas e sustentáveis”.

3579

3580

3581**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Aceita doutor João?

3582

3583

3584**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – “Consolidadas” é uma
3585questão de tempo.

3586

3587

3588**A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Nós vamos tirar o tempo, ali?
3589Então eu retiro minha proposta e apóio a proposta de São Paulo.

3590

3591

3592**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Para o *caput* do artigo 2º. Artigo
35932º, inciso 1. “Em áreas da preservação permanente:”.

3594

3595

3596**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Doutor Hélio, só uma pergunta.
3597Nós vamos votar, depois, ele por inteiro ou vamos examinar logo o *caput* e depois ir
3598para os incisos, a votação geral?

3599

3600

3601 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Faz mais sentido por inteiro
3602 porque vem com considerações e ficariam vinculadas ao *caput*. Então, assim
3603 considero “sustentáveis: 1) em áreas de preservação permanente: a) o pastoreio
3604 extensivo tradicional, nas áreas com cobertura vegetal de Campos de Altitude,
3605 desde que não promovam a supressão de vegetação nativa ou a introdução de
3606 espécies vegetais exóticas”. Doutor João de Carli.

3607

3608

3609 **SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só uma sugestão:
3610 que isso aqui foi discutido na Câmara Técnica que tratou de Campo de Altitude e
3611 muito foi falado sobre o pastoreio. É uma supressão de vegetação nativa. Então, a
3612 sugestão que eu colocaria era: “promova a supressão total da vegetação nativa,
3613 porque o pastoreio em si é uma supressão”.

3614

3615

3616 *(Intervenção inaudível)*

3617

3618

3619 **SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Eu tenho uma proposta de
3620 redação. É lógico que proposta está inserida numa proposta de alteração do próprio
3621 artigo que seria a retirada do inciso 1 e 22 e transformando todas as alíneas em
3622 incisos. É por isso que eu só quero salientar, porque nós não vamos chegar ainda
3623 agora. A proposta é: “consideram-se sustentáveis, para fins de receber autorização
3624 de intervenção, as seguintes atividades e empreendimentos:”. Seria a proposta do
3625 IBAMA.

3626

3627

3628 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Tira “desenvolvidos”?

3629

3630

3631 **SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – “Desenvolvidos em áreas de
3632 preservação permanente” sai. Acaba em “atividades e empreendimentos”.

3633

3634

3635 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E o senhor propõe que se
3636 transformem os...

3637

3638

3639 **SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Juntaria alínea A e o inciso 1 e
3640 assim subsequente e não teria mais APP e a área de uso limitado. Retirar-se-iam os
3641 dois incisos e as alíneas se transformariam em incisos.

3642

3643

3644 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – No inciso 2, mais duas alíneas.
3645 Ficaríamos então com cinco incisos. É esse o encaminhamento da proposta do
3646 IBAMA. Apenas dando a redação, coloque aí, por favor, Alexandre.

3647

3648

3649O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) – O *caput*, repetindo, seria:
3650“Consideram-se sustentáveis, para fins de receber autorização de intervenção, as
3651seguintes atividades e empreendimentos:”. E cinco incisos, que são as alíneas
3652atuais, do texto atual.

3653

3654

3655O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Excluindo os dois incisos originais,
3656inclusive os títulos de incisos, transformando as alíneas em incisos e suprimindo os
3657incisos originais por completo. Então, aí é o copiar e colar. A, B, C e A, B do inciso 2
3658e nomeá-los como incisos de 1 a 5. “Em áreas de preservação permanente” sai.
3659Esse aí sai, o que era inciso sai. Assume o inciso 1; b) é Inciso 2; c) inciso 3. Esse
3660inciso 2 anterior sai, “em áreas de uso limitado”. Passa a ser inciso 4 e o seguinte é
3661o inciso 5. Proposta do IBAMA todo esse aí destacado. E retira essa última palavra
3662aí em áreas de preservação. Então, o artigo 2º, conforme a proposta encaminhada
3663pelo IBAMA ficou com o *caput* como artigo e seus incisos subseqüentes de 1 a 5.

3664

3665

3666O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Eu não concordo com a
3667expressão “autorização de intervenção”. São Paulo não tem autorização de
3668intervenção, nós temos uma autorização de supressão ou remoção de terra. Eu
3669acho que seria melhor, para os efeitos dessa Resolução, onde está se está
3670querendo trazer a questão do interesse social para esta atividade. Então, uma vez
3671com considerado de interesse social, já entra na regra de cada Estado, eu prefiro
3672não falar em autorização de intervenção. A segunda coisa é que no inciso 2 tem que
3673sair aquela data de início de vigência, porque nós já usamos lá em cima, no *caput* do
36741º, como recorte temporal para explicar o que é atividade consolidada.

3675

3676

3677O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Você consolida, acolhendo isso aí,
3678Alexandre?

3679

3680

3681O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) – Qual seria a sua proposta original,
3682do *caput*, foi qual?

3683

3684

3685O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – “Consideram-se
3686sustentáveis, para os fins desta Resolução, as seguintes atividades e
3687empreendimentos”, nem tem aquele “desenvolvidos”.

3688

3689

3690O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – E a segunda observação que o
3691doutor João faz...

3692

3693

3694A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – No inciso 2, a partir do “assim”,
3695corta do “assim” até “norma”. O “assim”, inclusive.

3696

3697

3698O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Agora, no *caput* teve uma
3699alteração também.

3700

3701

3702 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Tira o “norma” também.

3703

3704

3705 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – É. “A manutenção de culturas
3706 consolidadas com espécies lenhosas perenes...”, pula tudo e vai, “desde que
3707 utilizadas...’ ...

3708

3709

3710 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Na proposta de São Paulo
3711 original, é isso mesmo, doutor João? O que tem aí no *caput* é a proposta que senhor
3712 encaminhou.

3713

3714

3715 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – E faço mais uma
3716 proposta que é a exclusão do inciso 3 que repete a lei, não há necessidade de dizer
3717 que o interesse social é isso porque está na Lei.

3718

3719

3720 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Atividade de manejo agroflorestal
3721 sustentável desde que não descaracterizem. Propõe suprimir o inciso 3, esse aí. Há
3722 acordo com relação a isso ou quer deixar para a votação de supressão? Proposta de
3723 São Paulo, votação de supressão do inciso 3 e acolher proposta do Planeta Verde.
3724 Doutora Beatriz, por favor.

3725

3726

3727 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – A minha proposta é a exclusão do
3728 inciso 5.

3729

3730

3731 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Antes de nós voltarmos a esse artigo, só
3732 um esclarecimento que eu gostaria que fizessem. Quando a Câmara de Origem
3733 discriminou os incisos 1 e 2, ou seja, no inciso 1 tem três atividades que podem ser
3734 consideradas para os fins do *caput* que ocorram somente em áreas da APP. Se
3735 você está excluindo os incisos 1 e 2, você está excluindo essa discriminação que a
3736 Câmara de Origem fez. Está colocando todos na mesma ocorrência geográfica.
3737 Antes a idéia que dava era: só serão consideradas essas letras, a, b e c, quando
3738 correrem APP e as outras duas, quando ocorrer em área de uso limitado. Agora
3739 acabou essa separação geográfica.

3740

3741

3742 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Na verdade, ela estava
3743 querendo encontrar uma exemplificação de atividades sustentáveis. Por isso pouco
3744 importa se a limitação é de APP ou se é um outro tipo de limitação é por isso que
3745 nós entendemos que isso deve ser suprimido, porque a atividade é sustentável tanto
3746 debaixo de um regime como de outro.

3747

3748

3749 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Mas quando o pastoreio ostensivo
3750 tradicional, para que ele seja sustentável, é só em área de APP. É o que veio da

3751Câmara de Origem, é o que está aqui. O pastoreio não está repetido no inciso 2.
3752Tudo bem, isso é só um esclarecimento, nós não estamos mexendo no mérito. Eu
3753não estou dizendo se está errado ou certo, eu sou fazendo essa indagação.

3754

3755

3756**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho que tem uma
3757coisa que deva ficar talvez em letra garrafais vermelhas, logo no começo da
3758proposta é que esta Câmara entrou no mérito o tempo inteiro.

3759

3760

3761**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor João, só lembrando. No
3762início da discussão nós vimos que se isso fosse para o mérito, teria um caminho
3763para a Câmara de Origem e é isso que será votado, ao final, conforme foi acordado.

3764

3765

3766**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Em relação ao inciso 5, também sou
3767contrário, visto que é proibido, explicitamente, na Lei e não é caso de APP e nem
3768caso de interesse social ou utilidade pública, que são às exceções à supressão e
3769utilização de APP. Então, na verdade, o Código não deu mandado para que
3770qualquer coisa que seja de utilidade pública ou interesse social possa ser
3771regulamentada por Resolução no CONAMA, não. Ele diz que nos casos da
3772supressão e utilização de Área de Preservação Permanente quando de interesse
3773social ou utilidade pública. Então, por não se tratar no caso de Área de Preservação
3774Permanente, não pode estar sendo consolidado dessa forma como está aqui
3775colocado. Outra questão é sobre Campos de Altitude que não são áreas de
3776preservação permanente, exceto quando estiverem acima de 1.800 metros. Campo
3777de Altitude é uma tipologia dentre as quais integra o bioma Mata Atlântica. Não é por
3778natureza uma Área de Preservação Permanente. A APP é acima de 1.800 metros. O
3779Campo de Altitude de origem não é Área de Preservação Permanente. Então, a
3780forma como está sendo colocado ali, primeiramente, você só está consolidando,
3781então, do jeito que aí se encontra o que for de Campo de Altitude. Então, teria que
3782escrever acima de 1.800 metros. Porque o resto já é permitido, o que não é proibido,
3783não pode ser proibido aqui. Ainda mais por exclusão, utilizando uma técnica
3784legislativa inversa, a Lei tem que ser explícita, então, a forma como está posto ali
3785está equivocada, não sei quais eram as intenções, mas do modo como está ficou
3786muito ruim, ficou parecendo que qualquer pastagem, que esteja localizada em
3787tipologia e Campos de Altitude, ela está irregular por ser Área de Preservação
3788Permanente e que agora, caso seja uma pequena propriedade, então, não haverá
3789problema. Não é isso, não tem legalidade.

3790

3791

3792**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Embora fundamentação diferente,
3793há uma proposta conjunta do Planeta Verde e CNA, de exclusão do inciso 5. Doutor
3794João de Deus, por favor, os esclarecimentos.

3795

3796

3797**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Primeiro, farei o esclarecimento com
3798relação a Campo de Altitude. A idéia é somente era de fazer a previsão para a
3799possibilidade de regularização dessas atividades nas áreas de APP cobertas com
3800vegetação de Campos de Altitude. Não é só para áreas acima de 1800 metros. E
3801também Campo de Altitude, a tipologia vegetacional pode estar presente em áreas

3802inferiores a 1.800 metros, mas mesmo assim está sob áreas de APP, como por
3803exemplo, o caso da inclinação, de caracterizar topo de morro, que é inferior a 1.800,
3804então a lógica foi, talvez nós tenhamos que corrigir, o que se pretendia era
3805possibilitar essa regularização da atividade nas áreas da APP cuja vegetação
3806original é o Campo de Altitude. E também, em função da observação do João
3807Carlos, “desde que não promova a supressão total da vegetação”, nós não usamos
3808o termo “total” por entender que o pastoreio é uma atividade que em si não implica
3809na supressão. Inclusive, existe toda essa discussão técnica de que a própria
3810manutenção, a longo prazo, dessa fisionomia campestre, ela depende de uma
3811interação com um herbívoro. Então, a lógica de se fazer menção a pastoreio
3812extensivo tradicional é exatamente para deixar claro que o que não seria admitido é
3813aquele pastoreio que seria praticado numa intensidade tal que poderia gerar esse
3814comprometimento com a supressão da parte aérea e subterrânea da vegetação, o
3815que se entende que não ocorre com o pastoreio tradicional. São séculos de
3816atividade já para comprovar a viabilidade da manutenção a longo prazo dessa
3817fisionomia. Uma questão com relação ao inciso 5, Doutor Hélio, meu preocupa a
3818sugestão de supressão, sob o ponto de vista de que nessa situação de 25 a 45
3819graus é que nós temos a imensa maioria das culturas já consolidadas que foram o
3820objeto maior dessa discussão, que são os cultivos de macieira, de café, de uva e
3821que em todos os Estados em que isso é uma realidade, a avaliação técnica mostrou
3822que a imensa maioria desses cultivos não estão em áreas acima de 45 e sim, nessa
3823área, no intervalo de 25 a 45. E aí volta a frisar, apesar de não ter a caracterização
3824típica de APP, como há essa previsão no artigo 10, da impossibilidade de se
3825autorizar a supressão, admitindo somente o manejo, o manejo florestal, era
3826interessante trazer para uma previsão para dar maior segurança jurídica, inclusive,
3827aos órgãos ambientais para resolver, equacionar, de uma vez por todas essa
3828situação que é uma situação, de fato, e que é realmente o foco maior das
3829preocupações. Eu volto a frisar, a maioria dessas culturas perenes que nós estamos
3830tentando trazer aqui para regularização está nessa faixa, de 25 a 45.

3831

3832**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado, doutor João de Deus.

3833

3834

3835**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu queria complementar aqui, é que eu
3836concordo que tudo que está entre 25 a 45 graus tem que ser consolidado se não
3837tiver causando degradação, ou seja, a proposta é moral, moralmente defensável,
3838porém, ilegal. Não é aqui o CONAMA a “Liga da Justiça” que vamos aqui resolver
3839todos os problemas. É um problema que está na Lei, precisa ser resolvida na Lei e
3840não aqui. É essa é a minha posição.

3841

3842

3843**A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Só porque quando eu fiz o pedido
3844de exclusão do inciso, eu não tinha dado a minha motivação. E é exatamente essa,
3845na verdade, nos casos de APP, o Código prevê que pode ser utilizado quando for de
3846utilidade pública e interesse social, agora, o artigo 10 diz que não é permitida a
3847derrubada de florestas só sendo nelas toleradas a extração de (...). Então, não dá
3848para nós flexibilizarmos o que a Lei não flexibiliza, não tem brecha nesse caso.

3849

3850

3851**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Assim sendo, vamos encaminhar
3852para a votação o texto do artigo 2º. O que está em vermelho... Há uma proposta de

3853 exclusão do inciso 3, por São Paulo e há uma proposta de exclusão do inciso 5, por
3854 Planeta Verde e CNA. Por exclusão, nós votaríamos primeiro as propostas de
3855 exclusão, essas sendo aprovadas ou não, voltaríamos ao corpo do artigo. Então,
3856 inicialmente, a proposta de votação, encaminhada pelo Estado de São Paulo, pela
3857 exclusão do inciso 3. Doutor Rodrigo, pela exclusão ou não.

3858

3859

3860 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Exclusão.**

3861

3862

3863 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) – Exclusão.**

3864

3865

3866 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Exclusão**

3867

3868

3869 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Exclusão**

3870

3871

3872 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) – Exclusão**

3873

3874

3875 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Exclusão**

3876

3877

3878 **A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste) – Exclusão.**

3879

3880

3881 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Aprovado por unanimidade pela**
3882 exclusão do inciso 3. Passando, agora, para a votação do inciso 5. Proposta de CNA
3883 e Planeta Verde exclusão do inciso 5. Colhendo votos.

3884

3885

3886 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Exclusão**

3887

3888

3889 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Exclusão**

3890

3891

3892 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Exclusão**

3893

3894

3895 **O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste) – Exclusão**

3896

3897

3898 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) – Pela manutenção. É porque eu**
3899 entendo que ele está caracterizando, voltando ao artigo 1º, dizendo que está
3900 caracterizando atividades de interesse social, de empreendimentos consolidados e
3901 sustentáveis e aqui está dizendo que tipo de empreendimento teria esse caráter de
3902 sustentabilidade.

3903

3904

3905 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Marcos.

3906

3907

3908 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Pela exclusão

3909

3910

3911 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Meu voto é igual ao do IBAMA.

3912

3913

3914 **A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste)** – Pela exclusão.

3915

3916

3917 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dois votos contrários registrados
3918e, pela maioria, aprovado a exclusão do inciso 5. Passemos agora à aprovação do
3919texto integral do artigo 2º. Será a proposta da redação dada pelas propostas já
3920colhidas ou não. Mantendo a proposta da redação original. Nós temos o artigo 2º
3921para ser votado em bloco pela sua aprovação ou não. Doutor Rodrigo.

3922

3923

3924 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu sou pela aprovação, mas eu faço a
3925ressalva de que em Campos de Altitude teria que se prever acima de 1.800 metros.
3926Essa foi a minha colocação durante a discussão.

3928

3929 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor João.

3930

3931

3932 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu concordo com a
3933ressalva que o Rodrigo fez.

3934

3935

3936 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Ele está fazendo ressalva no voto,
3937justificando o voto e será mantida a ressalva para encaminhamento.

3938

3939

3940 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, eu sou contrário, porque, na
3941verdade, eu falei a minha observação na hora, que eu contrário, não incorporou
3942como uma proposta, então, na verdade..

3943

3944

3945 *(Intervenção inaudível)*

3946

3947

3948 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Vamos consolidar tudo. Porque aí
3949seria colocado como o bloco do artigo 2º. Qual é a sua proposta objetiva? Seria
3950exclusão?

3951

3952

3953 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Nos Campos de Altitude acima de 1.800
3954metros. “Desde que não promova”, etc.

3955

3956

3957 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O senhor só colocaria isso: 1.800
3958 metros?

3959

3960

3961 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Isso, porque essas são, de fato, APPs.
3962 Os Campos de Altitudes não são APPs, não precisa ser consolidado o que a Lei não
3963 proíbe.

3964

3965

3966 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Os Campos de Altitude acima de
3967 1.800 metros. Vamos votar essa para fazer o bloco. O doutor Rodrigo é o autor da
3968 proposta?

3969

3970

3971 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Sim.

3972

3973 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor João.

3974

3975

3976 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu concordo.

3977

3978

3979 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutora Beatriz.

3980

3981

3982 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu concordo.

3983

3984

3985 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor José

3986

3987

3988 **O SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMMA Centro-Oeste)** – Eu voto igualmente ao
3989 doutor Rodrigo.

3990

3991

3992 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Concorda.

3993

3994

3995 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Concordo também.

3996

3997

3998 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Alexandre.

3999

4000

4001 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Não, eu concordo com o bloco
4002 anterior, sem a proposta do... A proposta original.

4003

4004

4005 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Marcos

155

7

156

4006

4007

4008**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu concordo com a proposta do doutor
4009Rodrigo.

4010

4011

4012**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Ubergue.

4013

4014

4015**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu acompanho o IBAMA
4016também.

4017

4018

4019**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutora Cristiana.

4020

4021

4022**A SR^a. CRISTIANA (ANAMMA/SUDESTE)** – Eu concordo com a proposta do doutor
4023Rodrigo.

4024

4025

4026**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A maioria, com a substituição do
4027inciso 1, aprovada com dois votos discordantes, IBAMA e Casa Civil. Nesse caso aí,
4028passemos à aprovação do artigo 2º, na íntegra, com esta redação dada que foi
4029modificativa nos incisos 1 a 5. Doutor Rodrigo.

4030

4031

4032**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Concordo.

4033

4034

4035**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor João.

4036

4037

4038**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Concordo.

4039

4040

4041**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutora Beatriz.

4042

4043

4044**A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Concordo.

4045

4046

4047**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor José.

4048

4049

4050**O SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMMA Centro-Oeste)** – Concordo.

4051

4052

4053**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Valente.

4054

4055

4056**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Concordo.

157

7

158

4057

4058

4059 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Alexandre

4060

4061

4062 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Não concordo.

4063

4064

4065 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Marcos

4066

4067

4068 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Concordo.

4069

4070

4071 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Ubergue.

4072

4073

4074 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Não concordo.

4075

4076

4077 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutora Cristiana.

4078

4079

4080 **A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste)** – Concordo.

4081

4082

4083 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Maioria de votos. Contrários

4084 IBAMA e Casa Civil. Aprovado o artigo 2º, da proposta de Resolução, que dispõe

4085 sobre critérios de caracterização e atividades agropecuárias sustentáveis do

4086 agricultor familiar. Passando ao artigo 3º, que contém cinco incisos com a leitura.

4087 Artigo 3º: “em todos os casos previstos nesta Resolução, as atividades autorizadas

4088 não poderão comprometer as funções ambientais destes espaços especialmente: 1)

4089 a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água; 2) os corredores de

4090 fauna; 3) as drenagens e os cursos de água intermitentes; 4) a manutenção da biota;

4091 5) a qualidade das águas”. Em discussão. Doutora Beatriz.

4092

4093

4094 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Aqui, eu tinha colocado a proposta

4095 de trazer o inciso 3, do artigo 1º para cá, para esse artigo 3º.

4096

4097

4098 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Mas o inciso já aprovado?

4099

4100

4101 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu já havia feito essa proposta lá

4102 na frente, quando nós tratamos inciso 3. Porque o inciso 3, que hoje consta no artigo

4103 1º, cabe melhor nesse artigo 3º. É uma questão de técnica.

4104

4105

4106O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – “A proposta de produção,
4107intervenção e recuperação não poderá conter ações que comprometam os atributos
4108naturais e essenciais da área, o equilíbrio hídrico e geológico e a biodiversidade”.

4109

4110

4111A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Isso.

4112

4113

4114O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – E isso a senhora propõe como
4115inclusão no *caput*, isso passaria a ser um inciso, Doutora Beatriz?

4116

4117A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Leva para lá para nós discutirmos,
4118por favor. Para mim já está tudo dito ali. Falta alguma coisa?

4119

4120

4121(*Intervenção inaudível*)

4122

4123

4124A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Então, eu acho que vou alterar a
4125minha proposta para exclusão do inciso 3. Deixa só o artigo 3º.

4126

4127

4128O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Exclusão de todo o artigo 3º?

4129

4130

4131A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Não. Exclusão do inciso 3, do
4132artigo 1º. Porque segundo os meus colegas, tudo que está no inciso 3, do artigo 1º,
4133está repetido no artigo 3º.

4134(*Intervenção inaudível*)

4135

4136

4137O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Doutora Beatriz, a senhora está
4138propondo a exclusão do...

4139

4140

4141A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Eu estou propondo a exclusão do
4142inciso 3, do artigo 1º, porque o conteúdo dele está todo repetido no artigo 3º, versão
4143original. É só uma questão de técnica legislativa, para não ter duas coisas iguais no
4144mesmo texto.

4145

4146

4147O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Então, ficaria a exclusão do inciso
41483, do artigo 1º. Em que pese essa consideração ser sobre matéria já votada, eu
4149acredito que, em nome da boa técnica legislativa, deveria ser adotado e norteia esta
4150Câmara, possa ser considerada uma exclusão de um artigo, porque mais adiante ele
4151é repetitivo, redundante. De toda sorte, vamos submeter à votação do Pleno para
4152verificarmos os votos. Existe consenso sobre essa modificação, da exclusão do
4153inciso 3, uma vez que o artigo 3º já contempla? Inclusive, pressupõe-se que o artigo
41543º estaria aprovado. É o conjunto de, em excluindo um, aprovaríamos o outro, seria
4155aprovado. Vamos colher votos nominais. Doutor Rodrigo, por favor.

4156

4157

4158 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Sou a favor da proposta do Planeta Verde.

4160

4161

4162 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutora Beatriz é a autora. Doutor José.

4164

4165 **O SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMMA Centro-Oeste)** – Concordo.

4166

4167

4168 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Valente.

4169

4170

4171 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Concordo também.

4172

4173

4174 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Alexandre.

4175

4176

4177 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Concordo.

4178

4179

4180 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Marcos

4181

4182

4183 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Também concordo.

4184

4185

4186 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Ubergue.

4187

4188

4189 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Concordo.

4190

4191

4192 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutora Cristiane.

4193

4194

4195 **A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste)** – Concordo.

4196

4197

4198 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Por unanimidade, então, excluído
4199o inciso 3, do artigo 1º e aprovado o artigo 3º. Este artigo 4º, a seguir, chega no
4200ponto crucial da Resolução, porque ele não diz nada, se a Resolução entra em vigor
4201a partir da data da publicação, mas aprovaria, por esta Câmara, a Resolução. Como
4202ficou acordado se fazer a apreciação da remessa ou não à Câmara de Origem,
4203antes da votação e aprovação do artigo 4º, regimentalmente, façamos a apreciação
4204daquele ponto prejudicial do mérito de aprovação. Será considerada aqui a proposta
4205inicial, levantada pela CNA. Este texto irá à Plenária, na forma como está, ou será
4206devolvido à Câmara de Origem? Em discussão.

4207

4208

4209 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Nós mexemos tanto na
4210 proposta. Nós mexemos tanto no mérito. A proposta poderia ser bem melhor. Em
4211 prol da própria agricultura familiar, está faltando uma série de coisas, acho que ela
4212 não teve fio-terra de pensar que os órgãos vão ter que ir lá licenciar. Eu já falei, do
4213 jeito que está pode ser uma arapuca, uma armadilha contra o agricultor. De repente
4214 o cara fala assim: “oba, agora saiu essa Resolução, eu vou poder ter meu arroz e
4215 meu feijão na (...) e não vai. Então, do jeito que ela está anunciada, do jeito que ela
4216 foi construída, ela merece uma melhor reflexão na Câmara de Origem, para evitar
4217 esse tipo de coisa. Porque, ao receber um pedido qualquer de um interessado, a
4218 primeira atitude do órgão estadual, vai ser vir vistoriar, e vai encontrar o passarinho
4219 na gaiola, vai encontrar uma APP mal cuidada, então, eu acho que está precisando
4220 de um cuidado maior, acho que nós mexemos demais no mérito e eu faço a
4221 proposta, que já havia sido feita pela manhã, pelo Rodrigo, já havia sentido isso no
4222 meio da Resolução, acho que tem tanta coisa para melhorar e acho um desperdício
4223 passar uma proposta com uma envergadura dessas, do jeito que ela está. Faço a
4224 proposta para que volte à Câmara de Origem para ser melhorada e retrabalhada.

4225

4226

4227 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Aberta a discussão para ser
4228 remetida à votação, se retorna ou não. Doutor Rodrigo.

4229

4230

4231 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Na verdade, nós alteramos o mérito,
4232 significativamente, porque a proposta original era quase como uma auto-declaração,
4233 quer dizer, eu estou errado, vou lá declaro, apresento e está valendo e não foi isso
4234 que nós aprovamos aqui. Nós mudamos o texto, nós criamos praticamente o
4235 endosso do órgão ambiental para que isso ocorra, embora o procedimento
4236 administrativo que precisaria minimamente estar regulado, aqui também não foi.
4237 Então, a expectativa dos produtores de saber que nenhuma roça, nada está sujeito a
4238 ser consolidado, exceto uma pecuária extensiva no Campo de Altitude, que aliás, na
4239 pequena propriedade nem tem dimensão para isso, e aquela agricultura familiar e
4240 secular, eu vejo nessa posição de que precisa ser refletida a forma como isso deve
4241 ser feito, para que tenha aplicabilidade, porque o texto, na forma que veio, não tem
4242 instrumentalidade na prática. Criou-se coisas aqui, declaração de sustentabilidade,
4243 de consolidação, etc. sem um respaldo de um instrumento melhor. Eu sou favorável
4244 pela devolução à Câmara Técnica, como já havia sugerido, quando do relato.

4245

4246

4247 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutora Fani pede a palavra,
4248 como membro da Câmara de Origem, que pode ser ouvida, convidada pela Mesa.

4249

4250

4251 **A SR^a. FANI MAMEDE (CONTAG)** – Eu queria agradecer e dizer também que esse
4252 trabalho, resultado dessa Resolução, vem há seis meses em debate, em discussão,
4253 acreditamos que os debates só enriquecem e aprimoram os documentos. Esse
4254 documento hoje, em nosso entendimento, foi aprimorado. Então em nome da
4255 CONTAG, que representa mais de vinte milhões de agricultores e agricultoras
4256 familiares no país, dentro da negociação que nós viemos tendo com o Governo
4257 Federal, tendo esse como um instrumento das nossas negociações, acreditamos

4258que o instrumento, como está hoje, aprimorado por esta Câmara Técnica Jurídica,
4259atende aos nossos anseios e às nossas reivindicações.

4260

4261

4262**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Alexandre.

4263

4264

4265**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Eu acredito que o objetivo da
4266Câmara Técnica foi alcançado. Não obstante ao posicionamento dos colegas,
4267entendo que foram afastadas aquelas questões de ilegalidade, tão somente. E o
4268objetivo inicial, primordial, que era atividade de agricultura familiar com interesse
4269social para intervenção em APP, foi mantido. Foi bem caracterizada a questão do
4270que passaria a ser considerado como interesse social, esquadrihada a questão da
4271metodologia e o que considerou sustentável. Então eu acredito que o que foi
4272implementado visou, tão somente, atender as questões de técnicas legislativas e
4273legalidade. Eu acredito, no meu entendimento pessoal, que não houve qualquer tipo
4274de revolvimento da questão de mérito, mantida então a idéia inicial da Câmara
4275Técnica, como atestado agora e, portanto, a minha solicitação é que seja
4276encaminhado, aprovada a proposta de Resolução, ao Pleno do CONAMA e não
4277retornando à Câmara Técnica.

4278

4279

4280**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Alguma colocação sobre o
4281encaminhamento? Pelo encaminhamento ao Plenário e pelo retorno à Câmara de
4282Origem. Doutor Rodrigo.

4283

4284

4285**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Pelo retorno à Câmara de Origem.

4286

4287

4288**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu ouvi com o coração
4289bem macio o que você falou. Mas ainda acho que ela pode guardar uma surpresa e
4290ser uma armadilha na aplicação dela. Por conta disso, com a visão de fio-terra, de
4291quem trabalha na ponta, em órgão estadual e vê licenciamento acontecer e ver a
4292polícia ambiental no campo, eu voto pelo retorno à Câmara de Origem.

4293

4294

4295**A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Envio ao Plenário.

4296

4297

4298**O SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMMA Centro-Oeste)** – Pelo retorno.

4299

4300

4301**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Com todo respeito à posição do
4302IBAMA, e com todo respeito também à posição da CONTAG, aqui presente, que
4303anuiu o que foi feito, eu acho que para não abrir um precedente, nós realmente
4304fizemos aqui um exercício, um esforço muito grande liderando com a questão mérito.
4305Nessa Câmara não é o foro para se discutir mérito. Nós gastamos uma manhã toda
4306discutindo um assunto, que foi reverendado agora pela CONTAG, mas acho que a
4307CONTAG é o grande interessado, mas nós temos que devolver à Câmara Técnica.
4308É o meu voto.

4309

4310

4311 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Alexandre.

4312

4313

4314 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Apenas para justificar o voto, esclarecendo que pode ser realizada uma reunião com os membros da Câmara Técnica, ainda antes do encaminhamento ao Pleno conforme aqui muito bem lembrado. Gostaria de acrescentar já adiantando para o Pleno e solicitar, caso não seja esse o entendimento, que na próxima reunião seja feita uma reunião conjunta com a Câmara Técnica, para elucidar a questão e acelerar o procedimento.

4320

4321

4322 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Marcos.

4323

4324

4325 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Faço minhas as palavras do colega Julio, pelo retorno à Câmara de origem.

4327

4328

4329 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Ubergue.

4330

4331

4332 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Plenário.

4333

4334

4335 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutora Cristiane.

4336

4337

4338 **A SR^a. CRISTIANE CASINI (ANAMMA Sudeste)** – Retorno à Câmara de origem.

4339

4340

4341 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Por maioria, por retorno à Câmara de Origem. Assim, não há necessidade de aprovação do artigo 4º porque, com a recomendação e todas as justificativas contidas na discussão, decide esta CTAJ pelo retorno à Câmara de Origem.

4345

4346

4347 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Para solicitar que a próxima reunião seja feita de maneira conjunta para eventuais esclarecimentos.

4349

4350 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Isso deve se requerido formalmente como haverá. Agora, a reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos em conjunto com a Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas, inclusive os membros da Câmara Técnica já estão aí há bastante tempo, no aguardo. Vamos dar uma suspensão de cinco minutos para tomar um ar e começarmos em seguida. Suspensa a sessão.

4356

4357

4358 *(Suspensão da Sessão)*

4359

4360

4361 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (DCONAMA)** – Senhores Conselheiros, boa
4362tarde, Nilo diretor do CONAMA. Eu quero dar as boas vindas agora aos
4363Conselheiros da Câmara de Unidades de Conservação e as demais Áreas
4364Protegidas. Já justificando que vocês puderam acompanhar o final da primeira
4365pauta da reunião da Câmara de Assuntos Jurídicos, a razão do atraso foi
4366exatamente porque era preciso que Câmara Jurídica fechasse esse ponto e desse
4367um encaminhamento adequado, como foi feito, no caso de retorno à Câmara
4368Técnica Gestão Territorial e Biomas. Eu quero chamar o doutor Henrique Brandão
4369Cavalcanti, eu vou passar a palavra aqui ao presidente da Câmara Jurídica e, nesse
4370caso aqui, presidindo a reunião, vai ter que ver aqui, a Câmara de Unidade de
4371Conservação, se o Doutor Rômulo, que é o vice-presidente, preside, enquanto ele
4372estiver aqui presente, quando não o doutor Henrique é o nosso segundo vice-
4373presidente, vamos dizer assim.

4374

4375

4376 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Boa tarde a todos e a todas.
4377Dando início à 55ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Passamos à
4378pauta agora da reunião conjunta com a 16ª Câmara Técnica de Unidades de
4379Conservação e as demais Áreas Protegidas, aqui presidida pelo Doutor Rômulo
4380Mello. Passamos à apreciação da matéria e antes de iniciar, gostaria de passar a
4381palavra ao doutor Rômulo, solicitando que se coloque no monitoramento a matéria a
4382ser apreciada, que é a proposta de Resolução que dispõe sobre licenciamento
4383ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental que
4384afetam a Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento e dá outras
4385providências. Processo 02000002193/2009-13. E algumas considerações
4386regimentais que devam ser feitas. Há *quorum* regimental conferido da Câmara
4387Técnica de Assuntos Jurídicos e *quorum* deliberativo pela Câmara Técnica de
4388Unidades de Conservação. Doutor Rômulo, por favor.

4389

4390

4391 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Boa tarde a
4392todos e a todas. Eu acho que é um exercício interessante. Nós estamos na segunda
4393reunião conjunta das duas Câmaras. Eu só gostaria de rapidamente fazer uma
4394referência, que a intenção quando o Instituto Chico Mendes propôs essa matéria no
4395CONAMA era efetivamente buscar um processo de harmonização do processo do
4396regramento entre vários entes do SISNAMA. Nós fizemos um exercício importante
4397de agregar um conjunto de regras que estavam sendo implementadas e a aplicadas
4398de forma distinta pelos 27 órgãos de meio ambiente, mais o Instituto Chico Mendes
4399e IBAMA, ou seja, 29 instituições. 29 não, porque tem alguns Estados que têm as
4400instituições separadas, mas que permitiu a partir da norma, você ter uma
4401harmonização e uma organização desse processo. Eu gostaria de insistir que nós
4402não estamos absolutamente criando uma regra nova com relação a isso. E sim
4403simplificando em muitos casos. A outra questão importante é que nós propusemos
4404aqui a revogação do artigo 4º da 347, parágrafo quarto da 347, que trata da
4405anuência relacionada à cavernas. Essa matéria foi proposta dessa forma em função
4406do Decreto que regulamenta a questão de categorização de cavernas emanado do
4407Presidente da República recentemente e é uma instituição normativa que
4408regulamenta essa questão, na perspectiva onde nós vamos ter um processo de
4409caracterização no Brasil do que é efetivamente uma caverna, do que é um buraco,
4410porque da forma que a legislação tratava anteriormente permitia que a confusão

4411 fosse feita regularmente. Além disso, nós simplificamos em muito o procedimento e
4412 talvez, repetindo pela terceira vez, a perspectiva nisso foi nós efetivamente
4413 harmonizarmos o procedimento com relação aos licenciamentos de
4414 empreendimentos de significativo impacto ambiental que geram impacto sobre as
4415 unidades de conservação. Daí a participação do Instituto Chico Mendes.

4416

4417

4418 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado, doutor Rômulo. Vale
4419 salientar que o encaminhamento é para a continuação da deliberação da proposta,
4420 já havendo anteriormente sido discutido, inclusive com propostas que estão
4421 registradas.

4422

4423

4424 **O SR. MARCÍLO CARON NETO (ABRAF)** – A reunião conjunta com a Câmara
4425 Jurídica foi proposta porque havia alguns destaques de ordem de esclarecimento
4426 jurídico. Segundo, foram apresentadas mais duas propostas, uma da ABEMA e uma
4427 proposta do IBAMA e Ministério do Meio Ambiente. Eu pergunto se não foi
4428 extemporânea, como nós já estamos num processo de conclusão de uma proposta,
4429 apresentaram-se duas outras propostas sobre o mesmo assunto. Eu não tive na
4430 última reunião, por isso eu estou pedindo esclarecimentos no sentido de que
4431 aquelas ilegalidades que haviam sido levantadas na reunião técnica, se elas foram
4432 devidamente esclarecidas para a Câmara Técnica de Unidades de Conservação.
4433 Esse era o questionamento que eu gostaria de fazer ao Presidente da Câmara
4434 Técnica de Unidades de Conservação.

4435

4436

4437 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Apenas lembrando que, pela
4438 formalidade, os Conselheiros ao tomarem a palavra, até porque em se tratando de
4439 uma reunião conjunta, por favor, identifiquem-se e o órgão que representam.

4440

4441

4442 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Na última
4443 reunião, nós iniciamos com essa discussão para tentar esclarecer algumas dúvidas,
4444 que eu não chamaria de ilegalidades, mas dúvidas com relação à cobertura legal.
4445 Essas dúvidas em vários pontos foram esclarecidas e em outros pontos, se elas
4446 ainda existem, no texto, na frente elas vão ser esclarecidas e as observações feitas
4447 tanto pelo Governo do Estado de São Paulo, quanto pelo Ministério do Meio
4448 Ambiente e IBAMA foram mais de uma forma jurídica e não interferiram no mérito.
4449 Uma forma jurídica, creio eu, que não sou jurista, muito mais bem organizada e nos
4450 permitiu a discussão de até o artigo 2º, se não me engano, na última reunião.

4451

4452

4453 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Em complementação às
4454 informações do doutor Rômulo Mello, eu sugiro até que ele acolha o andamento
4455 dessa proposta, ela teve início na 54ª reunião, já havendo sido, inclusive, aprovadas
4456 alguns, por exemplo, essas aqui que já foram aprovadas e algumas propostas que
4457 são objeto agora da deliberação. O doutor Marcos, CNI.

4458

4459

4460 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu tenho uma questão, uma dúvida a
4461 fazer ao Presidente do Chico Mendes. Eu não entendi no começo da fala dele, ele

4462disse que o objetivo é harmonizar o procedimento em toda a nação e disse também
4463que parece que cada Estado, cada superintendência do Chico Mendes tem atuado
4464de uma forma?

4465

4466

4467**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Eu disse que
4468nós temos no sistema 27 órgãos estaduais e 2 federais. Cada instituição tem
4469aplicado de forma diferente. E o que nós estamos buscando com isso é a
4470harmonização de procedimentos dentro do sistema.

4471

4472

4473**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu tinha entendido que era cada
4474superintendência tem aplicado... e isso eu achei estranho, porque em janeiro foi
4475aprovada a Instituição Normativa1, que vale para todos, o Chico Mendes, inclusive.

4476

4477

4478**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Iniciando lá no título, no *caput* da
4479Resolução.

4480

4481

4482**A SR^a. LÍDIA MIRANDA DO AMARAL (MCT)** – Em nome do Setor Florestal, doutor
4483Caron e doutor Henrique e do próprio MCT, doutora Cristina, eu sou da consultoria
4484jurídica do MCT, eu estou precisando falar de uma questão de ordem jurídica e
4485constitucional de competência, realmente, porque a proposta dessa Resolução não
4486tem respaldo na Lei do SNUC. Ela se baseia, basicamente, numa disciplina que a
4487própria Lei do SNUC definiu que é de competência privativa do Poder Executivo.
4488Inclusive, o artigo 36 do SNUC, o preâmbulo dessa Resolução se baseia no
4489parágrafo 3º, artigo 36 e o *caput* define que “nos casos de licenciamento de
4490atividades de significativo impacto ambiental, essa questão se (...) conforme o
4491regulamento da lei”, e cabendo ao Poder Executivo a regulamentar a Lei do SNUC,
4492não cabe ao CONAMA avocar para si regulamentos dessa Lei do SNUC. Até porque
4493ela faz referência à revogação de uma IN 13/90, que, a rigor, se encontra revogada.
4494Uma IN, não. Uma Resolução do CONAMA. Uma Resolução editada antes da
4495edição de uma lei especial que disciplina um sistema jurídico próprio, revoga tudo
4496que está para trás, inclusive leis próprias. Uma Resolução que é inferior e (...) não
4497pode ser considerada válida para fins de regulamentar qualquer assunto. Então, o
4498CONAMA teria tempo de discutir artigo por artigo de uma proposta normativa que
4499não tem respaldo legal. A posição do MCT, acompanhada por outros Conselheiros,
4500é de que essa proposta tem que ser arquivada, desconsiderada, porque não existe
4501respaldo legal para se conduzir a votação em Plenário. A minha posição é a
4502seguinte: Informar que em Porto Alegre uma ação popular que se baseia na
4503Resolução nº 13 do CONAMA, que à considerada pela AGU revogada para a Lei do
4504SNUC. Existe um parecer da consultoria do MCT, fundamentando essa posição
4505jurídica e no sentido de que, somente quando o Poder Executivo através de decreto
4506do Presidente da República, poderia acatar uma proposta de regulamentação
4507baseado nesse texto. Então, se o CONAMA acha... a proposta é justa, é viável, é
4508louvável, desde que nascida e germinada na Casa Civil, para que, através de
4509decreto seja legitimada essa proposição. Obrigada.

4510

4511

4512 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado pela contribuição. Agora,
4513a senhora está suscitando aí uma questão que seria uma preliminar, uma prejudicial
4514de mérito em nome de... Citou os Conselheiros, quem seriam? Pelo MCT?

4515

4516

4517 **A SR^a. LÍDIA MIRANDA DO AMARAL (MCT)** – Setor florestal. Eu tinha esquecido a
4518 questão regimental. Da Câmara são os dois, mas também estou falando do MCT.
4519 Pela ilegalidade da proposição uma vez que ela não tem respaldo legal na Lei do
4520 SNUC, porque é competência privativa do Presidente da República. Obrigada.

4521

4522

4523 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E o senhor faz suas as palavras
4524 dela, suscitando essa preliminar de juízo de mérito.

4525

4526

4527 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Somos favoráveis. É uma questão importante, só que
4528 o nosso receio é de abirmos um precedente do papel do CONAMA.

4529

4530

4531 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Eu queria
4532 esclarecer e talvez pedir ao doutor Ubergue que pudesse nos ajudar, porque eu
4533 estou sentindo dificuldade, parece que na última reunião os senhores estavam
4534 presentes representados por outras pessoas que participaram dessas mesmas
4535 discussões superadas e que já foram evoluídas e grande parte da alteração
4536 proposta pela Casa Civil diz respeito a isso para que nós pudéssemos tratar
4537 efetivamente de licenciamento de impactos e impactos nas Unidades de
4538 Conservação.

4539

4540

4541 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – A discussão foi colocada em pauta, não foi superada
4542 e o que nós apreciamos no dia e deliberamos foi que iríamos discutir até o final para
4543 depois decidir se o CONAMA tem competência, até onde o CONAMA pode ir, e se
4544 fosse o caso devolver à Câmara Técnica. Foi isso que foi decidido na reunião
4545 passada. Não foi superada essa questão da competência, não

4546

4547

4548 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Questão de ordem. O que ficou
4549 decidido que seria averiguado ao final seria o pedido de vista que senhor colocou,
4550 porque, caso as emendas da ABEMA e do IBAMA fossem de tal sorte que
4551 alterassem o conteúdo do documento, aí sim, nós votaríamos novamente o seu
4552 pedido de vista.

4553

4554

4555 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – De fato, eu não vou me lembrar
4556 que ficou decidido, se foi o pedido de vista ou... mas se a discussão é a
4557 competência do CONAMA, nós aqui podemos fazer novamente, sem nenhum
4558 prejuízo, um novo exercício, para demonstrar porque, nesse caso, eu pelo menos
4559 acredito que o CONAMA tenha competência. Como eu disse da outra vez, do modo
4560 como ela foi apresentada, ela tinha um formato, ela tinha um foco jurídico que
4561 precisava de um novo prumo. E dentro daquela minha fala que eu também não vou
4562 lembrar, mas dentro daquela concepção, eu disse que se nós quiséssemos viabilizar

4563 qualquer competência do CONAMA para dispor sobre essa matéria, para dispor
4564 sobre a autorização, deveria ser no âmbito do licenciamento ambiental e fazendo
4565 isso, ou seja, baseando a competência do CONAMA, no artigo 8º, inciso 1, da Lei
4566 6.938 nós conseguiríamos avançar, superar esse problema da competência e
4567 passar a observar os dispositivos isoladamente. De um modo geral foi isso que eu
4568 sustentei naquela ocasião e, salvo melhor juízo, ninguém contrariou e ninguém
4569 rebateu esse meu argumento. Se foi uma questão aprovada ou não isso pouco
4570 importa porque, caso algum Conselheiro, no meu modo de ver, tenha algum
4571 argumento jurídico que contrarie esse argumento, eu acho que pode ser feito aqui e
4572 nós poderemos tranqüilamente retomar a discussão em torno da competência
4573 CONAMA. Da minha parte, e eu que sou um crítico, como muitos dos Conselheiros
4574 da CTAJ sabem dessa fome legislativa do CONAMA, nesse ponto específico, se nós
4575 formos tratar da autorização como uma etapa do processo de licenciamento
4576 ambiental, até porque não vejo outra hipótese dessa autorização ser dada, que não
4577 no âmbito do licenciamento, então, por esse ponto de vista, que há a competência
4578 CONAMA.

4579

4580 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Mazzaro.

4581

4582

4583 **SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – Boa tarde, senhor
4584 Presidente. Obrigado pela oportunidade. Eu cheguei a levantar essa mesma questão
4585 que a doutora Lídia, da Consultoria Jurídica do MCT acabou de abordar, eu levantei
4586 na reunião preliminar até como preliminar prejudicial de mérito e fiquei muito
4587 frustrado, porque sequer foi levado em consideração, porque logo em seguida, o
4588 doutor Ubergue falou, apresentou essa posição dele e não tivemos até a
4589 oportunidades de réplica. A questão me parece muito séria, até porque a Lei do
4590 SNUC, no seu artigo 36, é muito clara ao remeter ao Poder Executivo a
4591 regulamentação de qualquer dispositivo. O Doutor Ubergue deixou muito claro até
4592 na abertura da reunião que não vejo nenhum dispositivo que remeta ao CONAMA
4593 competência para regular a matéria que está sendo colocada. Até mesmo na
4594 questão de licenciamento, porque de uma forma geral, aqui nós estamos tratando de
4595 uma forma específica de unidade de conservação, e tem uma Lei específica sobre
4596 unidade de conservação. Não adianta eu tentar regulamentar somente o parágrafo
4597 3º, que fala sobre compensação, sem se esquecer do próprio *caput* do artigo, que
4598 muito cristalina estabelece que a regulamentação viria através do Poder
4599 Executivo. Eu não vou tão longe quanto à proposta da Doutora Lídia, de mandar
4600 arquivar, talvez até aproveitar como uma proposta, todo trabalho que foi
4601 desenvolvido aqui, uma proposta de decreto a erigir da própria Presidência da
4602 República, que é uma situação de chamar à legalidade o que está sendo discutido
4603 aqui. Obrigado.

4604

4605

4606 **SR^a. LÍDIA MIRANDA DO AMARAL (MCT)** – Só para esclarecer. A busca de uma
4607 base legal no âmbito da Lei 6938, o licenciamento ambiental, ela é superada com a
4608 edição da Lei Especial. A Lei Especial revoga geral naquilo que for incompatível.
4609 Então se existe uma Lei específica sobre Unidade de Conservação disciplinando
4610 licenciamento de atividades impactantes em Unidades de Conservação, essa Lei
4611 Especial se sobrepõe a qualquer Lei Geral QUE É A Lei do SISNAMA. Nessa
4612 questão não há como sustentar a validade dessa proposição do CONAMA com base
4613 na Lei 6938. Por isso que a Lei do SNUC é sempre superior nesse sentido. Eu até

4614reitero que proposta de um decreto no Executivo seria mais viável, porque a
4615proposta é louvável, tem o seu mérito. Obrigada.

4616

4617

4618**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu tinha entendido que
4619essa discussão já tinha sido superada naquele dia exaustivo em que essa Câmara
4620se reuniu e que já tínhamos avançado em relação a isso. A única coisa que eu
4621queria dizer é que, o SNUC quando foi pensado, e foi implementado e no artigo 6º
4622da Lei 9985 fala isso, que se o órgão consultivo e deliberativo é o CONAMA, e que
4623ele deve acompanhar toda a implementação do sistema, então, tanto na Lei de
4624Política Nacional de Meio Ambiente o licenciamento está contemplado, como no
4625Sistema Nacional de Unidades de Conservação que também é um sistema vertical e
4626que começa tendo o CONAMA como seu órgão consultivo e deliberativo. Essa
4627questão que já está superada, se podíamos ou não passar a considerar, eu acho
4628que assim é uma barbárie, inclusive com tudo que o CONAMA já produziu... O órgão
4629central é o MMA, os órgãos executores, o Instituto Chico Mendes e o IBAMA, em
4630caráter supletivo. É um sistema, eu não sei porque se está questionando que a única
4631competência é aquela do inciso tal, da Lei da Política Nacional de Meio Ambiente.
4632Está claro que, se o assunto ainda não fosse licenciamento, que fosse qualquer
4633outro aspecto relativo a Unidade de Conservação, o CONAMA estaria coberto de
4634competência para falar a respeito desse tema.

4635

4636

4637**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu só quero deixar claro que eu
4638tenho um respeito profundo pelo doutor João, mas essa não é uma posição que eu
4639defendo. A posição que eu defendo é que, quando a Lei do SNUC, no seu parágrafo
46403º, do artigo 36, falou de licenciamento ambiental e aqui ela simplesmente remete
4641ao licenciamento, ela não dá um novo tratamento para o licenciamento, eu acho isso
4642fundamental, por exemplo, se esse parágrafo 3º da Lei do SNUC tivesse trazido
4643alguma norma diferenciando o licenciamento, se tivesse atribuído a um outro órgão
4644ou simplesmente tivesse tratado de uma maneira diferenciada o licenciamento, eu
4645concordaria com a tese da doutora Cris, com a Lei posterior específica, ela não
4646poderia deixar a prevalecer em relação à Lei geral e anterior. No entanto, aqui, o
4647parágrafo 3º trata da autorização para empreendimento de significativo impacto
4648ambiental sujeito à EIA/RIMA. Dentro desse tratamento de empreendimentos de
4649significativo impacto ambiental sujeitos à EIA/RIMA, a própria Lei faz uma remissão
4650ao licenciamento de um modo geral, não a uma espécie nova de licenciamento,
4651sujeito a licenciamento. O nós podemos fazer e foi isso que eu falei, inclusive no
4652sentido de dizer que isso é uma construção jurídica, que na minha avaliação,
4653respeitadas as posições em contrário, mas na minha avaliação é uma construção
4654jurídica que pode ser feita, é nós dizermos que nesse âmbito de disposição nós
4655podemos considerar essa autorização como algo integrante do processo de
4656licenciamento ambiental e eu me lembro que eu utilizei, que para mim, falar da
4657competência do CONAMA, a palavra mágica chama-se licenciamento ambiental, e
4658eu acho que sobre licenciamento ambiental, não há nenhuma controvérsia de que e
4659o CONAMA não tenha competência para tratar de licenciamento, inclusive eu já
4660disse um milhão de vezes no âmbito desta CTAJ, se vocês querem fazer uma
4661Resolução tranquila, que não vai ter maiores questionamentos sobre a questão da
4662competência do CONAMA, fixe no licenciamento ambiental, porque nesse ponto, me
4663parece que não tem questões jurídicas maiores a ser em levantadas. Por isso,
4664doutora, eu acho que aqui, como a Lei falou de licenciamento e no parágrafo 3º não

4665 trouxe nenhuma disposição diversa em relação ao licenciamento, eu acho que a
4666 partir daquele ponto, só em relação, volto a dizer, à autorização para
4667 empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à EIA/RIMA. Nós não
4668 vamos dizer aqui que essa autorização é para qualquer empreendimento, a não ser,
4669 e foi uma ponderação que o doutor Rômulo fez, que nós estejamos tratando também
4670 de regras gerais de licenciamento ambiental, mas não vai ser no âmbito da
4671 autorização, vão ser regras gerais que se vai exigir para o órgão ambiental
4672 licenciador, não mais para efeito de autorização, aquela autorização que impede o
4673 prosseguimento do licenciamento ambiental para o Órgão Gestor da Unidade de
4674 Conservação, inclusive, eu não quis entrar na discussão naquela oportunidade,
4675 porque eu acho que nós primeiro teríamos que resolver a questão da autorização,
4676 mas do ponto de vista jurídico, nada impede, pelo menos no meu ponto de vista, que
4677 nós estabeleçamos um capítulo para a autorização, de que trata o parágrafo 3º do
4678 artigo 36, para o empreendimento de significativo impacto sujeito à EIA/RIMA, dentro
4679 do que diz a Lei, pois nós não podemos, nessa Resolução, afrontar o limite que a Lei
4680 nos deu e podemos também, por sugestão ao doutor Rômulo, porque não me
4681 compete uma sugestão de mérito, compete ao ICMBio fazer, estabelecer um novo
4682 capítulo para tratar de regras gerais de licenciamento ambiental e passar a exigir
4683 critérios para o órgão ambiental licenciador, e não mais para autorização de que
4684 trata o capítulo anterior. Essas foram as minhas considerações, não acho que nós
4685 precisamos entrar nessa questão da competência ampla, geral e restrita do SNUC e
4686 CONAMA, eu acho que é uma discussão bem mais complexa, não nos interessa
4687 nesse caso e nós podemos resolver esse problema pelo parágrafo 3º, pelo artigo 36
4688 da Lei do SNUC, focando conforme eu coloquei na outra reunião, única e
4689 exclusivamente o sistema ambiental.

4690

4691

4692 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O doutor Pedro, que me
4693 antecedeu no começo dessa Câmara já tinha dito que não pensava assim e eu
4694 também não penso, doutor Ubergue, com todo respeito, eu acho que é crucial nós
4695 enfrentarmos também a Resolução 13/90 entendendo que a questão do
4696 licenciamento *Lato Sensu* se refere a todas as autorizações que saem dos órgãos
4697 ambientais e acho que a competência do CONAMA para tratar de assuntos de
4698 Unidade de Conservação é tranquila, essa restrição que o senhor faz de
4699 competência é só ligada à Política Nacional de Meio Ambiente para atividades,
4700 objetos de licenciamento potencialmente poluidoras, ela despreza este artigo 6º,
4701 parágrafo 1º, inciso 1, que coloca o CONAMA na cabeça do SNUC e só queria
4702 lembrar isso, que sob o ponto de vista geral, nós temos também que adentrar a
4703 questão da Resolução 13/90, acho que foi para isso que ela veio, eu entendo que o
4704 sistema está travado por conta desses dez quilômetros de licenciamento. Eu acho
4705 que uma coisa não é afasta a outra. Então, eu queria só marcar, como o Doutor
4706 Pedro bem marcou, que não é a opinião de São Paulo, cabe sim à competência do
4707 CONAMA para falar de licenciamento de empreendimentos potencialmente
4708 poluidores, assim como cabe à competência do CONAMA para falar da Resolução
4709 13/90 e peço à Mesa que nós continuemos de onde paramos.

4710

4711

4712 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado, doutor João. A
4713 prudência recomenda que, por precaução jurídica e segurança processual, uma vez
4714 suscitado aqui a preliminar prejudicial de mérito, nós expomos à CTAJ o acolhimento

4715ou não da matéria. Eu passo a colher votos porque acolhendo nós passamos à
4716discussão. Doutor Rodrigo.

4717

4718

4719**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Questão de ordem. Se nós vamos
4720discutir aqui se a 13 também deve ser objeto dessa Resolução, acho que nós
4721estamos inserindo agora, nesse momento, mudando o foco da Resolução. A
4722Resolução veio da Câmara Técnica com foco no artigo 36, parágrafo 3º da Lei do
4723SNUC e aqui resolveu agora incluir além do parágrafo 3º, a Resolução 13, então
4724está se mudando o foco nessa tarde.

4725

4726

4727**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Eu acho que
4728é muito importante nós fazermos uma leitura detalhada do que nós estamos
4729discutindo. Aqui na outra mesa, na outra sala, nós tivemos referência várias vezes
4730que esta Resolução está explicitamente revogando a 13.

4731

4732

4733

4734**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Está revogada lá no final, mas o
4735conteúdo dela está trazendo novamente para cá, com exceção dos dez quilômetros
4736que agora virou até sete. Mas o conteúdo dela que era para todo e qualquer
4737empreendimento, está sendo repetido aqui. Então ela está revogando e repetindo ao
4738mesmo tempo. É uma incongruência.

4739

4740

4741**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Só um esclarecimento do que foi
4742votado na reunião passada, porque se está superado, nós estamos gastando
4743novamente um tempo.

4744

4745

4746**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Esse ponto específico
4747não está superado. (...) está dando problema até agora...

4748

4749

4750**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Em respeito a um Conselheiro ter
4751suscitado, doutor João, a questão da admissibilidade por esta Câmara passaria pela
4752questão da consideração da prejudicial de mérito que foi suscitado por um
4753Conselheiro, está colhendo isso daqui e passa a matéria. E a discussão do mérito
4754vai englobar isso aí. Doutor Rodrigo. Pelo acolhimento ou não pela Câmara.

4755

4756

4757**O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – É só para contraditar os
4758pronunciamentos anteriores, doutor Ubergue, penso eu, o seu raciocínio é correto,
4759perfeito. Eu ousar apenas discordar no que concerne à interpretação dele dizendo
4760que isso é um processo de licenciamento normal. Não é. Penso eu que o parágrafo
47613º se reporta ao *caput* do artigo, que cria uma nova sistemática de licenciamento
4762específico para a Unidade de Conservação e seu entorno. Não é qualquer
4763licenciamento, não é como o Doutor João falou que a competência genérica do
4764CONAMA para disciplinar isso, correto, seria, mas a Lei se reporta ao artigo 36,
4765parágrafo 3º, ao licenciamento de que trata o *caput*, é muito claro, e o *caput*

4766estabelece uma nova sistemática de licenciamento que depende, para que ele seja
4767concedido, do estudo de impacto ambiental de atividades de significativo impacto
4768identificadas no plano de manejo estabelecido pelo órgão gestor. Tem todo um
4769processo diferenciado de licenciamento que não é o processo de licenciamento
4770comum. Obrigado pela oportunidade.

4771

4772

4773**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Vamos colher votos quanto ao
4774acolhimento da matéria.

4775

4776

4777**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria um
4778esclarecimento do que está sendo votado: o acolhimento da 13/90, nesta discussão,
4779é isso? O acolhimento de que matéria porque houve duas posições

4780

4781

4782**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Foi suscitado, em preliminar, uma
4783prejudicial de mérito acerca do acolhimento da matéria contida no Processo
4784020002193/2009, a Resolução inteira. Assim foi feito pela representante do MCT,
4785acolhido por um Conselheiro presente, então, essa questão me parece, por
4786precaução, nós fazermos a análise do acolhimento, julgando a preliminar que foi
4787levantada, suscitada, tão somente isto. Não se entra em mérito, para se passar ao
4788mérito da proposta de Resolução.

4789

4790

4791**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho que em seguida
4792nós deveríamos votar como preliminar incidente e prejudicial de mérito a questão de
4793que se nós vamos tratar nessa Resolução ou não, da revogação da 13/90, porque o
4794próximo artigo de onde nós paramos já vai suscitar essa confusão de novo.

4795

4796

4797**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – É o encaminhamento. Mas,
4798inicialmente, colhendo votos para o acatamento e julgamento da preliminar
4799suscitada. Doutor Rodrigo Justos. Pelo acolhimento ou não?

4800

4801

4802**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – A minha posição é muito clara. Embora
4803o CONAMA tenha poderes para regular licenciamento ambiental, e deva haver uma
4804prévia autorização regulada no que se refere à questão da atividade na zona de
4805amortecimento, eu sou totalmente contrário ao estabelecimento da zona de
4806amortecimento provisória, que é um assunto que nós vamos discutir aqui na frente.
4807Então uma coisa é você discutir um procedimento de prévia autorização, outra coisa
4808é essa zona de amortecimento provisória, que é um assunto que nós vamos entrar
4809agora adiante.

4810

4811

4812**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E assim, o voto do senhor é pelo
4813acolhimento da matéria para discussão e em seguida, com essa acidental levantada
4814por Doutor João? A proposta é votação da preliminar prejudicial de mérito, que foi
4815levantada por um Conselheiro presente.

4816

4817

4818(*Intervenção inaudível*)

4819

4820

4821**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Exatamente isso. Assim a CTAJ
4822apreciar ou não, e encaminhar. A Resolução na sua íntegra. Esta é a consulta.

4823

4824

4825**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Na íntegra, não. A questão é se
4826o CONAMA, eu acho que pode ser colocado em votação novamente ou se não foi
4827colocada da última vez, se a CTAJ decidir se o CONAMA tem ou não competência
4828para dispor sobre o assunto e está em pauta.

4829

4830

4831**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E como Câmara Técnica do
4832CONAMA, Assim decidamos.

4833

4834

4835**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – E a segunda questão é se tem
4836competência, com base em que ele tem competência.

4837

4838

4839**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu acho que é admissível a discussão
4840da matéria sim.

4841

4842

4843**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Temos competência
4844tanto para analisar esta proposta quanto para revogar a 13/90.

4845

4846**A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Temos competência para analisar
4847a proposta.

4848

4849

4850**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** - Temos competência para analisar
4851para proposta.

4852

4853

4854**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Temos competência

4855

4856

4857**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu me abstenho e prefiro manifestar ao
4858decorrer.

4859

4860

4861**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Se for o âmbito do
4862licenciamento ambiental, nós temos competência.

4863

4864**A SR^a. CRISTIANA (ANAMMA Sudeste)** – Temos competência.

4865

4866

4867**O SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMMA Centro-Oeste)** – Temos competência.

189

9

190

4868

4869

4870 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Uma abstenção. Aprovação do
4871 acolhimento da matéria superada, a preliminar prejudicial do mérito pela
4872 competência em seguida, o encaminhamento do doutor João Winther, pela ordem.
4873 Para que nós avaliamos já e votemos já, se temos competência para analisar a
4874 Resolução na sua íntegra, do jeito que ela veio proposta, considerando inclusive,
4875 atos de autorização e outras questões que podem afetar as unidades de
4876 conservação com base, como eu disse, que o CONAMA é a cabeça do SNUC,
4877 assim como ele tem competência para falar sobre o licenciamento ambiental na lei
4878 prevista (...), ele tem competência para decidir qualquer coisa em relação ao sistema
4879 nacional de unidades de conservação e a proposta que eu faço é que passamos
4880 mais ouvir os colegas e passemos a votar sobre a possibilidade de nós avaliarmos
4881 toda a Resolução, por que no próximo artigo a partir de onde paramos nós vamos
4882 entrar na faixa de metragem de zona de amortecimento o que vai estourar confusão
4883 com a Resolução...

4884

4885

4886 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** - Se nós formos agora examinar
4887 dispositivo por dispositivo de uma carta em branco, depois podemos ir embora, mas
4888 não faz sentido. Esse seu encaminhamento não faz sentido. Eu não posso dar agora
4889 no artigo 1º uma carta em branco dizendo que está tudo ok. Eu acho que a questão
4890 da competência é uma questão previa que nós temos que dizer se tem ou não
4891 competência, uma vez fixada à competência iremos para o exame de cada
4892 dispositivo.

4893

4894

4895 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Nós continuemos do
4896 ponto de onde paramos, que aí o Dr. Ubergue vai sentir a necessidade.

4897

4898

4899 **O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – Nós como
4900 Representantes ou até mesmo como membros da Advocacia Geral da União,
4901 aqueles que representam a Advocacia Geral da União, nós temos uma orientação já,
4902 superior do órgão ao qual somos vinculados, no sentido de que a Resolução 13
4903 encontra-se revogada tacitamente pelas disposições da própria Lei, o SNUC, tenho
4904 aqui em mãos a própria contestação e algumas peças recusais da própria União,
4905 que nós orienta justamente nesse sentido. Se alguém quiser está disponibilizado, o
4906 que cria de certa forma uma questão de subordinação a esta orientação.

4907

4908

4909 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O senhor pode juntar os
4910 documentos.

4911 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Só queria esclarecer que essa
4912 questão da representação em nome da AGU, eu quero deixar claro para os
4913 Conselheiros, que isso aí deve ser ponderado. Me parece que a AGU não está aqui
4914 Representante enviado. A que eu também sou Procurador Federal, Dr. Daniel
4915 também, nós estamos Representando os órgãos aqui, deixar claro isso. Tem que ser
4916 avaliado com calma essa informação.

4917

4918

4919 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Essa reunião está
4920travada desde a reunião passada por uma série de intervenções que visa mais
4921atrapalhar do que contribuir para discussão em si de mérito. Goiás está aqui, São
4922Paulo está aqui, Chico Mendes está aqui, eu não sei que outro Estado está aqui
4923presente. A ANAMA está aqui, nós somos obrigados a obedecer a 13 de 90, levantar
4924novamente está questão se ela foi revogada tacitamente na frente dos órgãos que
4925são obrigados é no mínimo uma afronta, uma ofensa a realidade que nós
4926praticamos. Essas intervenções são usadas para atrapalhar a discussão.

4927

4928

4929**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Na pagina 03 da matéria que foi distribuída a todos
4930em cima está grafado e vamos ver as discussões encerradas nesse ponto, ou seja,
4931antes do parágrafo1º do artigo 02º, a partir daí você pode colocar ali abaixo: as
4932discussões se reiniciam a partir desse ponto nessa reunião. parágrafo 1º até que o
4933(...) tenha suas zonas de amortecimento definida, o órgão ambiental licenciador
4934deverá considerar como zona de amortecimento provisória para fins de solicitação
4935de prévia autorização a área abrangida por um raio medido de qualquer ponto do
4936limite da UC de acordo com as seguintes classes de tamanho de UCs. Existem
4937propostas, uma da ABEMA na 54º CTAJ que transforma o parágrafo 1º em artigo e
4938reescreve os incisos de 1 a 5 com parágrafos 1º e 2º. Essa proposta...

4939

4940

4941 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Nós achamos por bem
4942sumir com esse termo “zona de amortecimento provisória” por que estava criando
4943uma espécie entre os partícipes e os autores que discutem essa Resolução. No
4944entanto existe essa zona de amortecimento provisória fixada pela Resolução 13 de
494590 que não a trata com esse nome, chama-se de faixa do entorno. A ABEMA propôs
4946então: considerar o artigo, todos os incisos transformar o parágrafo 1º em artigo, e
4947considerar os incisos como parágrafo primeiro e segundo, o artigo 3º transformado
4948em parágrafo 1º e o antigo parágrafo 2º permaneceria como parágrafo 2º. Então, fica
4949o parágrafo 1º como artigo e o artigo 3º como parágrafo 1º e o artigo 2º como
4950parágrafo 2º e os incisos se mantém.

4951

4952

4953 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Isso como proposta que foi
4954enviada pela da ABEMA. Doutor João o senhor esteve presente na reunião que eu
4955tive que me ausentar durante o curso da reunião, até aqui nada tinha sido aprovado
4956por que só aparece aprovado encaminhamento da Casa Civil na 54º CTAJ, a
4957emenda ficou para depois. Mas além dela, existem outras propostas aprovada na
495854º CTAJ. A supressão dos considerados, aprovado o artigo 1º. Então todos esses
4959anteriores a esse artigo estão aprovados.

4960

4961

4962**O SR. MÁRCIO** – No inicio inclusive questionando a (...) dessas propostas. Se for
4963para incluir a proposta da ABEMA, é do IBAMA e do Ministério do Meio Ambiente ela
4964tem que voltar, essa proposta tem que voltar. Essa proposta tem que retornar para a
4965Câmara Técnica. E uma questão de mérito que está sendo colocada aqui na área
4966jurídica. É uma inclusão de texto, ela não pode se incluída na jurídica tem que ser
4967colocada isso na Câmara Técnica.

4968

4969

4970 **SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** - O que nós
4971 colocamos é que as inclusões propostas por São Paulo e pela Casa Civil e o
4972 Ministério do Meio Ambiente mexeu com forma, e quando se mexe com forma se
4973 mexe com texto... Forma jurídica, mas não altera o mérito. E nós estamos numa
4974 Câmara conjunta por isso que nós podemos construir.

4975

4976

4977 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Em discussão a proposta da
4978 ABEMA, que o IBAMA...

4979

4980

4981 **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Em primeiro lugar, eu vou
4982 primeiro dar a minha opinião em relação a essa questão da Câmara conjunta. Eu
4983 não vejo a princípio, nenhum impedimento nesse momento de surgir alguma
4984 proposta de mérito por quê? Porque nós estamos no âmbito de uma reunião
4985 conjunta. Se isso não for possível... Vamos imaginar, por que a última reunião ficou
4986 mal entendida, em relação à virada de mesa, ato diferente. Eu acho que isso não se
4987 desvinculou do imaginário popular, esquecer essa questão de “é uma nova
4988 proposta” “É virada de mesa” não é isso. A minha opinião é que aqui pode surgir
4989 uma idéia nova, agora, não é algo pré-concebido, é sim se tratado no âmbito de
4990 Câmara de mérito, quando a Câmara de mérito estiver aqui. Então, eu não vejo esse
4991 empecilho, aqui é uma reunião conjunta, se a Câmara de mérito não pode dispor
4992 sobre a competência que lhe é atribuída pelo Regimento, então não faz sentido uma
4993 reunião conjunta, seria a mesma coisa dizer que nós da CTAJ não podemos dizer
4994 que um dispositivo é ilegal, por exemplo, na minha opinião, o parágrafo 1º como ele
4995 está, ele é ilegal, e eu me sinto na liberdade de vim aqui dizer isso, não estou
4996 dizendo que não possa aparecer uma nova sugestão e essa nova sugestão ser
4997 apreciada juridicamente por nós da CTAJ e no mérito pela Câmara de mérito, por
4998 que se isso não puder se feito, não faz nenhum sentido ter uma reunião conjunta. No
4999 segundo ponto eu não acho que esse parágrafo 1º da forma como ele está, ele
5000 continue assim. Não acho que o CONAMA possa estabelecer zona de
5001 amortecimento temporária, não acho que isso tem que se tratado no âmbito da
5002 autorização. Aí eu acho que sim é um excesso por parte do CONAMA. Podemos
5003 travar uma discussão aqui da legalidade. E eu acho também que é possível que se
5004 imagine uma solução para que você fuja desse encaixotamento legal que é em
5005 relação à autorização, que é em relação a zonas amortecimento temporário que são
5006 conceitos que no meu modo de ver isso não existe, mas que se crie uma alternativa
5007 para dá mais confronto aos órgãos ambientais, no caso da revogação da 13,
5008 desconsiderado se ela foi revogada ou não, mas a revogação expressa que parece
5009 que é isso que a Resolução quer, e que nós possamos fazer uma análise disso. Eu
5010 não acho que não há prejuízo para nenhum desses pontos que eu mencionei. Me
5011 parece que é uma questão de mérito, mas eu acredito que deve surgir aqui alguma
5012 proposta de redação para fugir desse encaixotamento. Qual o encaixotamento?
5013 Conceito de zona de amortecimento temporário e tratar disso no âmbito da
5014 autorização que trata o parágrafo 3º do artigo 36.

5015

5016

5017 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Que o objetivo da presença da Câmara
5018 Técnica aqui, não é cancelar a mudança de mérito que a CTAJ fizer, é sim discutir
5019 os pontos que ficaram de dúvida na última reunião que foi aprovada a proposta, não
5020 está aqui simplesmente e a CTAJ fizer o que quiser e eles balançar a cabeça

5021chancelando. Não é isso. Não tem sentido a Câmara Técnica está aqui se não para
5022mexer no mérito e aprovar logo. Se nós vamos trazer uma proposta nova, por
5023exemplo, a minha equipe técnica não está aqui, se nós estamos aqui para discutir
5024questões técnicas e mérito, eu estou prejudicado, vim aqui para discutir questões
5025jurídicas, eu vim aqui para tirar as dúvidas da Câmara Técnica. E não é isso que
5026está acontecendo aqui. Tem através dos nossos setores, que nós representamos.

5027

5028

5029**SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** - O que eu falei aqui foi o
5030seguinte: A CTAJ tem como avaliar, por exemplo, a legalidade desse dispositivo.
5031Nós vamos deliberar democraticamente, porque se todo mundo achar que do jeito
5032que está bom, apesar que eu acho que não está, mas eu vou me submeter a votar
5033na maioria. Democraticamente nós vamos examinar juridicamente se a proposta da
5034forma como veio ela é legal ou ela não é legal. Isso não, quer dizer, pelo menos no
5035meu ponto de vista que se nós consideramos que essa proposta é ilegal da maneira
5036como ela veio, que algum integrante da Câmara de mérito não possa fazer uma
5037proposta alternativa em relação à idéia que se quis preservar. A principio não vejo
5038nenhum empecilho, o parágrafo 1º do artigo 2º da forma como está é ilegal. Mas ai
5039alguém, algum Conselheiro da Câmara de mérito pode dizer “tudo bem CTAJ, se eu
5040apresentar tal dispositivo, esse agora é legal ou ilegal”, não vejo problema fazer isso.
5041Mas a equipe técnica está aqui, porque aqui é uma reunião conjunta. Não
5042precisamos causar polêmica.

5043

5044

5045**SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Na ultima reunião chegamos a
5046uma conclusão, nós já revolvemos toda essa questão, falamos “Vamos avançar,
5047vamos verificar, o que for de mérito vai se verificado no decorrer da discussão, o que
5048for meramente de forma legislativa, localização na proposta iria se adiantar, e após
5049isso tudo nós vamos verificar se há condições ou não. Me parece que nós havíamos
5050definido isso, essa discussão toda ela tomou parte da manhã inteira da ultima
5051reunião falando sobre a pertinência ou não, se iríamos ou não, a proposta que eu
5052faço se todos concordarem é continuar analisando como estávamos a questão dos
5053artigos e verificar pontualmente se existe questão de mérito nas propostas,
5054deixamos salientando que também ficou claro que aqueles documentos
5055apresentados eles se tratavam de emendas, emendas que surgem assim como as
5056ultimas que fizemos na proposta anterior, que os senhores poderão acompanhar, é
5057natural tira uma virgula, coloca uma virgula, alterar o que pretendemos, sem
5058ingressar no mérito. Caso esteja adentrando ao mérito, o senhor estão aqui para
5059verificar “ opa isso vai alterar o mérito” “isso não vai alterar o mérito” e ai nós iremos
5060discutir. E a proposta que eu faço senhor Presidente para retornar aqui desse ponto
5061discutindo os artigos.

5062

5063

5064**SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dando prosseguimento nessa
5065forma colocada e isso foi o entendimento, nós temos aqui uma proposta da ABEMA
5066que transforma o parágrafo 1º ora em exame no artigo que inscreve os incisos de 01
5067a 5 com parágrafo 1º e 2º.

5068

5069

5070**SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Falando sobre isso é uma
5071proposta do IBAMA possa apresentar agora, a proposta do IBAMA é tirar esse o

5072parágrafo 1º e o parágrafo 2º, para levá-los para o artigo 10 no final. Que ficaria é
5073simplesmente uma alteração de localização por que eles estariam excepcionando
5074uma questão de unidades de conservação sem zona de amortecimento. Nós
5075primeiro vamos verificar como a proposta apresentada, o licenciamento ambiental,
5076da autorização de que trata o licenciamento ambiental, vamos tratar sobre essa
5077autorização e transferir o que hoje é parágrafo 1º e parágrafo 2º. Do parágrafo 1º e
5078parágrafo 2º do artigo 2º passar para o artigo 10 e dar seqüência normalmente ao
5079artigo 3o. Só uma questão de localização para seguir uma técnica. É a proposta do
5080IBAMA.

5081

5082

5083**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Nós temos que averiguar a
5084questão da legalidade, como eu coloquei na minha outra fala, e volto a dizer não
5085podemos tratar desses raios para efeitos de autorização. O que eu posso imaginar...
5086Nós fazemos o seguinte, dentro daquela proposta o Doutor Rômulo na outra
5087reunião fez, é dividir um capítulo para autorização de que trata o parágrafo 3º do
5088artigo 3º da lei do SNUC e outro capítulo para regra geral de licenciamento, em
5089relação à unidade de conservação. Se nós quisemos dar outro tratamento para esse
5090parágrafo 1º aqui. No meu ponto de vista acho que nós tínhamos que tratar lá, não
5091aqui. Por que aqui eu não consigo enxergar na lei, como eu posso exigir a título de
5092autorização uma zona de amortecimento temporária, você pode mudar o nome, mas
5093continua sendo zona de amortecimento temporária.

5094Nós podemos pensar e há espaço para isso, principalmente por que a câmara de
5095mérito está aqui, há espaço para se pensar numa alternativa, mas não no âmbito da
5096autorização.

5097

5098**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – E lógico que há uma proposta de
5099alteração do artigo 10, justamente para dirimir essa questão jurídica, sobre a
5100questão de autorização previa ou não nos casos onde não existe zona de
5101amortecimento, eu não falei aqui por que nós não chegamos ao 10, mas se vocês
5102quiserem eu poderia adiantar essa questão, discutimos essa questão já e agora com
5103a proposta inteira para que possamos então verificar. Senhor Presidente acha
5104melhor.

5105

5106

5107**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Você falou em autorização
5108(...) pelo menos...

5109

5110

5111**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – A proposta inclusive ela concorda
5112nisso, por que isso é um aspecto jurídico, é uma questão jurídica, impedimento legal
5113e há uma proposta para alterar a redação, para se adequar a esse artigo a questão
5114da legislação. O senhor verifica se podemos verificar depois ou podemos logo
5115ingressar na discussão dessa proposta do IBAMA.

5116

5117

5118**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Uma proposta não prejudicaria a
5119outra. O senhor está colocado que esse parágrafo 1º seguia texto do artigo
5120posterior.

5121

5122

5123O **SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Na verdade com alteração,
5124primeiro essa mudança e lógico com uma nova proposta de alteração, mas primeiro
5125a proposta é levá-los para o 10, para manter essa questão e depois discutir, mas se
5126quiser ingressar agora nessa discussão.

5127

5128

5129O **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Eu acho que faz sentido, mas o
5130que nós estamos precisando e ter clareza também sobre o texto a ser apreciado, Eu
5131proponho que nós façamos a redação do texto alternativo por que aqui no parágrafo
51321º aonde as discussões se encerraram desde a última 54º até o artigo 3º nós
5133tivemos várias alterações e encaminhamentos e ficou um tanto confuso a forma
5134como está se apresentando para análise, (...) um texto alternativo onde
5135consolidássemos isso ai.

5136

5137

5138O **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que antes de pensar
5139em solução alternativa, eu acho que essa CTAJ tem que deliberar sobre dois pontos
5140que são prejudiciais, se isso pode ser feito no âmbito da autorização e se é possível
5141estabelecer zona de amortecimento temporário.

5142

5143

5144O **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O que é a proposta originaria,
5145porque é o parágrafo 1º que está contemplando isso ai. No entanto a da ABEMA já
5146traz como artigo 3.

5147

5148O **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria
5149encaminhamento pela apresentação da proposta de como ficaria o artigo 2. Por que
5150de repente pode haver consenso e todos os problemas serem resolvidos, acho nós
5151deveríamos enfrentar essa proposta de re locação do parágrafo 1º e do parágrafo 2º
5152para o artigo 10 quem sabe há uma proposta que vença todos esses obstáculos.

5153

5154

5155O **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Na forma como o senhor está
5156colocando haveria uma emenda na proposta da ABEMA.

5157

5158

5159O **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Vamos ver o que o
5160Ministério tem a apresentar. Acho que por enquanto ver o que o Ministério tem a
5161apresentar como proposta de nova redação para essa questão das faixas
5162provisórias e para essa questão da RPPN da área de proteção ambiental. Enfim eu
5163gostaria de ver a proposta, de como ficaria isso no artigo 10.

5164

5165

5166O **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A inclusão do texto do parágrafo
51671º no artigo 10? O senhor pede ouvir o Ministério. De como ficaria o artigo 10.

5168

5169

5170O **SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Artigo 10: "deverá ser dada
5171ciência" por conta dessa questão de autorização já falada, "deverá ser dada ciência
5172ao órgão responsável pela administração da UC"... "sem zona de amortecimento
5173definida, previamente a emissão da licença prévia", "previamente a emissão de

5174qualquer licença, nos casos de licenciamento, de empreendimentos ou atividades
5175cuja localização esteja prevista nas seguintes distâncias dos limites da unidade”. E
5176aí replicar todos aqueles incisos e se criou um parágrafo único. O que era e seria o
51772° virou um parágrafo único. “A ciência de que trata este artigo consistirá”. parágrafo
5178único “A ciência de que trata este artigo consistirá na indicação. Pode alterar, por
5179favor, me equivoquei. parágrafo único: o órgão licenciador só poderá manifestar-se
5180de forma conclusiva sobre a viabilidade do empreendimento a partir do intervalo de
518130 dias quando poderá dar por prosseguimento ao procedimento de licenciamento
5182ambiental. É só o início com certeza os senhores vão elucidar e esclarecer melhor a
5183proposta.

5184

5185

5186**A SR^a MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** - Só uma aplicação técnica em
5187relação ao objetivo disso aí por que inclusive que foi para o artigo 10. Na Resolução
5188quando nós discutimos inclusive na Câmara Técnica unidade de conservação, nós
5189formos montando a Resolução em termos dos procedimentos que seriam adotados
5190para a questão de autorização no procedimento de licenciamento ambiental, e aí nós
5191temos duas situações, a questão da unidade de conservação em si que aí não tem
5192problema e a questão da zona de amortecimento que a 9985 remete a questão que
5193a zona de amortecimento seja objeto de análise também, tem a questão da unidade
5194de conservação que ainda não tem zona de amortecimento definida. Na Câmara
5195Técnica quando nós formulamos a proposta, nós chamamos de zona de
5196amortecimento provisória e quando foi feita uma análise jurídica se verificou que
5197havia uma impossibilidade de se denominar zona de amortecimento provisória por
5198que não haveria base legal para isso, então saída técnica para isso foi o processo
5199de manifestação ele está incluso no procedimento de licenciamento ambiental,
5200quando for feito o termo de referência para os estudos em função de cada unidade
5201de conservação, se tiver ou não zona de amortecimento definido isso vai se visto no
5202âmbito do próprio licenciamento ambiental no sentido de que se o impacto, o
5203empreendimento afeta ou não a unidade de conservação e uma zona de entorno,
5204uma zona de amortecimento ao redor da unidade, mas isso não pode ser definido de
5205uma forma provisória por que não existe embasamento legal para isso, então a
5206solução técnica e que se corram com a definição dessas zonas de amortecimento
5207provisórias. Definitivas. zonas de amortecimento definitivas. Seria um procedimento
5208técnico de consideração da zona de amortecimento, não poderíamos na Resolução
5209explicitar essa questão em função de não haver embasamento legal. A ideia do
5210artigo 10, ele já vem: “ posteriormente ao procedimento de autorização em si, e que
5211nos casos de licenciamento ambiental que afeta a unidade de conservação seria
5212necessário dá ciência e nós não estamos falando de autorização, nós estamos
5213falando de dá ciência ao órgão gestor da unidade de conservação sobre aquele
5214empreendimento que estaria nas proximidades de uma determinada unidade de
5215conservação. Essa foi a ideia da proposta.

5216

5217

5218**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho bem redigido,
5219eu acho uma boa proposta, só fico pensando num mandamento que estava contido
5220no parágrafo 2° anterior, que falava que (...) e nas RPPNs até meio desnecessário,
5221todos sabem, que pela lei não irá haver zona de amortecimento, mas era uma
5222lembança que precisa se ouvir previamente quando a unidade for atingida e não a
5223zona de amortecimento. Só sentir uma falta desse mandamento replicado aí, mas eu
5224acho uma boa redação.

203

1

204

5225

5226

5227 **O SR MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – Embora realmente eu
5228 vejo que todo o argumento que eu utilizei na Câmara Técnica defendendo a
5229 ilegalidade, a falta de amparo legal para estabelecimento de distâncias ou distâncias
5230 provisória, agora o reconhecimento. Eu creio que mesmo como está proposto não
5231 foge ao estabelecimento provisório de limites que a lei remete diretamente para o
5232 poder executivo. Por toda a alquimia feita, não foge a questão, não corrige.
5233 Obrigado.

5234

5235

5236 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Em discussão a matéria. Doutor
5237 João o senhor que leu a redação pelo Ministério tem alguma observação a fazer?

5238

5239

5240 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu retiro a proposta da
5241 ABEMA é fico com essa redação.

5242

5243

5244 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E quando o senhor retira a
5245 proposta da ABEMA o senhor retira também em relação à substituição dos artigos
5246 de transformação.

5247

5248

5249 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu retiro por completo.
5250 Exatamente a esse artigo, a esse parágrafo e fico com lavra que o Doutor Alexandre
5251 está propondo.

5252

5253

5254 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Página 3, no 3º parágrafo quando
5255 nós começamos a proposta da ABEMA que inclui nos seus incisos.

5256

5257

5258 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Os incisos foram todos
5259 removidos junto com a proposta do Dr. Alexandre, a única coisa que a ABEMA havia
5260 feito era marcar uma metragem só, quando se falava antes de tanto a tanto, por uma
5261 questão de segurança jurídica no processo de licenciamento e na (...) do órgão
5262 gestor porque do jeito que estava não estava bom.

5263

5264

5265 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Inclusive a queda o parágrafo 2º.

5266

5267

5268 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Na verdade, a ABEMA
5269 mexeu nessas metragens de 500 até 2000. A ABEMA propôs de forma diferenciada.
5270 Valores absolutos.

5271

5272

5273 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Aderiu à proposta da ABEMA. São
5274 esses quantitativos que irão. Convidada para o artigo 10 com a integra disso aí. E

5275faz o destaque com ele, já em vermelho incorporado. Seria a proposta
5276IBAMA/ABEMA. A convidada deseja se manifestar.

5277

5278

5279**A SRª YEDA MALHEIROS DE OLIVEIRA (EMBRAPA Florestas/PR)** - Muito
5280obrigado pela oportunidade. Meu nome é Yeda Malheiros de Oliveira, eu sou
5281pesquisadora da EMBRAPA florestas localizada em Curitiba. Eu sou oriunda da área
5282técnica e sei que os senhores estão discutindo aspectos jurídicos relacionados ao
5283tema do entorno de unidades de conservação. A contribuição que eu gostaria de dar
5284é que estudamos muito profundamente todos os documentos técnicos que existem
5285que estavam disponíveis ao nosso alcance, inclusive teses de mestrado e
5286doutorado, com relação à influência que o entorno de uma unidade de conservação
5287pode ter sobre a sua biodiversidade e a sua integridade como unidade de
5288conservação. Porque é sobre isso que nós estamos falando, a importância de existir
5289uma área em volta da unidade de conservação seria para contribuir para que ela
5290tivesse maior integralidade e que a sua biodiversidades viesse a ser melhor mantida.
5291Essa é a grande lógica por trás disso, porque eu vejo as pessoas discutindo
5292tamanhos, números, mas para que serve uma zona de amortecimento. Eu vou tentar
5293ser bem rápida. Pelo que eu já estudei e pelo que nós lemos, não existe nenhum
5294vínculo técnico e eu imagino também não jurídico entre os termos áreas
5295circundantes que foi criada em 1960 e o termo zona de amortecimento criado no
5296SNUC. Que já defini zona de amortecimento é a próxima palavra é entorno. Então, a
5297palavra “área circundante” ou “zona circundante” como alguns querem, não mais é
5298mencionada. Na nossa ótica zona circundante tem muito a ver com alguns
5299empreendimentos que possam eventualmente ter impacto não apenas sobre
5300unidade de conservação, mas uma porção de outras áreas que estariam sendo...
5301Tendo interferência desses empreendimentos, por isso mesmo existe o EIA/RIMA.
5302Quando se fala em amortecimento o SNUC prevê claramente o plano de manejo.
5303Para que o plano de manejo Fo instituído? Por que é muito difícil... Impossível criar
5304números se você não fizer um estudo local, nem sempre uma área em volta de uma
5305unidade de conservação é uma melhor forma para proteger-la, inclusive alguns
5306estudos levam a conclusão que muito melhor do que ter uma zona de
5307amortecimento nesse contexto que vocês estão colocando, é melhor ter duas
5308unidades da conservação ligadas por um corredor, o que me leva a crer que existe
5309uma confusão entre o que se espera de um corredor, o que se espera de uma zona
5310de amortecimento e o que estava previsto na legislação em 1990 como termo “área
5311circundante”. Procurou se na legislação algum numero que existisse, achou isso, e
5312como eu entendo que nos Estados isso é muito difícil de trabalhar, passou se a
5313trabalhar com esse numero. Eu já vi muito plano de manejo ser publicado chamando
5314“zona de amortecimento de dez quilômetros” que foi (...) como área circundante. Eu
5315acho particularmente que o principal envolvido na conservação de uma unidade é o
5316seu (...), é o proprietário que está confrontante com a unidade de conservação, para
5317que seu reserva legal possa se colocada no limite da unidade de conservação e pelo
5318nossos cálculos se nós fizéssemos isso, nós dobraremos a área da unidade de
5319conservação de tamanho pequeno e médio que nós temos no sudeste apenas com
5320reserva legal. Não tem como nós consideramos termos que não foram criados num
5321mesmo momento e não foram criados com o mesmo objetivo de forma que eles
5322possam vim a ser úteis para facilitar os órgãos estaduais com relação a fiscalização.
5323Eu entendo que seja difícil, o que o poder publico tem que fazer? Tem que incentivar
5324a criação de planos de manejo o mais rápido possível, criar mecanismos para que
5325esses planos de manejo sejam fatíveis e sejam fácies de serem implementados, eu

207

1

208

5326 não sei se já saiu a nova norma, mas nós já estávamos esperando a muito tempo o
5327 novo modelo meteorológico para plano de manejo na unidade de conservação, por
5328 exemplo, florestas nacionais. Se ele for simples e factível por técnicos das
5329 prefeituras não há necessidade de ser caracterizar zona de amortecimento com
5330 número. E sim que o próprio plano de manejo e os instrumentos gestores da
5331 unidade de conservação se beneficie da busca do que seria problemático e o que
5332 não seria problemático. Em 1990 nós não tínhamos acesso a imagem satélite, hoje
5333 qualquer criança baixa imagem satélite do Google e nós sabemos perfeitamente a
5334 onde que estão os problemas com as imagens das unidades de conservação, é
5335 essa a minha posição e fiz questão de vim aqui falar em termos técnicos, não existe
5336 nenhuma documentação que nós coloque tranquilos em relação a números para
5337 tornar a biodiversidade de uma unidade de conservação mais controlada.

5338

5339

5340 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado Doutora Yeda pelas
5341 informações técnicas.

5342

5343

5344 **SR^a LISIANE BECKER (Mira Serra)** - Eu concordo plenamente inclusive isso está
5345 parcialmente contemplado, e até deveríamos considerar isso no artigo 3º ser
5346 parágrafo único “autorização restringisse a análise dos impactos ambientais sobre
5347 as UCs ou sua zona de amortecimento considerando dentre outros fatores as
5348 características do empreendimento, atividades. o plano de manejo, as condições
5349 naturais socioeconômicas da área em questão e a legislação ambiental em vigor por
5350 que realmente não podemos tirar 13 sem deixar um respaldo dentro dessa
5351 consolidação para a área circundante, concordo perfeitamente com a senhora, no
5352 caso da (...) nós vamos ter empreendimentos de baixo impacto ambiental, mas
5353 podem consideravelmente afetar (...) e etc... isso aí tem que está considerado. Eu
5354 acho que esses limites estão distorcidos, se colocamos que dez quilômetros é um
5355 “chute”, nós temos um chute dividido. Foi colocado na, inclusive na Câmara Técnica
5356 que nós deixaríamos por incumbência dos órgãos competentes.

5357

5358

5359 **SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** - Estou aqui sem entender a
5360 sistemática do debate, tem coisas pertinentes aos técnicos e a parte técnica não
5361 está sendo ouvida. Então, eu continuo desconfortável, não concordo com o
5362 procedimento. Porque não entendendo a regra do jogo, não estou entendendo a
5363 regra o jogo, mistura se a questão jurídica que mexe com a questão técnica que diz
5364 que não é de mérito, traz se uma proposta de ABEMA que tem mérito e nós estamos
5365 aqui muito simples observadores.

5366

5367

5368 **SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** - Mas se
5369 pressupõe que uma reunião de uma Câmara Técnica conjunta, ambos os
5370 representantes das Câmaras tem um poder de decisão. Então nós, da Câmara de
5371 mérito temos sim, estamos nós manifestando sempre que nós dispomos a fazer,
5372 temos oportunidade da palavra e eventualmente podemos discutir, inclusive votar
5373 itens específicos que nós entendemos que estejam afetando o mérito da proposta.

5374

5375

5376 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** - Agora tem que ter o comando,
5377o comando está sendo dado só para a discussão jurídica e nós estamos aqui como
5378observadores, eu acho que tem que ter o regramento, a discussão é técnica...
5379Passa-se a ouvir os integrantes... Eu não sei como os meus colegas de Câmara
5380Técnica estão se sentindo. Eu estou me sentindo frustrado, por que estou me
5381sentindo um mero observador.

5382

5383

5384**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Todas as vezes que qualquer
5385membro pediu a palavra fez uso, inclusive os convidados.

5386

5387

5388**O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** - Eu estou eu confortável é
5389dentro do ordenamento da discussão. O senhor tem sido altamente democrático,
5390todo mundo está falando, mas nós estamos discutindo uma questão técnica, tem
5391que ser ouvir o mérito técnico, as pessoas que compõem a Câmara Técnica em que
5392dá sua opinião, mas aí passa se a questão jurídica. Se eu sou o único que estou
5393entendendo dessa maneira eu tenho que procurar urgentemente um médico.

5394

5395

5396**A SR^a. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Gerente do Uso de Solo/GO)** –
5397Eu queria colocar que nós já discutimos isso na reunião passada essas questões e
5398nós estamos aqui nesse momento e até eu vejo assim jogando fora uma
5399oportunidade que nós podemos ter de estamos as duas Câmaras discutindo e
5400chegando a um consenso das melhores redações para cada um dos artigos e dos
5401parágrafos porque se voltarmos a essa proposta para a Câmara Técnica, o que vai
5402acontecer? Nós vamos fazer novas redações aí chegar na CTAJ vão haver novos
5403questionamentos pelas as nossas redações, não iremos evoluir e essa Resolução é
5404importante para nós que estamos trabalhando no licenciamento porque com certeza
5405ela vai nos ajudar demais no andamento dos processos porque hoje nós temos
5406muito processos de licenciamentos que estão em situação indefinida justamente...
5407Em função da 1390 que está sendo questionada, tem promotores que questionam
5408outros não questionam, então, nós precisamos de urgência nessa Resolução, e do
5409jeito que está não estamos conseguindo evoluir. Eu até sugiro, por exemplo, no
5410questionamento, por que como o artigo 3º ele está relacionado só com autorização,
5411pulássemos essa página 3 e iríamos para a pagina 4, que na pagina 4 nós damos
5412seqüência a tudo que está relacionado com autorização e essa questão de áreas de
5413amortecimento, essas questões polemicas que estão aqui poderia se deixadas para
5414o final, por que se não... A reunião passada ficamos o dia inteiro e não evoluímos,
5415discutindo essas questões e hoje nós estamos perdendo mais uma oportunidade.

5416

5417

5418**O SR ANTONIO HENRIQUE BORGES PAULA (CNC)** – Precisamos tratar todas as
5419questões, mas essa aflição que Caron colocou... Quando mais estiver no oxigênio
5420mais contribuições tivermos com toda certeza nós vamos diminuir as margens de
5421erro e vamos buscar uma Resolução que possa ser melhor aplicar. A contribuição
5422que Professora Yeda nos deu é uma contribuição riquíssima, nós temos uma
5423unidade de conservação, nosso sistema CNC, que é o Sesc Pantanal 109 mil
5424hectares, nós estamos financiando apiários para evitar queimadas por que
5425colocamos apiários e percebemos que alguns dos vizinhos depois... Que colocamos
5426mel e (...) uma série de atividade econômica, eles pararam de colocar fogo e nós

5427gastávamos fortuna para não deixar nossas áreas com fogo, tudo que está sendo
5428colocado eu acho que nós temos que abrir um pouco mais os ouvidos, o que o
5429Caron está colocando é que de repente nós ficamos numa aflição de avançamos,
5430claro precisamos avançar. Quando nós levantamos no início da reunião a questão,
5431junto com a Câmara Jurídica, nós queremos o CONAMA forte, cada mais
5432solidificado e jamais podemos ser questionados sobre a nossa competência. Todos
5433nós temos objetivo comum que é melhorar as questões ambientais, mas vamos
5434parar um pouco tentar ouvir o que está acontecendo, nós temos que tentar nos
5435exercitar de ouvir um pouquinho.

5436

5437

5438**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** - Presidente, eu entendo a aflição do
5439Doutor Caron, o que está acontecendo aqui é uma inversão de competência da
5440CTAJ e da Câmara Técnica de Origem. Normalmente vem a proposta de baixo e
5441nós analisamos apenas a legalidade. O que está acontecendo aqui é que nós
5442estamos propondo, fazendo propostas novas. Essa proposta só esse artigo 10, eu
5443identifiquei 4 mudanças de mérito. O que está acontecendo, a Câmara Técnica não
5444está acostumada que o processo seja invertido, que mérito seja mudado na CTAJ e
5445eles se manifestem por isso o silêncio dos colegas e por isso a (...) do Doutor Caron.
5446Eu proponho que nós nos atenhamos ao texto que foi aprovado na Câmara Técnica,
5447diga quais são as ilegalidades ou o que pode ser melhorado e quem proponha
5448mudança de mérito seja os membros da CTUC, e não membros da CTAJ. Está
5449tendo uma inversão aqui de competência dos membros e eles estão (...), isso não é
5450praxe, nunca se fez isso.

5451

5452

5453**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Essa observação de mérito que foi
5454feita o foi com a proposta encaminhada pelo IBAMA através o Conselheiro
5455representante da CTAJ com o apoio da representante do Ministério. É uma é uma
5456proposta conjunta. Na verdade, foi uma proposta.

5457

5458

5459**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Instituto
5460Chico Mendes ratifica a proposta apresentada pelo Ministério do Meio Ambiente e
5461IBAMA.

5462

5463

5464**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** - É legal ou é ilegal.

5465

5466

5467**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então, essa foi a proposta que foi
5468colocado no artigo 10. Houve essa consulta e foi gestada em conjunto e houve essa
5469proposta, inclusive com a concordância do membro...

5470

5471

5472**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** - Eu acho o que
5473camarada está regulamentando o ouvido das pessoas aqui. Eu tive o prazer de ouvir
5474dedicadamente o que a Doutora colocou, ratifico o que a Mira Serra colocou,
5475ratificamos essas palavras, o nosso sonho e que essas questões sejam definidas no
5476plano de manejo que é um documento trabalhado de uma forma técnica, não
5477gostamos dos números cabalísticos que são históricos desse processo, entretanto

5478 nós estamos fazendo trabalhando uma proposta numa transição e trazendo num
5479 processo onde nós estamos ainda assim estudando esse ele relacionamento entre o
5480 sistema de licenciamento e o sistema de unidade de conservação. Eu colocaria a
5481 disposição dos membros da Câmara Técnica de Unidades de Conservação quem
5482 queira se manifestar especificamente sobre a proposta.

5483

5484

5485 **A SRª LISIANE BECKER (Mira Serra)** - Na nossa reunião própria, eu já tinha me
5486 colocado contra esses números. Eu também concordo que não (...) quantificar.
5487 Então que nós fizéssemos uma proposta mais abrangente, mais ou menos do jeito
5488 do parágrafo único do artigo 3º ficasse uma coisa mais elástica, incumbência do
5489 órgão ambiental, na falta de plano de manejo fosse por incumbência do órgão
5490 ambiental até o plano definitivo.

5491

5492

5493 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** - Eu concordo com a Mira Serra.

5494

5495

5496 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** - Nós não
5497 entramos ainda em processo de votação, eu só coloquei ainda aberto para que
5498 quiser discutir, apresentar críticas e sugestões antes de colocar em votação.

5499

5500

5501 **O SR. JOSÉ PETRONILO (ANAMMA Nordeste)** - Apenas um questionamento com
5502 relação às definições dessa zona de amortecimento, por exemplo, na área urbana
5503 se define um limite de 500 metros para a unidade de conservação que está dentro
5504 do seu município. Eu pergunto: como ficaria as prescrições previstas no plano diretor
5505 dentro dessa faixa de terra? Então, dentro dessa faixa de terra, não teria mais
5506 validade o plano diretor, seria apenas o plano de manejo que iria definir as
5507 prescrições de uso e ocupação nessa área? Era isso que eu fiquei em dúvida na
5508 leitura total do texto. Como ficaria na análise do licenciamento, por que eu trabalhei
5509 muito tempo como analistas e nós tínhamos uma certa dificuldade quando tinha a
5510 legislação municipal, legislação federal. Qual a base legal nós utilizaríamos para
5511 avaliar um empreendimento dentro da zona de amortecimento?

5512

5513

5514 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** - Essas áreas
5515 não são zonas de amortecimento, elas são áreas que terão um tratamento especial
5516 pelo licenciamento até que unidade de conservação tenha o seu plano de manejo e
5517 o seu plano de manejo é que defini efetivamente a zona de amortecimento ou plano
5518 de manejo ou um instrumento similar ao ato de criação da unidade.

5519

5520

5521 **O SR. JOSÉ PETRONILO (ANAMMA Nordeste)** – Mais enquanto o plano de
5522 manejo não sai, qual a prescrição que se utiliza o plano diretor ainda vale nessas
5523 áreas?

5524

5525

5526 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** - Claro. Você
5527 está falando o plano diretor municipal. Isso é só para fins de comunicação o órgão
5528 gestor de unidades de conservação. Para mais esclarecimento, quando nós fizemos

5529 uma alteração para mexer e dar encaminhamento à norma mais na perspectiva de
5530 licenciamento, nós tiramos o caráter autorizativo desse artigo e aí o órgão gestor de
5531 unidade não tem mais o poder de autorização. Aí sim é só um tratamento especial a
5532 ser dado pelo órgão de licenciamento à unidade de conservação. Então, ele informa
5533 ao órgão de unidade de conservação que o empreendimento que está licenciando o
5534 empreendimento naquela área especial de tratamento.

5535

5536

5537 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Quando a 9985 falou
5538 sobre o plano de manejo e falou sobre a zona de amortecimento, ela falou sobre a
5539 possibilidade do órgão gestor pelo plano de manejo uma vez oficialmente instituído,
5540 essa posição da procuradoria de São Paulo de baixar restrições de uso e ocupação
5541 do solo na zona que ela viesse a considerar zona de amortecimento, obviamente se
5542 ela fala que uma atividade não pode ali está, ela já vai dar essa informação para o
5543 licenciamento, o licenciamento vai ficar sabendo, por exemplo, que a mineração só
5544 pode está se fizer estudos específicos, que o reflorestamento de (...) de eucalipto
5545 tem que manter uma certa distância. Então, o plano de manejo que trata de zona de
5546 amortecimento quando diz que é no plano de manejo que nasce a zona de
5547 amortecimento, a lei também diz que ele baixa restrições de uso e ocupação do solo
5548 que servem como subsídio ao processo do licenciamento. Nesse caso aqui, estamos
5549 na ausência do plano de manejo, o plano de manejo não deliberou sobre a zona de
5550 amortecimento por uma questão de segurança para a unidade de conservação ta se
5551 inventado... Porque não. As unidades de conservação são as áreas mais
5552 importantes como contraponto para o desenvolvimento para proteção de
5553 biodiversidades. Bom, então, como segurança às unidades de conservação na
5554 ausência do plano de manejo a Resolução 13 de 90 cria um raio de 10 Km. Eu tenho
5555 em São Paulo no meio da zona urbana o parque estadual da (...), no meio da zona
5556 urbana, tem uma favela e depois um centro comercial... Qualquer empreendimento
5557 que possa afeta a biota num raio de 10 km me complica. Então, quando o plano de
5558 manejo da Cantareira foi aprovado ele propôs diversas zonas de amortecimento
5559 conforme a área, em direção a Mairiporã ele propôs 5 km, em direção ao centro ele
5560 propôs 0 não há zona de amortecimento, então conforme a situação, conforme a
5561 área dele ele foi dizendo qual seria a zona de amortecimento e também foi dizendo
5562 quais as restrições de uso e ocupação do solo que ele impõem que deve ter, por que
5563 ele está previsto na lei federal, ele tem essa força pela posição da procuradoria de
5564 São Paulo, e por isso Doutora Mira Serra que não se pode ficar num texto
5565 abrangente por que nós estamos tratando de dá ciência ao órgão ambiental de
5566 possíveis impactos que podem acontecer nas áreas mais importantes que nos
5567 temos nesse país que são as áreas de proteção da biodiversidade que são os
5568 parques e estações ecológicas que vão sobrar, se é que vão, se tudo permitir, e o
5569 próprio CONAMA agüentar, para as futuras gerações. Se nós não tivermos uma
5570 metragem mínima vai ser caso a caso, como o órgão vai se comportar, se dou uma
5571 redação abrangente como o órgão licenciador se comporta caso a caso, conforme a
5572 cara do freguês... Não pode ser... Por isso precisa ter algumas metragens
5573 informando qual é o momento do órgão licenciador avisar o órgão gestor de que a
5574 unidade dele, que na vizinhança da unidade dele está ocorrendo um licenciamento
5575 que pode afetar a unidade de conservação, a visão correta é a visão da área de
5576 conservação que nós tanto lutamos para consolidar, nós estamos tentando proteger
5577 as unidades de conservação.

5578

5579

217

1

218

5580 **A SR^a. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Gerente do Uso de Solo/GO)** –
5581 Com relação à fala do representante da ANAMMA, que ele realmente levantou um
5582 ponto que é importante fazemos uma reflexão sobre ele. Nós já vivemos essa
5583 situação de que empreendimentos que estão na zona de amortecimento estão
5584 também no perímetro urbano de município e aí entendimento que foi dado pelo
5585 Ministério Público e que prevaleceu o plano de manejo, havia um conflito do que
5586 estava definido no plano de manejo e no que estava definido no plano diretor e não
5587 havia consenso, prevaleceu no que estava no plano de manejo e realmente foi
5588 desconsiderado as questões abordadas no plano diretor do município. Que o
5589 Rômulo colocou foi justamente com relação (...) que existe conflito no município de
5590 Águas Lindas.

5591

5592

5593 **O SR. JOSÉ PETRONILO (ANAMMA Nordeste)** – Foi dito anteriormente que
5594 enquanto esse período que o plano de manejo não defini se utilizaria o plano diretor,
5595 mas como você colocou a questão “não ele já reconhece as prescrições do plano de
5596 manejo” e no caso o que o Ministério Público faz, por exemplo, em Natal - Rio
5597 Grande do Norte já que não há definição o que a lei federal diz na dúvida se pega o
5598 que foi mais restritivo. Então, pega o plano de manejo que é mais restritivo...
5599 Imagine que em Natal tem duas unidades, as únicas unidades são de proteção
5600 integral, as mais exigentes, as mais restritivas que existem, então, o que Ministério
5601 Público vai fazer, eu acredito? Vai pegar definido isso, vai pegar as prescrições da
5602 unidade de conservação e vai estender para essa zona, eu acredito que na prática é
5603 o que vai acontecer.

5604

5605

5606 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu queria fazer
5607 dois questionamentos, um é sobre essa proposta que foi colocada aqui, até foi bem
5608 dito pela Marília no início da reunião, que não existe no ordenamento jurídico zona
5609 de amortecimento provisória. O que eu vou vendo aqui é que só mudou a cor porque
5610 continua sendo uma zona de amortecimento provisória até ser a zona de
5611 amortecimento, por que continua tendo uma restrição, continua tendo que haver
5612 alguma observação então, continua havendo zona de amortecimento provisória só
5613 que com outro nome. Meu segundo questionamento é essa Resolução, por exemplo,
5614 eu queria uma unidade de conservação hoje, e essa Resolução já está valendo,
5615 essa Resolução para essa unidade de conservação só valeria por 5 anos, por que
5616 na lei obriga o plano de manejo de uma unidade de conservação a ser elaborado em
5617 5 anos, obrigatoriamente essa Resolução só pode valer 5 anos a partir da data de
5618 criação da unidade de conservação, por que o órgão gestor da unidade de
5619 conservação tem um prazo de 5 anos para entregar é como se fosse um acordo
5620 “olha vai ficar aqui nessa zona até 5 anos que é quando eu sou obrigado a entregar
5621 o documento”, por que aqui em nenhum momento diz na lei que existe ou que pode
5622 ser prorrogável por igual período, ou um mês, não existe, obrigatoriamente no prazo
5623 de 5 anos o plano de manejo tem que sair. Então, são duas coisas que eu coloco
5624 uma no sentido geral do documento, ou seja, essa Resolução só vai valer para
5625 unidade de conservação criada, por exemplo, criou se hoje vale por 5 anos e
5626 segundo questionamento que eu coloco e exatamente isso só transformou a pílula
5627 dourada para prateada por que continuou se criando uma zona de amortecimento
5628 provisória.

5629

5630

219

1

220

5631 **A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** - Eu queria propor uma sugestão
5632 de encaminhamento, apoiando e reiterando o que já foi colocado pelo Governo do
5633 Estado de Goiás. Essa discussão sobre zona de amortecimento ou área de entorno
5634 é uma discussão longa, nós temos um procedimento de autorização em si, já tem
5635 um regramento aqui previsto na Resolução, como houve essa proposta por parte do
5636 Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA e que foi inclusive recebeu de acordo da
5637 ABEMA também, então, qual à nossa proposta, que nós passássemos ao artigo 3º
5638 da Resolução que trata do procedimento de autorização em si porque aí não teria
5639 mais o antigo parágrafo o 1º não, mas o 2º ainda ficaria em discussão que foi aquela
5640 questão que foi colocada pelo João em relação a aquelas unidades de conservação
5641 que não tem zona de amortecimento, pela própria lei. A minha sugestão e de nós
5642 postergamos a discussão disso para o final, por que nós não estaríamos tratando
5643 especificamente do procedimento de autorização e que nós seguíssemos com a
5644 Resolução no artigo 3º que entra no procedimento de autorização em si.

5645

5646

5647 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Eu queria
5648 ouvir os membros da Câmara de Unidade de Conservação se concordam com a
5649 proposta apresentada pela Doutora Marília, de nós discutirmos isso com mais
5650 profundidade quando formos discutir o parágrafo 10º da Resolução. Alguém
5651 contrário? Não. Aprovada na CTUC. Para ser discutido. A jurídica.

5652

5653

5654 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** - Até que horas vamos?

5655

5656

5657 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Até o
5658 momento em que os colegas concordarem em ficar discutindo. Vocês querem
5659 pactuar até as 19. Eu acho que seria bom. Até 19h? Câmara de Assuntos Jurídicos
5660 concorda até 19? Autorização de trata esta Resolução deverá se solicitada pelo
5661 órgão ambiental licenciador previamente à emissão de qualquer licença ao órgão
5662 responsável pela administração da UCs que se manifestará uma única vez no início
5663 do procedimento de licenciamento ambiental exceto nos casos em que houver
5664 alteração de projeto o que aplicará em nova manifestação.

5665

5666

5667 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Esse “única vez” só tem
5668 sentido na exigência dos estudos completos, por que o que tínhamos imaginado e
5669 que o órgão gestor dever interagir como órgão licenciador desde do termo de
5670 referencia, quando o órgão licenciador constrói o termo de referencia para
5671 elaboração de estudos de impacto ambiental ali seria o momento inicial de ouvir o
5672 órgão gestor para saber quais os estudos específicos que o empreendedor deveria
5673 estar apresentando. Então, quantas vezes for necessário a interação do órgão
5674 licenciador com o órgão gestor no âmbito institucional quantas vezes ela há de
5675 existir. O que sequer cercear, na verdade, é lá na frente. Eu não posso permitir que
5676 o pedido de estudo complementar seja uma hora sobre a fauna, outra hora sobre a
5677 flora, outra sobre os ventos, se houver necessidade de estudo complementar aí sim
5678 o órgão gestor só pode se manifestar uma única vez, mas querer cercear a relação
5679 dele com órgão licenciador de dizer... Essa relação institucional entre órgão gestor e
5680 órgão licenciador deve ficar livre quantas vezes for necessário e basicamente é
5681 necessário que eles conversem no começo e é necessário que eles conversem

5682quando o empreendedor entregar os estudos. Então, esse “única vez” deveria ser
5683deslocado lá para frente quando se fala de estudos complementares. Eu acho que a
5684ABEMA fez isso. O que está entre vírgulas.

5685

5686

5687**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Houve no início da
5688última reunião da 54ª junto com essa Câmara Técnica sobre a palavra “autorização”.
5689Porque no início palavra se previa autorização ou seria autorização em si e depois
5690teve uma proposta da Casa Civil que era no âmbito do licenciamento e do IBAMA
5691dispõe sobre o licenciamento. A palavra “autorização” foi retirada da ementa.

5692

5693

5694**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Foi re
5695incluída depois.

5696

5697

5698 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Porque o que eu
5699me lembro, você estava falando que não poderia haver autorização, por isso que
5700houve esse questionamento de vocês junto com IBAMA e eu faço essa pergunta.

5701

5702**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Ali era outra coisa. Ali era em
5703relação a aquele dispositivo anterior que nós estávamos tratando, não é aqui. Não é
5704aqui, é diferente é outra coisa você está falando especificamente do procedimento
5705de autorização. O que nós discutimos aquele negócio da previa, e que tinha uma
5706ementa que tinha três propostas de ementa que ao final da Resolução é que nós
5707vamos avaliar qual das 3 se enquadra melhor no que as duas Câmaras acharam por
5708bem que a Resolução deveria tratar. Era outra coisa, aqui é âmbito específico de
5709autorização o que eu estava falando que não poderia ser no âmbito era a questão
5710dos raios, aquela coisa toda, que nós colocamos para análise posterior.

5711

5712

5713**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** - Eu queria aproveitar a presença da
5714Câmara Técnica para indagar porque se optou que a solicitação fosse feita pelo
5715órgão licenciador, que pelo que eu entendo aqui, essa autorização é como se fosse
5716um documento condicionante para a emissão do licenciamento ambiental como
5717outorga de recursos hídricos ou certidão do uso do solo, e todos esses documentos
5718quem solicita é o empreendedor e aqui nós estamos colocando... Tirando o poder do
5719empreendedor de requerer no momento em que ele quiser e deixando com o órgão,
5720ele perde o poder de gerência, vai saber quando o órgão vai encaminhar esse ofício.

5721

5722

5723**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Uma vez que
5724a autorização faz parte do processo de licenciamento ambiental é necessário que o
5725órgão ambiental requeira e entenda a necessidade dela, vai ter 100 números de
5726licenciamentos que dão entrada no órgão ambiental cuja autorização é totalmente
5727impensável e desnecessária.

5728

5729

5730**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** - Mais não seria mais prudente deixar esse
5731poder nas mãos do empreendedor, porque no dia seguinte ele vai lá e protocola.

5732

5733

5734 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Você acha
5735 justo forçar o empreendedor a providenciar uma documentação que é desnecessária
5736 num processo do licenciamento? Você empreendedor, você está falando como CNI.

5737

5738

5739 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Quem vai avaliar se é necessário ou não
5740 é o órgão licenciador?

5741

5742

5743 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – É o órgão
5744 licenciador que diz se você precisa ou não com base no EIA/RIMA, para ter um
5745 EIA/RIMA você já teve um TOR, para ter um TOR você recebeu... Esse termo de
5746 referência é do órgão do licenciamento.

5747

5748 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Todo empreendimento tem que ter um
5749 EIA/RIMA se ele está localizado nessa zona que chama de amortecimento próximo
5750 a uma unidade de conservação ou dentro da unidade de conservação... Ainda sim o
5751 órgão licenciador e que vai dizer se precisa ou não do...

5752

5753

5754 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Acabo de
5755 receber um documento do Rio de Janeiro dizendo é indispensável o licenciamento
5756 de um empreendimento há 5 quilômetros do Parque Nacional de Itatiaia.

5757

5758

5759 **A SR^a MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** - Eu queria fazer uma sugestão
5760 de redação. Nós discutimos muito durante a reunião da Câmara Técnica sobre a
5761 questão de onde se iniciaria o processo, se seria no órgão responsável pela
5762 administração da UC ou seria no órgão ambiental licenciador, como é um
5763 procedimento de autorização dentro do procedimento de licenciamento ambiental,
5764 dentro do próprio processo, a ideia e que, inclusive a própria lei fala que e o próprio
5765 órgão ambiental licenciador com base no EIA/RIMA e empreendimentos relativos á
5766 impacto ambiental, então remete esse juízo... Pode olhar no caput do artigo 36, a
5767 ideia e que o órgão licenciador que faça esse encaminhamento e o processo inicie
5768 sempre pelo órgão licenciador porque, senão você fica fora do procedimento de
5769 licenciamento e fica o empreendedor indo direto no órgão gestor de unidade de
5770 conservação, pode ler o caput aí. O órgão ambiental competente.

5771

5772

5773 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Nos casos de licenciamento ambiental
5774 de empreendimentos significativo impacto ambiental assim considerado pelo órgão
5775 ambiental competente com fundamento EI/RIMA o empreendedor...

5776

5777

5778 **A SR^a MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** - O órgão competente com base
5779 no EIA/RIMA, isso é órgão ambiental licenciador.

5780

5781

5782 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O problema que eu vejo, talvez esteja
5783 até pecando em excesso, é que tem empreendedor que não vai querer esperar o
5784 órgão licenciador se manifestar, ele quer logo a certidão.

5785

5786

5787 **A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Isso é igual pronunciamento,
5788 que existe para outros órgãos.

5789

5790

5791 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu recomendo a meus clientes que
5792 busque o mais rápido possível a dispensa, eu não vou esperar o IBAMA me dizer se
5793 eu sou ou não obrigado a ter essa autorização, eu vou direto para o órgão gestor da
5794 unidade de conservação e ele que me dispense. Não é ônus é um papel. A não ser
5795 que vá cobrar uma taxa.

5796

5797

5798 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Marcos. Isso é uma anuência que
5799 você inicia o processo, inicia com anuência municipal. O órgão só vai se manifestar
5800 depois de ter anuência municipal. No caso desse entorno, ele teria um exame pelo
5801 órgão administrador da UC.

5802

5803

5804 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu estou tocando nesse ponto por que lá
5805 na frente eu vou tocar de novo quando eu falar se é autorização ou se tem que ser
5806 outro documento, tem que ser um procedimento dentro do licenciamento ambiental e
5807 não dependente. Então, eu volto a esse ponto mais tarde.

5808

5809

5810 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Licenciamento ambiental pelo
5811 órgão licenciador, esta anuência tem que entender isso como uma anuência. Você
5812 tem a municipal com pré requisito você teria essa também. Nós vamos voltar a isso
5813 aí, teríamos essa proposta de São Paulo como o artigo 3º e a apreciação do
5814 parágrafo único, isso aqui ficaria como parágrafo único a autorização restringe,
5815 ainda no artigo 3º. Acolha a do MMA.

5816

5817

5818 **A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – A minha ideia foi no sentido de,
5819 eu achei o caput muito extenso e com vários mandatos no mesmo texto. Então, a
5820 ideia foi separar o caput com alguns parágrafos para poder dar uma seqüência
5821 melhor em termos de procedimento de autorização. Então, a redação seria “a
5822 autorização” e aí depois “de que trata esta Resolução” eu apagaria porque o que nós
5823 estamos falando nisso aqui é a autorização em si não precisa repetir “deverá ser
5824 requerida” em vez de solicitada, porque requerida é um termo mais forte do que
5825 solicitada, “deverá ser requerida pelo órgão ambiental licenciador previamente...
5826 “deverá ser requerida pelo órgão ambiental licenciador ao órgão responsável pela
5827 administração da unidade de conservação, antes da emissão da licença prévia ou da
5828 primeira licença prevista em procedimento específico” . Esse é o caput o artigo. Aí
5829 vem parágrafo 1º. “O órgão responsável pela administração da unidade” aí você
5830 puxa lá de cima “se manifestará uma única vez exceto nos casos em que houver
5831 alteração de projeto” “o órgão responsável pela administração da UC se manifestará
5832 uma única vez” “o órgão responsável pela administração da unidade de

5833conservação se manifestará uma única vez, exceto nos casos em que houver
5834alteração de projeto o que aplicará em nova manifestação. O parágrafo 2º fica, o
5835parágrafo único original. parágrafo 3º “O requerimento deverá ser instruído com
5836indicação da unidade de conservação impactada e com estudo ambiental disposto
5837no artigo 4º. Tirando a questão de forma a única mudança é a questão do
5838“requerido” em vez de “solicitado” e a questão ao invés “previamente a emissão de
5839quaisquer licenças” eu achei que seria necessário especificar a questão antes da LP
5840ou da primeira licença prevista em procedimento específico porque quaisquer
5841licença poderia ser um LI ou LO então a idéia foi especificar que é realmente no
5842início do procedimento de licenciamento e depois eu só destrinchei o que estava no
5843caput em parágrafos.

5844

5845

5846**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) –** Sobre esse “única vez”.

5847Eu acho que nós não devemos engessar a relação órgão gestor como órgão
5848licenciador que no mínimo vai se dá por duas vezes, no primeiro momento para
5849definição do termo de referência e lá embaixo quando os estudos vierem concluídos
5850com sua manifestação conclusiva. Então, eu havia dito inclusive que esse “única
5851vez” faz sentido para exigência de estudos complementares, eu acho um gesso
5852desnecessário e eu acho que não é o que acontece na verdade, na verdade, a
5853melhor forma, a forma ideal é o que o órgão licenciador converse com o órgão
5854gestor na definição do termo de referencia para que se peça os estudos específicos
5855no EIA/RIMA e depois que receba a opinião conclusiva quando esses estudos forem
5856entregue pelo empreendedor. Então, a proposta que a ABEMA fez foi no sentido de
5857transformar a redação do artigo 3º diz que se manifestará conclusivamente ao invés
5858de uma única vez, após avaliação dos estudos específicos exigidos pelo órgão
5859licenciador ao empreendedor. E dentro do processo de licenciamento ambiental.

5860

5861

5862**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Sem entrar na

5863discussão do documento ali por enquanto, sem entrar na discussão do documento
5864mais ali você está colocando um parágrafo 2º “autorização restringe a análise dos
5865impactos ambientais e sua unidade de conservação ou sua zona de amortecimento”.
5866Então, a Resolução não vale, porque essa Resolução existe enquanto não existe
5867zona de amortecimento.

5868

5869

5870**O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA) –** Sem também entrar no

5871mérito dos parágrafos, a proposta agora do MMA ela cria uma hierarquia de que a
5872autorização vai ser concedida dentro do licenciamento ambiental isso é uma
5873interpretação da lei, a lei não diz isso, ao contrario, ela dá uma autonomia à
5874autorização pelo órgão gestor da unidade de conservação e, inclusive como invocou
5875até a própria CNI, são momentos distintos, ele pode requerer a qualquer momento
5876em nenhum momento inclusive a lei diz que é previa a autorização. Ela é uma
5877autorização, mas não é previa. Então, ela pode ser concedida a qualquer momento.
5878Em terceiro lugar eu invoco as disposições do artigo 46 sobre parágrafo único da
5879própria lei do SNUC que dá autonomia a unidade gestora para emitir a autorização
5880independentemente do licenciamento ambiental.

5881

5882

5883**A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – O parágrafo 3º do artigo 36 da lei
58849985 diz “quando o empreendimento afetar unidade de conservação o licenciamento
5885que se refere só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável”.
5886Então, como e como que não é no procedimento, e como não é prévio. Ele vincula o
5887licenciamento à autorização.

5888

5889

5890**O SR. NÃO IDENTIFICADO** - Só surgiu uma dúvida nós estamos falando em
5891empreendimento de alto impacto ou significativo impacto, que no texto não se
5892perdeu? Está ok.

5893

5894

5895**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A proposta Doutor João, São
5896Paulo, a complementação da sua proposta.

5897

5898

5899(*Intervenção inaudível*)

5900

5901

5902**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – A proposta que nós
5903trouxemos da ABEMA ela acaba com essa coisa de “uma só vez”, como eu falei o
5904órgão ambiental não pode ficar engessado, ele deve se relacionar quantas vezes for
5905necessário entre o órgão licenciador e o órgão gestor e especialmente duas vezes, a
5906primeira no termo de referência e a segunda quando os estudos forem entregues.
5907Então a primeira proposta que a ABEMA fez foi excluir essa coisa da “única vez” que
5908se guarda para os estudos complementares. Em seguida o parágrafo 1º, a ABEMA
5909considerou que deveria existir um capítulo específico dentro do EIA/RIMA o seja qual
5910for o EIA/RIMA ele deve construir um capítulo específico reproduzindo uma
5911cartografia mínima necessária... O empreendedor não faz o RIMA porque ele não
5912pode fazer um capítulo específico para falar dos impactos nas unidades de
5913conservação e o órgão licenciador destaca este capítulo e manda este capítulo para
5914o órgão gestor, foi isso que se diz quando se deu essa redação... Então, juntamos o
5915quarto no terceiro. A proposta o parágrafo 2º ela já traz aquela questão que estava
5916no outro parágrafo proposto por vocês falando do conteúdo mínimo do estudo. Nós
5917acabamos com o conteúdo mínimo de estudos e já foi direto para que ele ter esse
5918capítulo específico deve ter no mínimo essas coisas todas. Em vez de ter um
5919parágrafo (...) conteúdo mínimo. Então, eu estou com dificuldade porque afinal de
5920contas já se passou algum tempo e...

5921

5922

5923**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Que nós
5924encerramos agora e retornássemos amanhã às...

5925

5926

5927**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Amanhã, inclusive é o dia em que
5928os representante dos Estados têm vôos de volta, na verdade, até às 14h corrido.
5929Termos de disponibilidade de aeroporto, essa coisa nós amanhã teríamos que
5930começar realmente cedo e buscar concluir essa Resolução sob pena de prejuízo
5931dela. Então, amanhã, às 9h, reiniciaremos pontualmente pedindo a compreensão de
5932todos. Boa noite.